

TRIBUNAL DE CONTAS

# Relatório e Declaração Geral

sobre a

## Conta Geral do Estado

# Relatório e Declaração Geral

sobre as

## Contas das Províncias Ultramarinas de Execução Orçamental

ANO ECONÓMICO DE 1955



TRIBUNAL DE CONTAS  
2ª Repartição  
2ª Secção  
N.º  
16 / V / 57

LISBOA ◊ IMPRENSA NACIONAL ◊ 1957



## ÍNDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 . . . . .	7
Considerações prévias . . . . .	9
A. Providências legais . . . . .	9
I — A Lei de Meios e o Decreto Orçamental . . . . .	9
II — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios . . . . .	10
III — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano . . . . .	13
§ 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento . . . . .	13
a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência . . . . .	14
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos . . . . .	17
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras . . . . .	17
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento . . . . .	19
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações . . . . .	19
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública . . . . .	26
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais . . . . .	26
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades . . . . .	30
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento . . . . .	31
j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores . . . . .	31
§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1955 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento . . . . .	35
a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas . . . . .	35
b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas . . . . .	38



	Pág.
c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1955 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)	41
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento . . . . .	45
§ 3.º — Diplomas publicados durante o ano de 1954, mas que só entraram em vigor a partir do ano de 1955 . . . . .	46
B. Os resultados . . . . .	47
I — Resultados gerais . . . . .	47
II — Receitas . . . . .	48
1) As receitas no Orçamento e na Conta . . . . .	48
2) As receitas de 1955 comparadas com as de 1954 . . . . .	49
3) Receitas ordinárias . . . . .	50
4) Receitas extraordinárias . . . . .	50
5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro . . . . .	54
III — Despesas . . . . .	55
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento . . . . .	56
2) As despesas de 1955 comparadas com as de 1954 . . . . .	56
3) Despesas ordinárias . . . . .	57
4) Despesas extraordinárias . . . . .	58
Ministério das Finanças . . . . .	59
Ministério do Interior . . . . .	62
Ministério do Exército . . . . .	63
Ministério da Marinha . . . . .	63
Ministério das Obras Públicas . . . . .	64
Ministério do Ultramar . . . . .	66
Ministério da Educação Nacional . . . . .	67
Ministério da Economia . . . . .	68
Ministério das Comunicações . . . . .	70
Ministério das Corporações e Previdência Social . . . . .	71
Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1955 . . . . .	72
IV — Dívida pública . . . . .	73
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	73
2) Diversos empréstimos . . . . .	74
a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	74
b) Plano Marshall . . . . .	75
3) Dívida flutuante . . . . .	76
4) Dívida efectiva . . . . .	76
5) Disponibilidades do Tesouro . . . . .	77
V — Fundo de Fomento Nacional . . . . .	78
VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis . . . . .	81
VII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal . . . . .	86
VIII — Observações . . . . .	118
1) Despesas com compensação em receitas consignadas . . . . .	118
2) Reembolsos e reposições . . . . .	120
3) Sobre o Património . . . . .	122
4) Sobre a conferência da receita . . . . .	122
5) Sobre a conferência da despesa . . . . .	123
6) Sobre a conferência das operações de tesouraria . . . . .	127
7) Sobre a conferência das operações de fim do ano . . . . .	127
8) Sobre as operações por encontro . . . . .	129

	Pág.
IX — Conclusão . . . . .	129
C. Decisão . . . . .	131
Declaração geral de conformidade . . . . .	131
Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1955	
Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política . . . . .	133
I — Considerações preliminares . . . . .	135
II — Resultados gerais da conferência das receitas e despesas . . . . .	139
Cabo Verde . . . . .	139
Guiné . . . . .	139
S. Tomé e Príncipe . . . . .	140
Angola . . . . .	141
Moçambique . . . . .	142
Índia . . . . .	144
Macau . . . . .	145
Timor . . . . .	146
III — Observações finais . . . . .	147
IV — A declaração de conformidade . . . . .	148



**Conta Geral do Estado do ano económico de 1955**

---

**Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,  
n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º,  
do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933**



## Considerações prévias

Ao Tribunal de Contas compete, no prazo máximo de dois anos, depois de findar cada ano económico, formular e publicar no *Diário do Governo* um parecer fundamentado sobre a execução da Lei de Autorização de Receitas e Despesas e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis. Esta atribuição do Tribunal acresce à do julgamento das contas dos serviços, dos exactores e outros responsáveis por dinheiros públicos e à da verificação e conferência dos documentos de despesa dos Ministérios a que deve proceder, e integra-se na sua acção fiscalizadora sobre as contas públicas, de que constitui a fase final relativamente a cada ano (n.ºs 6.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933).

As funções do Tribunal são, pois, as de conferir e examinar a gerência financeira do Governo, sem outro intuito que não seja o de verificar se ela está exacta na sua contabilidade e legal na sua execução, sem embargo das observações que entenda formular sobre a inobservância dos princípios doutrinários das leis financeiras, quando verificada.

Em obediência a estas disposições e considerando o disposto no n.º 3.º do artigo 91.º da Constituição Política, formula o Tribunal de Contas o seu parecer fundamentado e subsequente decisão acerca da Conta Geral do Estado do ano de 1955, depois de verificar e analisar o minucioso relatório dos seus serviços, apresentado a tempo de se poder cumprir, com grande antecedência, o prazo exigido no citado Decreto n.º 22 257.

A Conta, na sua generalidade, apresenta-se como a execução correcta da Lei de Meios e leis financeiras especiais, não só no aspecto jurídico-financeiro, como ainda em face dos preceitos da contabilidade.

Também este ano não apresenta novidades que pela sua natureza ou importância financeira tivessem de chamar a atenção especial deste Tribunal.

## A. Providências legais

### I—A Lei de Meios e o Decreto Orçamental

A Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, autorizou o Governo a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despesas públicas na gerência do ano económico de 1955, a que a Conta em análise respeita, definindo os princípios a que devia subordinar-se o Orçamento na parte das despesas cujo quantitativo não é determinado em harmonia com as leis preexistentes.



Dispôs sobre:

- I — Autorização geral e equilíbrio financeiro;
- II — Política fiscal e política de crédito;
- III — Eficiência das despesas e dos serviços;
- IV — Política de valorização humana;
- V — Investimentos públicos;
- VI — Política rural;
- VII — Racionalização de encargos nos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais;
- VIII — Compromissos internacionais de ordem militar;
- IX — Disposições especiais.

Para execução desta lei foi publicado o Decreto Orçamental n.º 40 034, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Nele se avaliaram os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado em 7.334:550.288\$20, sendo 5.602:011.356\$ de receitas ordinárias e 1.732:538.932\$20 de receitas extraordinárias, ficando as despesas ordinárias e extraordinárias na metrópole fixadas no montante de 7.330:702.744\$30, sendo as primeiras de 5.584:383.812\$10 e as segundas de 1.746:318.932\$20 (artigos 1.º e 2.º).

Para os serviços autónomos foram avaliadas as receitas, assim como as respectivas despesas, na quantia total de 1.471:368.888\$ (artigo 3.º).

De conformidade com o preceituado na referida lei e neste decreto, foi elaborado o Orçamento Geral do Estado para o ano de 1955; o conjunto dos objectivos sociais e políticos prosseguidos e os meios postos à disposição do Governo revelam-se nele pelos seguintes traços essenciais: reajustamento na técnica financeira da situação económica dos funcionários e servidores do Estado, no tríptico aspecto da sua remuneração, encargos familiares e reforma; sacrifícios de ordem militar adicionais impostos pela defesa da paz e da civilização e que, no ponto de vista da conversão de despesas transitórias em permanentes, não obstante implicarem apelo à fiscalidade, não conduzem ainda a novas tributações; continuação do investimento reprodutivo por novas direcções; auxílio ao progresso geral dos serviços que, por novas necessidades ou exigências, pretendem melhorar a sua produtividade ou eficiência.

A Lei de Meios e o Decreto Orçamental, este prevendo as receitas, fixando as despesas e publicando normas para boa execução daquela lei e princípios reguladores e disciplinadores da execução orçamental, apresentam-nos uma indicação segura sobre as directrizes dadas à Nação no plano financeiro e sob os aspectos económico e social, completados pelas expressões numéricas que o Orçamento contém.

## II—Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios

A Lei de Meios dispôs no artigo 3.º que durante o ano de 1955 seriam tomadas as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria, ficando o Ministro das Finanças autorizado a:

a) Providenciar por determinação especial, de acordo com as exigências da economia pública, de forma a obter a compressão das despesas do Estado e das entidades e organismos por ele subsidiados e participados;

- b) Reduzir as excepções ao regime de duodécimos;
- c) Restringir a concessão de fundos permanentes e o seu quantitativo;
- d) Limitar as requisições por conta de verbas inscritas no orçamento dos serviços autónomos e com autonomia administrativa.

As disposições deste artigo foi dada execução pelos artigos 10.º a 17.º do Decreto Orçamental (capítulo III — Garantias de equilíbrio) e circular n.º 248-A, de 6 de Janeiro de 1955, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (que mantém em vigor as disposições da circular n.º 214-A, relativa à execução do Decreto Orçamental do ano anterior).

Pelo artigo 4.º da mesma lei, a Comissão de Estudo e Aperfeiçoamento do Direito Fiscal e a Comissão de Técnica Fiscal, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 38 438, de 25 de Setembro de 1951, deviam intensificar os seus trabalhos, de modo a poder ser dada por finda a sua missão em 31 de Dezembro de 1955.

Segundo informação prestada pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, as respectivas Comissões não haviam ainda concluído os seus trabalhos na data fixada no final deste artigo.

O artigo 7.º do mesmo diploma diz que o valor dos prédios rústicos e urbanos para efeitos da liquidação da sisa e do imposto sobre as sucessões e doações, os adicionais discriminados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35 423, de 29 de Dezembro de 1945, o adicional sobre as colectas da contribuição predial rústica que incidam sobre prédios cujo rendimento colectável resulte de avaliação anterior a 1 de Janeiro de 1940, os limites de isenção do imposto profissional dos empregados por conta de outrem, as taxas constantes da tabela mencionada no n.º 2.º do artigo 61.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929, e o adicionamento ao imposto complementar nos casos de acumulações ficariam todos sujeitos, no ano de 1955, ao preceituado nos artigos 6.º, 7.º e 9.º e seus parágrafos da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949, 7.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e 8.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951.

Estes preceitos tiveram execução nos artigos 5.º a 8.º do Decreto Orçamental.

Pelo artigo 8.º da citada lei determinou-se que durante o ano de 1955, em que deveriam estar concluídos os estudos de que foi encarregada a comissão referida no artigo 7.º da Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952, ficava vedado aos serviços do Estado e aos organismos de coordenação económica ou corporativos criar ou agravar taxas e outras contribuições especiais não escrituradas na receita geral do Estado, sem expressa concordância do Ministro das Finanças, sobre parecer da aludida comissão.

Conforme o officio n.º 831, processo n.º 923/86/7, de 20 de Julho de 1956, da Comissão de Coordenação Económica, foram fixadas as taxas a seguir discriminadas, em relação aos organismos dependentes do Ministério da Economia:

a) Portaria n.º 15 212, de 14 de Janeiro de 1955: fixa em \$05 por litro a taxa a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1955;

b) Portaria n.º 15 220, de 20 de Janeiro de 1955: determina que as taxas a cobrar pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos classificados pelos artigos pau-



tais 223 e 288, quando de origem ultramarina e nas condições estabelecidas no artigo 81.º das instruções preliminares da pauta, incidam sobre os direitos estabelecidos na pauta mínima de importação, com exclusão dos adicionais existentes e depois de deduzido o bônus previsto no mesmo artigo 81.º;

c) Despacho de 27 de Abril de 1955 (*Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série): autoriza a Junta Nacional dos Produtos Pecuários a cobrar, para seguro das espécies equídeas, a taxa de \$25 por cada quilograma de carne limpa daquelas reses abatidas para o consumo;

d) Portaria n.º 15 434, de 25 de Junho de 1955: altera as taxas a cobrar pela Junta Nacional da Cortiça.

Pelo artigo 10.º afirmou-se que o Governo continuaria a intensificar os trabalhos relativos à organização e actualização da conta do Património, como elemento indispensável da determinação do capital nacional, e efectuará os estudos em ordem a definir as condições em que podem ser prestadas as garantias que impliquem responsabilidade total ou solidária do Estado.

Vide «Observações — Sobre o Património», a p. 122.

Os artigos 11.º e 13.º dispõem:

«O Governo tomará as providências necessárias para serem adoptados nos serviços métodos que permitam obter o melhor rendimento com o menor dispêndio, de harmonia com os estudos e propostas da Comissão Central de Inquérito e Estudo da Eficiência dos Serviços Públicos».

«Durante o ano de 1955, a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e o Instituto Geográfico e Cadastral apresentarão ao Governo uma proposta fundamentada definindo as bases de realização, no prazo máximo de doze anos, do cadastro geométrico da propriedade rústica do continente e ilhas adjacentes, e bem assim do sistema de conservação do mesmo cadastro, com vista à criação dos serviços técnicos e administrativos indispensáveis, na medida do desenvolvimento das matrizes cadastrais».

Informou a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no seu officio n.º 2717, processo n.º 56/2, de 15 de Dezembro de 1956, que «foi feito o necessário estudo, encontrando-se o mesmo pendente de apreciação superior».

O artigo 14.º diz: «No ano de 1955 inscrever-se-ão verbas destinadas ao desenvolvimento de um programa assistencial às doenças reumáticas e cardiovasculares e à criação e manutenção de centros ou serviços de recuperação e terapêutica ocupacional de paraplégicos, traumatizados e outros doentes».

No orçamento do Ministério do Interior [capítulo 9.º, artigo 138.º, n.ºs 5) e 6)] foram inscritas, com o fim indicado, importâncias que totalizaram 4000 contos, tendo, no entanto, a do n.º 6) — 2000 contos — sido retirada, por despacho de 22 de Novembro de 1955 (*Diário do Governo* de 30 de Novembro de 1955), para ser transferida para outro número do mesmo artigo.

O artigo 15.º estabeleceu: «Serão inscritas no Orçamento Geral do Estado, em despesa extraordinária dos diversos Ministérios, as importâncias necessárias para satisfazer em 1955 os encargos que ao Estado cabem na execução do Plano de Fomento e as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições autorizadas por leis especiais e não incluídas

no Plano de Fomento, regulando os respectivos investimentos de modo a dar primazia aos empreendimentos e trabalhos em curso».

Plano de Fomento:

Finanças — Capítulo 28.º  
Obras Públicas — Capítulo 13.º  
Ultramar — Capítulo 15.º  
Economia — Capítulo 19.º  
Comunicações — Capítulo 12.º

Outras despesas extraordinárias:

Estão igualmente distribuídas por diversos Ministérios, tanto aquelas que estão inscritas «em execução da 2.ª parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074» como outras que se podem considerar «aquisições autorizadas por leis especiais . . .».

Os artigos 16.º, 17.º, 19.º e 22.º da mesma lei tiveram execução no orçamento da despesa extraordinária dos diversos Ministérios, conforme se discrimina a p. 58.

### III — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

#### § 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento

Durante o ano de 1955 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento;
- j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores.



a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

*Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955:*

Determina que os modelos dos impressos necessários para a execução dos serviços pelo sistema mecanográfico sejam aprovados por portaria do Ministro das Finanças e modifica parte das disposições vigentes sobre os mesmos serviços. Dá nova redacção ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 25 502, de 14 de Junho de 1935, que promulgou diversas disposições acerca da contribuição predial urbana.

*Decreto-Lei n.º 40 026, de 6 de Janeiro de 1955:*

Dá nova redacção ao n.º iv do artigo 29.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 36 608, de 24 de Novembro de 1947.

*Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955:*

Suspende a concessão de licenças para plantio de vinha, ao abrigo do artigo 4.º e suas alíneas do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951. Cria uma taxa que constituirá receita própria da Junta Nacional do Vinho e não será passível de qualquer contribuição ou imposto, a incidir sobre o vinho de pasto ou de mesa vendido ao público em toda a área da mesma Junta. Prevê a aplicação de multas por falta de pagamento da referida taxa.

*Decreto-Lei n.º 40 083, de 10 de Março de 1955:*

Insera disposições de carácter preventivo e repressivo do fabrico e comércio de pão, incluindo a aplicação de multas por determinadas infracções. Revoga várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 22 872, 25 732, 30 579, 31 449 e 35 776, respectivamente de 24 de Julho de 1933, 12 de Agosto de 1935, 10 de Julho de 1940, 6 de Agosto de 1941 e 31 de Julho de 1946.

*Decreto-Lei n.º 40 111, de 31 de Março de 1955:*

Isenta de quaisquer impostos a cessão, que por este diploma é a Direcção-Geral da Fazenda Pública autorizada a efectuar à Câmara Municipal de Viseu, de determinadas parcelas de terreno a desanexar do antigo Convento de S. Francisco, para construção de um parque e edifícios públicos e de habitação.

*Decreto-Lei n.º 40 155, de 6 de Maio de 1955:*

Insera disposições destinadas a completar o Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, que estabeleceu regras para a produção e comércio da cevada dística. Prevê a aplicação de uma multa, metade da qual constitui receita do Estado, por determinada infracção.

*Decreto-Lei n.º 40 159, de 12 de Maio de 1955:*

Determina que ao navio-apoio da frota bacalhoeira *Gil Eanes* sejam aplicáveis as mesmas normas legais e regulamentares que aos navios da pesca

do bacalhau, designadamente no que se refere ao registo de propriedade, segurança de navegação, isenções de imposições marítimas gerais, taxas e impostos dos portos.

*Decreto-Lei n.º 40 179, de 31 de Maio de 1955:*

Dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, de 24 de Novembro de 1948, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248, de 9 de Maio de 1951 (sistema tributário para os transportes automóveis colectivos ou de aluguer). Isenta de imposto de compensação os veículos automóveis pertencentes à Cruz Vermelha Portuguesa, às associações de bombeiros voluntários e a quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território.

*Decreto-Lei n.º 40 194, de 21 de Junho de 1955:*

Actualiza a restrição estabelecida no artigo 49.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926.

*Decreto-Lei n.º 40 261, de 29 de Julho de 1955:*

Cria um adicional sobre o imposto de camionagem devido pelo transporte de passageiros em carreiras regulares e provisórias classificadas de concorrentes, que constituirá receita do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

*Decreto-Lei n.º 40 275, de 8 de Agosto de 1955:*

Introduz alterações no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, e rectifica duas disposições do artigo 4.º do referido decreto-lei. Prevê a aplicação de multas por determinadas infracções.

*Decreto-Lei n.º 40 312, de 9 de Setembro de 1955:*

Sujeita à autorização da Emissora Nacional e ao pagamento de taxas a fixar pela Presidência do Conselho a instalação no continente e ilhas adjacentes de aparelhos receptores de televisão.

*Nota.* — Vide Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955.

*Decreto-Lei n.º 40 319, de 16 de Setembro de 1955:*

Determina que a entrega nos cofres do Tesouro dos rendimentos do Estado arrecadados pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa por virtude dos descontos nos abonos feitos aos seus serventuários seja efectuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitarem. Prevê a aplicação de multas pela falta de entrega no prazo marcado.

*Decreto-Lei n.º 40 322, de 19 de Setembro de 1955:*

Autoriza a Companhia Hidroeléctrica do Norte de Portugal, CHENOP, a estabelecer nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto e Terras de Bouro, do distrito de Braga, nos concelhos de S. João da Pesqueira, Tabuaço, Armamar e Tarouca, do distrito de Viseu, e em todos os concelhos dos distritos de Vila Real e de Bragança as linhas de alta tensão, subestações e postos de transformação necessários para o fornecimento de energia eléctrica



àqueles concelhos. Concede a isenção de sisa à aquisição pela Companhia das linhas de alta tensão preexistentes que possam integrar-se no esquema a estabelecer; e, com as limitações especificadas no presente diploma, isenção da contribuição relativa a actividade de distribuidora de energia eléctrica na zona abrangida pela concessão. Prevê a aplicação de multas pelo atraso no cumprimento de determinadas obrigações.

*Decreto-Lei n.º 40 337, de 17 de Outubro de 1955:*

Dá nova redacção a várias disposições do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612, de 24 de Novembro de 1947, e insere outras normas relativas ao funcionamento da mesma instituição.

*Nota.* — Entre as disposições cuja redacção foi alterada figura a alínea c) do artigo 4.º, que isenta a instituição de pagamento de direitos, impostos ou quaisquer outras taxas e imposições em relação aos seus bens.

*Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955:*

Permite ao Governo promover a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a qual contrate a concessão de um serviço público de televisão em território português, nos termos das bases anexas ao presente decreto-lei. Isenta de todos os impostos, incluindo o do selo, o título constitutivo da sociedade e o contrato da concessão, bem como os actos e documentos a eles relativos. Cria uma taxa denominada «Taxa de televisão», de quantitativo a fixar em despacho do Presidente do Conselho, e a cobrar pela Emissora Nacional de Radiodifusão, para ser entregue à concessionária, depois de deduzidos 10 por cento para despesas de cobrança e encargos de fiscalização.

*Nota.* — Nos termos da base VII da concessão anexa a este diploma, a concessionária gozará de determinadas regalias e privilégios, nomeadamente isenção de todos os impostos e contribuições, quer gerais, quer especiais, do Estado ou das autarquias locais; e isenção do pagamento de taxas de radiodifusão e de televisão relativas a aparelhos receptores de sua propriedade, qualquer que seja o local onde se encontrem instalados.

A base XIV prevê a aplicação de multas por certas infracções.

*Decreto-Lei n.º 40 362, de 20 de Outubro de 1955:*

Torna aplicável aos livros da 4.ª classe do ensino primário elementar o regime legal para a edição do livro único do mesmo ensino, fixado no Decreto-Lei n.º 30 660, de 20 de Agosto de 1940. Comina a aplicação de multas pela falta de comunicação das vendas e de entrega de receita, prevista nos n.ºs 4.º e 5.º do artigo 16.º do referido diploma, nos devidos prazos. Revoga o artigo 11.º e seu § único do mesmo decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955:*

Reorganiza os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

*Nota.* — Nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º deste diploma, a Misericórdia de Lisboa goza de isenção de diversos impostos, taxas e licenças do Estado ou dos corpos administrativos, e ainda de outras isenções que no mesmo são discriminadas.

*Decreto-Lei n.º 40 404, de 24 de Novembro de 1955:*

Autoriza o Ministro dos Negócios Estrangeiros a conceder a gratuidade de actos consulares praticados a favor de cidadãos portugueses quando a anormalidade das circunstâncias internacionais ocorrentes nos territórios em que se encontrem assim o aconselharem. Altera os n.ºs 112.º e 113.º do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto n.º 20 253, de 25 de Agosto de 1931.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Durante o ano de 1955 não foi publicado qualquer decreto-lei que autorizasse despesas desta natureza.

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras

*Decreto-Lei n.º 40 034, de 15 de Janeiro de 1955:*

Torna extensivo o disposto no Decreto-Lei n.º 36 365, de 23 de Junho de 1947 (isenção de direitos a instituições ou serviços de assistência), às outras imposições cobradas no despacho pela importação de ofertas ou donativos em género cujo valor e importância o justifiquem.

*Decreto-Lei n.º 40 038, de 19 de Janeiro de 1955:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1955 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

*Nota.* — O Decreto-Lei n.º 40 473, de 30 de Dezembro de 1955, prorrogou ainda os referidos prazos até 31 de Dezembro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 40 135, de 20 de Abril de 1955:*

Autoriza o Ministro das Finanças, ouvida a Junta de Energia Nuclear, por intermédio da Presidência do Conselho, a fixar, por despacho, as taxas de exportação dos minérios radioactivos e afins, seus concentrados e substâncias deles extraídas.

*Decreto-Lei n.º 40 137, de 21 de Abril de 1955:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 5000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 40 140, de 23 de Abril de 1955:*

Autoriza a importação, com isenção de direitos, de um navio de arqueação bruta inferior a 1000 t, destinado ao serviço de cabotagem entre as ilhas do arquipélago de Cabo Verde.



*Decreto-Lei n.º 40 143, de 26 de Abril de 1955:*

Concede a isenção de direitos e de determinados emolumentos ao material de guerra importado para o Exército, Marinha de Guerra e Aeronáutica Militar adquirido por conta da verba a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 013, de 31 de Dezembro de 1954. Concede idêntico tratamento ao material importado para defesa do País ou exportado por virtude de obrigações assumidas em acordos internacionais.

*Decreto-Lei n.º 40 159, de 12 de Maio de 1955:*

Generaliza ao navio-apoio *Gil Eanes* o regime aduaneiro especial para gastos de bordo, de que beneficiam os navios da frota bacalhoeira. Considera o mesmo regime aplicável ao isco, apetrechos de pesca e, em geral, a todos os artigos armazenados a bordo do referido navio.

*Decreto-Lei n.º 40 218, de 4 de Julho de 1955:*

Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1955-1956. Prorroga durante o mesmo ano o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943 (rateio de aguardente), e mantém suspensa a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público.

*Decreto-Lei n.º 40 239, de 6 de Julho de 1955:*

Permite, mediante determinadas condições, aos estabelecimentos industriais, públicos ou privados, que tenham aceite encomendas de material de guerra e equipamentos militares para o Exército, Marinha e Aeronáutica, na medida em que os interesses da defesa e da economia nacional o aconselhem, importar com isenção de quaisquer direitos as matérias-primas e produtos acabados e semiacabados necessários à sua execução.

*Decreto-Lei n.º 40 276, de 11 de Agosto de 1955:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação e de exportação, respectivamente, as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

*Decreto-Lei n.º 40 309, de 7 de Setembro de 1955:*

Elimina da pauta de importação a nota aos artigos 583, 591 e 592, criada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, de 23 de Outubro de 1935, que não considera taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

*Decreto-Lei n.º 40 323, de 24 de Setembro de 1955:*

Isenta dos direitos de exportação e de importação e de quaisquer taxas adicionais e impostos cobrados nas alfândegas ou devidos às administrações dos portos todos os materiais, artigos, objectos, produtos ou animais consignados ao Comissariado-Geral de Portugal para a Exposição Universal e Internacional de Bruxelas de 1958, procedentes da metrópole ou do ultramar,

com destino à exposição, quer para serem aplicados na construção e ornamentação dos pavilhões, quer para serem expostos, quer ainda para fins de propaganda.

*Decreto-Lei n.º 40 337, de 17 de Outubro de 1955:*

Dá nova redacção a várias disposições do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612, de 24 de Novembro de 1947, e insere outras normas relativas ao funcionamento da mesma instituição.

*Nota.* — Entre as disposições cuja redacção foi alterada figura a alínea c) do artigo 4.º, que isenta a instituição de pagamento de direitos, impostos ou quaisquer outras taxas e imposições em relação aos seus bens.

*Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955:*

Permite ao Governo promover a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a qual contrate a concessão de um serviço público de televisão em território português, nos termos das bases anexas ao presente decreto-lei.

*Nota.* — Nos termos da base VII, a concessionária beneficiará da isenção de direitos de importação e exportação e de emolumentos consulares relativamente a determinados materiais.

*a) Diplomas que autorizaram despesas de investimento*

Não foi durante o ano de 1955 publicado qualquer decreto-lei que autorizasse despesas desta índole.

*e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações**Decreto-Lei n.º 40 031, de 14 de Janeiro de 1955:*

Cria na Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, e na directa dependência do respectivo director-geral, um gabinete de estudos e define a sua finalidade

*Decreto-Lei n.º 40 032, de 15 de Janeiro de 1955:*

Considera em comissão de serviço os funcionários públicos ou administrativos contratados pela Junta de Energia Nuclear, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954.

*Nota.* — O disposto neste diploma foi tornado aplicável ao pessoal dos quadros eventuais do Estado contratado pela mesma Junta, ao abrigo da referida disposição legal, pelo disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 40 160, de 13 de Maio de 1955.

*Decreto-Lei n.º 40 043, de 21 de Janeiro de 1955:*

Esclarece a interpretação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039, de 7 de Novembro de 1939 (direito de aposentação aos funcionários do Ministério do Ultramar e organismos e conselhos dele dependentes).



*Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955:*

Permite que aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação até 31 de Dezembro de 1955, conservando-se em vigor durante o mesmo espaço de tempo o disposto no artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 606, de 24 de Novembro de 1947.

*Nota.* — O citado artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 606 permite que os subsidiados do Commissariado do Desemprego que há mais de dois anos prestem bom e efectivo serviço em estabelecimentos do Estado sejam admitidos, mediante despacho do Ministro respectivo e com dispensa das condições gerais, quanto a idade e habilitações, a concurso para preenchimento de vagas dos respectivos quadros cujo vencimento não exceda o da letra U da tabela estabelecida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

*Decreto-Lei n.º 40 059, de 10 de Fevereiro de 1955:*

Cria no quadro técnico dos serviços fabris da Casa da Moeda dois lugares de agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe.

*Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro de 1955:*

Inclui na Secretaria-Geral do Ministério do Ultramar a biblioteca do Ministério, que terá um bibliotecário e um catalogador. Aumenta um lugar de contínuo de 2.ª classe ao pessoal menor a que se refere o artigo 112.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936. Fixa o quadro do pessoal do Arquivo Histórico Ultramarino.

*Nota.* — Em 17 de Março de 1955 foi publicado o Decreto-Lei n.º 40 092, que autorizou o Ministro do Ultramar a mandar publicar no *Diário do Governo* a relação do pessoal existente no Arquivo Histórico Ultramarino à data da publicação do Decreto-Lei n.º 40 066, com indicação dos cargos que fica a exercer segundo o quadro fixado no mesmo diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 070, de 24 de Fevereiro de 1955:*

Cria no Ministério do Ultramar o Centro de Estudos Históricos Ultramarinos e define as suas funções e os fins especiais da Filmoteca Ultramarina Portuguesa. Permite ao Ministro atribuir, com prévia consulta do Ministro das Finanças, uma gratificação aos membros da respectiva comissão executiva. Autoriza que, dentro das verbas orçamentadas para esse efeito, seja admitido o pessoal assalariado que for julgado necessário para os serviços da Filmoteca.

*Decreto-Lei n.º 40 089, de 15 de Março de 1955:*

Cria uma embaixada em Otava e eleva de uma unidade o número de embaixadores em serviço no estrangeiro.

*Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955:*

Reorganiza os serviços da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e altera o quadro do pessoal.

*Decreto-Lei n.º 40 126, de 13 de Abril de 1955:*

Fixa o quadro do pessoal do Instituto de Altos Estudos Militares. Considera de conveniência urgente de serviço público as nomeações ou colocações no decorrer do ano lectivo de professores e instrutores efectivos ou eventuais para o mesmo estabelecimento.

*Decreto-Lei n.º 40 128, de 16 de Abril de 1955:*

Regula a forma de provimento dos lugares de analistas de todos os serviços do Estado, dos corpos administrativos e dos organismos corporativos e de coordenação económica.

*Decreto-Lei n.º 40 134, de 20 de Abril de 1955:*

Concede o direito a um subsídio diário de campo, fixado por despacho do Presidente do Conselho, ao pessoal técnico e auxiliar da Junta de Energia Nuclear quando deslocado em serviço de campo na realização de trabalhos de prospecção.

*Decreto-Lei n.º 40 142, de 25 de Abril de 1955:*

Cria uma legação de 2.ª classe em Reiquejavique.

*Decreto-Lei n.º 40 145, de 26 de Abril de 1955:*

Considera válidas até à publicação da reforma dos respectivos serviços, e enquanto se não verificar o provimento definitivo, as nomeações interinas que houver necessidade de efectuar na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas. Mantém sem interrupção para além do prazo de um ano referido no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913 as nomeações interinas feitas anteriormente à publicação deste diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 146, de 27 de Abril de 1955:*

Cria uma legação de 2.ª classe em Beirute.

*Decreto-Lei n.º 40 152, de 5 de Maio de 1955:*

Substitui o quadro de vencimentos, gratificações e subsídios a que tem direito o pessoal da Polícia de Viação e Trânsito constante do mapa B anexo ao Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951.

*Decreto-Lei n.º 40 153, de 6 de Maio de 1955:*

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 3.º e à parte final do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, que reorganizou o Conselho Superior de Obras Públicas.

*Decreto-Lei n.º 40 171, de 26 de Maio de 1955:*

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, que promulgou a reforma de alguns serviços do Ministério da Marinha.



*Decreto-Lei n.º 40 173, de 28 de Maio de 1955:*

Determina que para levar a efeito o programa das comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, a elaborar pela comissão nacional constituída ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 713, de 1 de Julho de 1954, seja designada uma comissão executiva, assistida de um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Enquanto esta comissão não for designada, serão as respectivas atribuições exercidas pela Secretaria da Presidência do Conselho, desempenhando o chefe da Secretaria as funções que neste diploma são atribuídas ao presidente da referida comissão.

*Decreto-Lei n.º 40 183, de 2 de Junho de 1955:*

Permite ao Ministro da Economia, por força das verbas a tal fim expressamente consignadas no orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, contratar técnicos e outro pessoal, e bem assim autorizar todos os encargos indispensáveis à revisão dos regulamentos de segurança das instalações e dos sistemas tarifários em vigor relativos à produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o País.

*Decreto-Lei n.º 40 213, de 30 de Junho de 1955:*

Insera disposições relativas à organização dos serviços da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional e dos seus serviços externos.

*Decreto-Lei n.º 40 230, de 6 de Julho de 1955:*

Torna válidas, enquanto se não verificar o provimento definitivo, as nomeações interinas para o lugar de agente do Ministério Público junto das auditorias administrativas que houver necessidade de efectuar. Mantém para além do prazo de um ano referido no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913 as nomeações interinas feitas anteriormente à publicação deste diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 231, de 6 de Julho de 1955:*

Cria na cidade da Guarda, na dependência da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a Prisão-Sanatório da Guarda, destinada ao internamento de reclusos tuberculosos ou predispostos para a tuberculose. Torna aplicável ao funcionalismo do referido estabelecimento o disposto no artigo 13.º e § único do Decreto-Lei n.º 39 922, de 23 de Novembro de 1954, que regula o funcionamento da nova Cadeia Central de Lisboa.

*Decreto-Lei n.º 40 232, de 6 de Julho de 1955:*

Determina que o pessoal contratado existente no Instituto de Criminologia do Porto passe a vencer, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, as remunerações que estão descritas no orçamento do Ministério da Justiça.

*Decreto-Lei n.º 40 241, de 6 de Julho de 1955:*

Aprova o Regulamento do Pagamento de Despesas da Comissão Luso-Espanhola do Douro Internacional.

*Decreto-Lei n.º 40 243, de 6 de Julho de 1955:*

Cria o «Fundo do livro único do ensino técnico profissional», determinando que à edição de livros para o ensino técnico profissional sejam aplicáveis, com as alterações estipuladas neste diploma, as disposições do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950.

*Nota.* — O Decreto-Lei n.º 37 985 estabelece as normas segundo as quais o Ministro da Educação Nacional pode determinar a edição, por conta do Estado ou confiada aos respectivos autores, de livros aprovados nos termos dos artigos 399.º, n.º 2, e 403.º do Estatuto do Ensino Linceal. Discrimina, entre outras, as condições em que podem ser executados, por funcionários dos quadros dos serviços centrais do Ministério e da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os serviços de secretaria e contabilidade do «Fundo do livro único . . .» e de numeração e autenticação dos livros.

*Decreto-Lei n.º 40 257, de 21 de Julho de 1955:*

Cria no Estado da Índia o Serviço de Aeronáutica Civil, ao qual são aplicadas as disposições do Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954.

*Nota.* — O referido diploma criou idênticos serviços nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e estabeleceu as condições em que a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil pode ceder a estes serviços pessoal especializado dos seus quadros.

*Decreto-Lei n.º 40 280, de 13 de Agosto de 1955:*

Cria na arma de artilharia a Inspeção de Artilharia de Costa, a qual abrangerá as unidades de artilharia de costa do continente e dos arquipélagos dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde.

*Decreto-Lei n.º 40 295, de 24 de Agosto de 1955:*

Actualiza algumas disposições do Decreto-Lei n.º 23 336, de 11 de Dezembro de 1933 (que regula o funcionamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário), fixando os vencimentos a atribuir às funções de presidente e administrador-delegado da mesma Junta, quando não sejam exercidas em regime de acumulação.

*Decreto-Lei n.º 40 310, de 8 de Setembro de 1955:*

Concede uma pensão vitalícia mensal a um professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico.

*Decreto-Lei n.º 40 323, de 24 de Setembro de 1955:*

Cria na Presidência do Conselho o Commissariado-Geral de Portugal para a Exposição Universal e Internacional de Bruxelas de 1958, com a missão de organizar e dirigir os trabalhos necessários para levar a efeito a representação do País naquele certame.

*Decreto-Lei n.º 40 325, de 6 de Outubro de 1955:*

Concede os meios financeiros necessários para que a Legação de Portugal em Colombo passe a funcionar como legação de 2.ª classe, com independência da Legação de Portugal em Nova Deli.



*Decreto-Lei n.º 40 329, de 8 de Outubro de 1955:*

Atribui a duas comissões, que funcionarão, respectivamente, na metrópole e na província ultramarina de Moçambique, a organização das comemorações nacionais do 1.º centenário de Joaquim Mouzinho de Albuquerque.

*Decreto-Lei n.º 40 343, de 18 de Outubro de 1955:*

Extingue o Comando-Geral da Armada e o Estado-Maior Naval e cria, em substituição deste, o Estado-Maior da Armada. Insere disposições destinadas a definir as funções correspondentes aos cargos cujas designações são alteradas.

*Decreto-Lei n.º 40 347, de 19 de Outubro de 1955:*

Altera o número de professores efectivos do Colégio Militar. Aumenta de uma professora de Ciências Geográficas o quadro das professoras do ensino liceal do Instituto de Odivelas.

*Decreto-Lei n.º 40 362, de 20 de Outubro de 1956:*

Permite que para auxiliar a Comissão Administrativa do Livro Único (C. A. L. U.) no exercício das suas funções sejam utilizados, fora das horas de expediente dos serviços, funcionários do quadro do Ministério da Educação Nacional e da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a quem, pelos serviços que prestaram, serão atribuídas gratificações autorizadas, em cada caso, por despacho ministerial.

*Decreto-Lei n.º 40 369, de 5 de Novembro de 1955:*

Considera em comissão de serviço, sem prejuízo da sua substituição interina no quadro a que pertencerem, os funcionários públicos ou administrativos contratados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ao abrigo dos artigos 4.º da sua lei orgânica e 86.º do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939.

*Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro de 1955:*

Define as normas orgânicas das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico.

*Decreto-Lei n.º 40 394, de 23 de Novembro de 1955:*

Insere disposições relativas à constituição eventual de unidades e formações especializadas e à colocação na situação de supranumerários dos seus oficiais e sargentos.

*Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955:*

Reorganiza os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Revoga os Decretos-Leis n.ºs 23 356, 23 509, 27 562, 30 574 e 32 255, respectivamente de 14 de Dezembro de 1933, 26 de Janeiro de 1934, 13 de Março de 1937, 9 de Julho de 1940 e 12 de Setembro de 1942; e os Decretos n.ºs 5621, 8219, 12 652, 13 875, 14 578, 15 857, 16 069, 17 736, 18 907, 19 186, 20 819, 21 478 e 22 815, respectivamente de 10 de Maio de 1919, 29 de Junho de 1922, 15 de Novembro de 1926, 28 de Junho e 15 de Novembro de 1927, 10 de Agosto e 23 de Outubro de 1928, 6 de Dezembro de 1929, 8 de Outubro de 1930, 2 de Janeiro de 1931, 21 de Janeiro e 20 de Julho de 1932 e 12 de Julho de 1933.

*Decreto-Lei n.º 40 398, de 24 de Novembro de 1955:*

Define a organização do Hospital de Santa Maria.

*Decreto-Lei n.º 40 399, de 24 de Novembro de 1955:*

Determina que junto da Administração da Imprensa Nacional de Lisboa funcione um conselho técnico. Substitui os quadros do pessoal e as respectivas remunerações, fixados pelo Decreto-Lei n.º 39 487, de 29 de Dezembro de 1953, e insere disposições relativas ao regime do pessoal do mesmo estabelecimento.

*Nota.* — Este diploma entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 40 403, de 24 de Novembro de 1955:*

Insere disposições relativas a vários serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Decreto Lei n.º 40 422, de 6 de Dezembro de 1955:*

Reorganiza a Escola Central de Sargentos.

*Decreto-Lei n.º 40 431, de 12 de Dezembro de 1955:*

Aumenta o quadro legal dos ajudantes do procurador-geral da República e designa a forma da sua distribuição.

*Decreto-Lei n.º 40 436, de 17 de Dezembro de 1955:*

Regula o provimento dos lugares de professores das cadeiras e instruções dos cursos professados na Escola Naval considerados como não sendo de natureza técnico-naval pelo disposto no § único do artigo 18.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 568, de 13 de Março de 1937. Revoga o Decreto-Lei n.º 29 438, de 10 de Fevereiro de 1939.

*Decreto-Lei n.º 40 458, de 26 de Dezembro de 1955:*

Cria o lugar de conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro e define a sua competência.

*Decreto-Lei n.º 40 462, de 27 de Dezembro de 1955:*

Cria na Direcção-Geral de Saúde a Comissão Permanente da Farmacopeia Portuguesa.

*Decreto-Lei n.º 40 482, de 31 de Dezembro de 1955:*

Altera o quadro do pessoal da Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta e regula as suas atribuições e forma de provimento. Revoga o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935.

*Nota.* — Este diploma entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 40 484, de 31 de Dezembro de 1955:*

Cria um lugar de guarda de 2.ª classe no quadro do pessoal menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.



f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Durante o ano de 1955 não foi promulgado qualquer decreto-lei referente a despesas desta natureza.

g) Decretos-leis que abriram créditos especiais

*Decreto-Lei n.º 40 045, de 22 de Janeiro de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do da Economia, um crédito especial da quantia de 1:712.729\$90, destinado a habilitar a Junta de Colonização Interna com os meios financeiros necessários à aquisição das propriedades existentes na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, distrito do Funchal. Como contrapartida deste crédito, adiciona igual importância à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 306.º, rubrica «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a . . .», do orçamento das receitas em vigor.

*Decreto-Lei n.º 40 073, de 1 de Março de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 1:024.000\$, destinado a conceder os meios financeiros necessários às aquisições do edifício da Legação de Portugal em Djakarta respectivos anexos e recheio, e de uma parcela de terreno contígua à propriedade portuguesa onde está instalada a Legação de Portugal em Otava. Anula a mesma importância no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do primeiro dos Ministérios citados.

*Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955:*

Autoriza o Governo a financiar a Companhia dos Petróleos de Portugal nos anos de 1955 a 1957 com 34:500.900\$, sendo 14:674.600\$ em 1955, 11:562.100\$ em 1956 e 8:264.200\$ em 1957. Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, e com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .» (capítulo 9.º, artigo 307.º, do orçamento das receitas do Estado em vigor), um crédito especial da quantia de 14:674.600\$, destinado a ocorrer ao referido financiamento no primeiro dos anos citados. A mencionada quantia é inscrita no orçamento do Ministério sob o artigo 502.º, capítulo 29.º

*Decreto-Lei n.º 40 085, de 12 de Março de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7:049.110\$90, destinado ao pagamento pela verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do mesmo Ministério das quantias de 739.110\$90 e 6:310.000\$ respeitantes a fornecimentos de sobresselentes e material aeronáutico à base aérea n.º 4. Anula, como compensação deste crédito, a mesma importância na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do referido orçamento.

*Decreto-Lei n.º 40 086, de 12 de Março de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial da importância de 200.000\$, destinado a constituir um novo n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do V Con-

gresso Internacional de Pontes e Estruturas» do artigo 20.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios. Anula, como compensação daquele crédito, a mesma importância na dotação da alínea a) do n.º 3) do artigo 71.º, capítulo 5.º, do referido orçamento.

*Decreto-Lei n.º 40 094, de 18 de Março de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial de 250.000\$, destinado a satisfazer os encargos com a deslocação do Ministro e de quem o acompanhar à província ultramarina de Moçambique. O referido crédito é inscrito no orçamento do Ministério do Ultramar, constituindo o n.º 4) do artigo 9.º, capítulo 1.º, e tem como contrapartida a anulação de igual quantia no capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças para 1955.

*Decreto-Lei n.º 40 124, de 13 de Abril de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 3:900.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 21.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios. Como compensação deste crédito, são efectuadas as seguintes anulações no orçamento do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) . . . . .	400.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . . .	2:500.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) . . . . .	1:000.000\$00
	<hr/>
	3:900.000\$00

*Decreto-Lei n.º 40 125, de 13 de Abril de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 5) do artigo 9.º do capítulo 1.º do orçamento em vigor do segundo dos referidos Ministérios, sob a rubrica «Despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África (Decreto-Lei n.º 39 629, de 3 de Maio de 1954)». Para contrapartida deste crédito, anula as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) . . . . .	400.000\$00
--	-------------

No orçamento do Ministério do Ultramar:

Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	3:100.000\$00
	<hr/>
	3:500.000\$00

*Decreto-Lei n.º 40 139, de 23 de Abril de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do da Educação Nacional, um crédito especial de 300.000\$, a inscrever em nova alínea h) do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento vigente do segundo dos Ministérios citados, subordinado à rubrica «Exposições de Arte Portuguesa». Este cré-



dito tem contrapartida em anulação da mesma quantia na verba do capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor.

*Decreto-Lei n.º 40 173, de 28 de Maio de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 100.000\$, a inscrever no respectivo orçamento sob a rubrica do capítulo 3.º, artigo 34.º-A, n.º 1), com destino ao pagamento de todas as despesas com a preparação das comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, exceptuadas as respeitantes à erecção do monumento e urbanização do respectivo local. Anula a mesma importância na verba inscrita no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

*Decreto-Lei n.º 40 205, de 25 de Junho de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do da Educação Nacional, um crédito especial de 800.000\$, devendo esta importância constituir a alínea n) do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao ano económico em curso do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Para satisfação de todas as despesas resultantes da realização em Londres de uma exposição de arte por ocasião da visita do Chefe do Estado a Inglaterra». Para contrapartida deste crédito anula importância correspondente na dotação inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor.

*Decreto-Lei n.º 40 233, de 6 de Julho de 1955:*

Acresce, no ano em curso, de 2:900.000\$ o subsídio anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 36 506, de 12 de Setembro de 1947, 37 525, de 17 de Agosto de 1949, e 39 260, de 2 de Julho de 1953, sendo a referida importância destinada ao pagamento de encargos com o abono de família.

Abre no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial da mesma quantia, destinado a reforçar a dotação inscrita sob a alínea d) do n.º 2) do artigo 81.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios. Anula correspondente importância no capítulo 9.º, artigo 108.º, do mesmo orçamento.

*Decreto-Lei n.º 40 234, de 6 de Julho de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor dos do Interior e da Economia, créditos especiais de, respectivamente, 500.000\$ e 5:000.000\$, destinados a reforçar no orçamento do Ministério do Interior a dotação do capítulo 9.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea m), e no do Ministério da Economia a do capítulo 20.º, artigo 278.º, n.º 4). Como compensação destes créditos, foi aumentada com 5:000.000\$ a previsão de receita no capítulo 9.º, artigo 306.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», do respectivo orçamento, e anulada a quantia de 500.000\$ no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 40 243, de 6 de Julho de 1955:*

Abre, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito da quantia de 2:000.000\$, destinado a adiantar à Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional as importâncias necessárias ao financiamento das despesas com

a edição de livros do ensino técnico profissional para o ano lectivo de 1955-1956. Como compensação inscreve no orçamento das receitas do Estado um novo artigo em que se prevê a cobrança da mesma quantia.

*Decreto-Lei n.º 40 300, de 1 de Setembro de 1955:*

Adiciona à verba de 627.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico em curso no capítulo 5.º, artigo 722.º, n.º 1), e à de 200.000\$ descrita no mesmo capítulo, artigo 781.º, n.º 2), respectivamente, as importâncias de 95.400\$ e de 530.000\$. Inscreve no artigo 729.º, n.º 2), do referido orçamento uma alínea b), dotada com a importância de 110.000\$.

Anula 95.400\$ no capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1), do mesmo orçamento e 640.000\$ no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do do Ministério das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 40 334, de 14 de Outubro de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 2:350.000\$ — a compensar pela anulação de igual importância no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do primeiro dos Ministérios referidos —, destinado a reforçar a dotação do capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2), do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Decreto-Lei n.º 40 380, de 15 de Novembro de 1955:*

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações. Abre no Ministério das Finanças, a favor dos dois últimos indicados, créditos especiais, destinados: o primeiro, a inscrever no capítulo 19.º do orçamento do Ministério da Economia um artigo, 276-A, n.º 1), dotado com 20:000.000\$; o segundo, a reforçar a verba do capítulo 19.º, artigo 141.º, n.º 1), alínea d), do orçamento do Ministério das Comunicações com a importância de 582.000\$.

Como compensação destes créditos, foi aumentada com 6:675.000\$ a previsão da receita no artigo 308.º, capítulo 9.º, do respectivo orçamento e reduzidos em verbas de despesa os seguintes:

Ministério da Economia:

Capítulo 19.º, artigo 276.º, n.º 2), alínea b) . . . . . 2:586.000\$00

Ministério das Comunicações:

Capítulo 12.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea a) . . . . . 1.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 140.º, n.º 2), alínea a) . . . . . 8:720.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 140.º, n.º 2), alínea a) . . . . . 2:600.000\$00

*Decreto-Lei n.º 40 401, de 24 de Novembro de 1955:*

Abre no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial, da quantia de 2:332.301\$30, destinado a reforçar a verba do capítulo 21.º, artigo 493.º «Despesas de anos económicos findos», do respectivo orçamento. Adiciona idêntica importância à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas do Estado.



## b) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

*Decreto-Lei n.º 40 070, de 24 de Fevereiro de 1955:*

Determina que o subsídio atribuído no ano económico em curso, através do Orçamento Geral do Estado, ao Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, criado pelo presente diploma, seja constituído pelas disponibilidades que se verificarem na verba inscrita no n.º 1) do artigo 98.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério do Ultramar.

*Decreto-Lei n.º 40 092, de 17 de Março de 1955:*

Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, enquanto não for efectuada a alteração orçamental necessária por virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro de 1955, a mandar pagar os vencimentos dos funcionários do Arquivo Histórico Ultramarino constantes da relação a publicar no *Diário do Governo*, nos termos do presente diploma, por conta das disponibilidades do n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério do Ultramar em vigor.

*Decreto-Lei n.º 40 171, de 26 de Maio de 1955:*

Determina que os encargos resultantes da publicação deste diploma sejam suportados no ano económico em curso pelas disponibilidades existentes no capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1), da tabela orçamental do Ministério da Marinha em vigor no mesmo ano.

*Decreto-Lei n.º 40 196, de 22 de Junho de 1955:*

Permite às juntas autónomas dos portos dos distritos insulares, mediante autorização do Ministro das Comunicações, aplicar as suas disponibilidades no melhoramento dos portos a seu cargo, de harmonia com planos de obras a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas.

*Decreto-Lei n.º 40 310, de 8 de Setembro de 1955:*

Determina que o encargo resultante da concessão de uma pensão vitalícia mensal a um professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico, efectuada pelo presente diploma, seja satisfeito no ano económico em curso pelas disponibilidades da verba inscrita no orçamento do Ministério das Finanças no capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea d).

*Decreto-Lei n.º 40 325, de 6 de Outubro de 1955:*

Determina que as despesas de representação fixadas no presente diploma para a Legação de Portugal em Colombo sejam inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1956 e as que por despacho do respectivo Ministro hajam de ser pagas no ano económico em curso sejam satisfeitas por força das disponibilidades existentes na dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor. Estabelece igualmente que este decreto-lei produza efeitos em relação a estas despesas, bem como à satisfação dos restantes encargos resultantes do funcionamento da legação em Colombo, a contar de 7 de Agosto de 1955.

*Decreto-Lei n.º 40 347, de 19 de Outubro de 1955:*

Dispõe que os vencimentos dos novos professores efectivos do Colégio Militar e do Instituto de Odivelas a admitir no ano em curso, nos termos do presente diploma, sejam pagos pelas disponibilidades da respectiva dotação orçamental.

*Decreto-Lei n.º 40 436, de 17 de Dezembro de 1955:*

Estabelece que, no caso de serem providos por contrato os lugares de professores das cadeiras e instruções dos cursos professados na Escola Naval, consideradas como não sendo de natureza técnico-naval pelo disposto no § único do artigo 18.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 568, de 13 de Março de 1937, a remuneração de cada um dos cargos seja fixada em Conselho de Ministros, sendo os respectivos encargos no ano económico em curso suportados pelas disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Marinha.

## i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento

*Decreto-Lei n.º 40 091, de 17 de Março de 1955:*

Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 80:000.000\$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., vai contratar no estrangeiro para execução do 1.º escalão do metropolitano.

*Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955:*

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Moçambique, Macau e Timor os meios financeiros considerados indispensáveis ao prosseguimento das obras em curso do programa do Plano de Fomento.

*Decreto-Lei n.º 40 380, de 15 de Novembro de 1955:*

Com o fim de dar execução às alterações dos quantitativos previstos no Plano de Fomento aprovadas pelo Conselho Económico, nos termos do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e base I da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor dos dois últimos citados.

*Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955:*

Autoriza a província de Angola a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo, no montante de 103:000.000\$, destinado a custear parte dos trabalhos do empreendimento «Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes, incluindo a ponte sobre o Cunene» constante do Plano de Fomento.

## j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores

*Decreto-Lei n.º 40 062, de 14 de Fevereiro de 1955:*

Autoriza a requisição dos imóveis necessários para instalação dos tribunais cíveis de Lisboa, criados pelo Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto



de 1954. Define quais as entidades responsáveis pelo pagamento das respectivas indemnizações.

*Decreto-Lei n.º 40 087, de 14 de Março de 1955:*

Fixa em 10.000\$ a taxa anual a pagar pelo Estado, a partir do ano económico de 1956, à Câmara Municipal da Lousã, por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas. Revoga o Decreto de 1 de Novembro de 1924.

*Decreto-Lei n.º 40 088, de 15 de Março de 1955:*

Fixa a importância a entregar anualmente pela Emissora Nacional de Radiodifusão à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones como participação nas despesas com a protecção às instalações receptoras de radiodifusão. Revoga várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 30 752, 34 350 e 38 923, respectivamente de 14 de Setembro de 1940, 30 de Dezembro de 1944 e 9 de Junho de 1951.

*Decreto-Lei n.º 40 098, de 21 de Março de 1955:*

Eleva os limites de emissão de moeda divisionária de \$10 e \$50, fixados pelo Decreto-Lei n.º 38 278, de 1 de Junho de 1951.

*Decreto-Lei n.º 40 138, de 21 de Abril de 1955:*

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a conceder à Câmara Municipal de Lisboa um subsídio, não reembolsável, para fazer face a parte das despesas com a aquisição e demolição de um prédio da Travessa do Tesouro.

*Decreto-Lei n.º 40 164, de 16 de Maio de 1955:*

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar colocar uma quantia à disposição da Câmara Municipal de Viana do Castelo, destinada à compra do prédio onde se encontram instalados provisoriamente os serviços de finanças concelhios e outros, e a utilizar para o efeito o saldo da importância posta à disposição da Direcção-Geral da Fazenda Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 630, de 18 de Janeiro de 1943.

*Decreto-Lei n.º 40 165, de 17 de Maio de 1955:*

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a conceder um subsídio, não reembolsável, à Câmara Municipal de Viseu para a realização das obras de adaptação de um edifício para instalação do arquivo distrital e da biblioteca municipal.

*Decreto-Lei n.º 40 168, de 20 de Maio de 1955:*

Aprova o novo plano de construção da rede de estradas nacionais do distrito autónomo do Funchal. Determina quais os encargos a suportar pela respectiva Junta Geral e pelo Estado.

*Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955:*

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a despender até à importância total de 160:000.000\$ com a primeira fase das obras de ampliação do porto do Funchal, em execução do projecto elaborado pela Direcção-Geral dos

Serviços Hidráulicos e aprovado pelo Ministro das Obras Públicas, mediante parecer do Conselho Superior de Obras Públicas. Distribui aquela importância na proporção de 122:000.000\$, que competirão ao Estado, e 38:000.000\$, à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira.

*Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955:*

Reorganiza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro e fixa a área da sua jurisdição.

*Decreto-Lei n.º 40 214, de 1 de Julho de 1955:*

Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por intermédio da Emissora Nacional de Radiodifusão, o alargamento para vinte anos do prazo de amortização do empréstimo autorizado pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940.

*Decreto-Lei n.º 40 219, de 4 de Julho de 1955:*

Autoriza a Alfândega do Funchal a adquirir um veículo automóvel para fiscalização do regime sacarino na ilha da Madeira.

*Decreto-Lei n.º 40 229, de 6 de Julho de 1955:*

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 39 684, de 31 de Maio de 1954, e do Decreto-Lei n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, que promulgaram, respectivamente, os Regulamentos do Fundo de Teatro e dos Serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

*Decreto-Lei n.º 40 244, de 6 de Julho de 1955:*

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 291, de 7 de Junho de 1951 (liquidação e cobrança das taxas devidas aos organismos de interesse público dos arquipélagos dos Açores e da Madeira relativas às mercadorias remetidas como encomendas postais do continente ou de outra ilha dos referidos arquipélagos). Revoga o § único do artigo 2.º daquele decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955:*

Insere disposições relativas à construção de casas económicas para aplicação dos valores das instituições de previdência social e regula a construção das mesmas casas por intermédio do Serviço de Construção de Casas Económicas.

*Decreto-Lei n.º 40 271, de 6 de Agosto de 1955:*

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a conceder à Câmara Municipal de Lisboa um subsídio, não reembolsável, de 1:000.000\$ como participação do Estado nos encargos inerentes ao arranjo urbanístico da zona envolvente da Torre de Belém.

*Decreto-Lei n.º 40 273, de 8 de Agosto de 1955:*

Eleva para 11:000.000\$ o limite de emissão de moeda divisionária de \$10, fixado pelo Decreto-Lei n.º 39 089, de 24 de Janeiro de 1953.



*Decreto-Lei n.º 40 278, de 12 de Agosto de 1955:*

Entre outras disposições destinadas a estimular a expansão comercial do vinho do Porto, isenta de quaisquer encargos, nomeadamente dos que resultam do disposto no § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38 008, de 23 de Outubro de 1950, e no n.º 1.º do artigo 32.º dos estatutos anexos ao Decreto n.º 37 836, de 24 de Maio de 1950, as receitas e despesas destinadas à propaganda do mesmo vinho.

*Decreto-Lei n.º 40 300, de 1 de Setembro de 1955:*

Regula a forma como serão satisfeitos no ano económico em curso os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto n.º 40 209 e Decreto-Lei n.º 40 213, respectivamente de 28 e 30 de Junho de 1955, e os dos lugares da Escola Industrial e Comercial de Almada, criada pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954. Insere disposições relativas aos conselhos administrativos das escolas de que trata o presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 402, de 24 de Novembro de 1955:*

Estabelece regras destinadas a conceder ao Ministério das Obras Públicas os fundos necessários para se efectuarem as construções dos edifícios do Palácio do Ultramar, do Museu do Ultramar e dos Institutos de Medicina Tropical e Superior de Estudos Ultramarinos.

*Decreto-Lei n.º 40 425, de 7 de Dezembro de 1955:*

Alarga até 31 de Dezembro de 1957 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as participações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

*Decreto-Lei n.º 40 433, de 13 de Dezembro de 1955:*

Autoriza o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio, não reembolsável, que anualmente for fixado para assegurar o funcionamento do Centro Emissor Ultramarino de S. Gabriel.

*Decreto-Lei n.º 40 459, de 26 de Dezembro de 1955:*

Dá nova redacção aos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950, que estabeleceu normas para a publicação, por conta do Estado ou dos respectivos autores, de livros aprovados nos termos dos artigos 399.º, n.º 2, e 403.º do Estatuto do Ensino Liceal. Torna aplicáveis as disposições do presente diploma aos saldos das edições dos livros do ensino liceal relativos ao quinquénio findo em 30 de Setembro de 1955.

*Decreto-Lei n.º 40 472, de 30 de Dezembro de 1955:*

Determina que a percentagem dos lucros da lotaria fixada no artigo 12.º do Decreto n.º 12 790, de 30 de Novembro de 1926, bem como o saldo existente da mesma proveniência, constituam receita ordinária da Misericórdia de Lisboa e designa o que fica constituindo encargos da mesma instituição.

*Decreto-Lei n.º 40 481, de 31 de Dezembro de 1955:*

Prolonga por mais cinco anos o período experimental estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38 318, de 26 de Junho de 1951, que regula a conservação dos edifícios escolares construídos ao abrigo do Plano dos Centenários.

**§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1955 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento**

- a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;
- b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;
- c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1955 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);
- d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

*Decreto-Lei n.º 40 058, de 9 de Fevereiro de 1955:*

Prorroga até final do ano económico de 1955 o prazo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 671, de 20 de Maio de 1954 (liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses).

*Decreto-Lei n.º 40 073, de 1 de Março de 1955:*

Torna aplicáveis às despesas a realizar de conta do crédito aberto pelo presente diploma — aquisições do edifício da Legação de Portugal em Djakarta, respectivos anexos e recheio, e de uma parcela de terreno contígua à propriedade portuguesa onde está instalada a Legação de Portugal em Otava — as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

*Decreto-Lei n.º 40 075, de 2 de Março de 1955:*

Mantém em funções, até à conclusão dos trabalhos com a publicação do volume referido no programa oficial das comemorações do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett, a comissão administrativa criada pelo Decreto-Lei n.º 39 591, de 1 de Abril de 1954. Determina que à administração dos fundos constituídos pelas importâncias do saldo existente, dotações orçamentais e quaisquer outras que forem concedidas e à prestação final, em conjunto, das contas das comemorações se apliquem os preceitos estabelecidos no citado diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 086, de 12 de Março de 1955:*

Incumbe dos trabalhos de organização do V Congresso Internacional de Pontes e Estruturas, a reunir em Lisboa em 1956, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora. Determina que as despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento das mesmas sejam inscritas



no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas e satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. As respectivas contas, encerradas, findos os trabalhos do Congresso, no prazo máximo de sessenta dias, serão sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 40 094, de 18 de Março de 1955:*

Determina que a documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados para satisfazer os encargos com a deslocação do Ministro do Ultramar e de quem o acompanhar à província ultramarina de Moçambique seja enviada à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois do regresso do Ministro. A mencionada Repartição conferirá aquelas contas e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 40 124, de 13 de Abril de 1955:*

Determina que a documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados em conta do crédito aberto por este decreto-lei a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros seja enviada, devidamente relacionada e justificada e no prazo de sessenta dias, contado a partir da data da saída dos fundos, à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que conferirá as respectivas contas e as submeterá à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que poderá dispensar a documentação normal que não tenha sido possível obter, e seguidamente ao visto do Ministro das Finanças, aprovação e visto que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 40 125, de 13 de Abril de 1955:*

Estabelece que a documentação respeitante às despesas efectuadas em conta do crédito aberto pelo presente decreto-lei seja enviada, devidamente relacionada e justificada, à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até noventa dias depois do regresso de S. Ex.ª o Presidente da República da sua viagem à África, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter documentação normal. Aquela Repartição conferirá as referidas contas e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 40 173, de 28 de Maio de 1955:*

Estabelece que as contas das despesas realizadas em cada ano, até ao encerramento das comemorações, pela comissão executiva a que este diploma se refere, a designar para levar a efeito o programa das comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, sejam sujeitas, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, aos vistos do Presidente do Conselho e do Ministro das Finanças, mediante os quais se consideram legitimadas.

*Decreto-Lei n.º 40 205, de 25 de Junho de 1955:*

Determina que, finda a exposição de arte a realizar em Londres, por ocasião da visita do Chefe do Estado a Inglaterra, e liquidados todos os assuntos dela emergentes, sejam as contas respectivas, a encerrar no prazo máximo de sessenta dias, sujeitas à aprovação do Ministro da Educação Nacional, que poderá dispensar a documentação normal que não seja possível obter, e ao visto do Ministro das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 40 222, de 5 de Junho de 1955:*

Incumbe dos trabalhos de organização dos VI Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo, a efectuar em Lisboa, uma comissão organizadora. Determina que as despesas com a preparação e realização daquela reunião, incluindo as relativas ao pessoal técnico e administrativo, sejam satisfeitas nas condições que forem aprovadas por despacho do Ministro do Ultramar, com a concordância do das Finanças, em conta das dotações para tal fim inscritas no orçamento de despesa do Ministério do Ultramar. Estabelece ainda que os vistos dos Ministros citados, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas relativamente às mesmas despesas.

*Decreto-Lei n.º 40 233, de 6 de Julho de 1955:*

Autoriza a Junta Autónoma de Estradas a satisfazer de conta da verba reforçada pelo artigo 2.º do presente diploma os encargos com o abono de família relativos ao ano de 1954 que não se comportaram na correspondente verba do mesmo ano.

*Decreto-Lei n.º 40 323, de 24 de Setembro de 1955:*

Determina que as contas das despesas realizadas em cada ano pelo Comissariado-Geral de Portugal para a Exposição Universal e Internacional de Bruxelas de 1958 sejam apresentadas, até ao fim do mês de Fevereiro seguinte, ao exame da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e, quando consideradas em ordem, submetidas à aprovação do Ministro das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 40 329, de 8 de Outubro de 1955:*

Determina que as contas relativas às despesas realizadas pela comissão que na metrópole fica por este diploma encarregada de organizar as comemorações do 1.º centenário de Joaquim Mouzinho de Albuquerque sejam encerradas no prazo máximo de sessenta dias, findos os trabalhos respectivos, e sujeitas aos vistos dos Ministros do Ultramar e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 40 334, de 14 de Outubro de 1955:*

Determina que o visto do Ministro das Finanças, a ser concedido, legitima a prestação das contas, organizadas até dois meses depois de realizadas as despesas em conta do crédito especial aberto por este decreto-lei, conferidas no prazo de trinta dias pela 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e apresentadas ao referido membro do Governo por esta Direcção-Geral.



*Decreto-Lei n.º 40 392, de 22 de Novembro de 1955:*

Estabelece as regras a observar para a prestação de contas pelas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico.

*Nota.* — O artigo 6.º do presente diploma permite ao director das Oficinas, dentro dos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, autorizar despesas até à importância de 400.000\$ e dispensar de concurso público e contrato escrito despesas não superiores a 200.000\$.

O artigo 9.º estabelece que as receitas e despesas das Oficinas sejam verificadas pela Inspeção-Geral de Finanças, à qual serão enviadas as contas. Esta Inspeção-Geral remetê-las-á, com o respectivo parecer, ao Tribunal de Contas, para efeitos de julgamento.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

*Decreto-Lei n.º 40 075, de 2 de Março de 1955:*

Determina que às despesas a realizar ainda pela comissão administrativa das comemorações do 1.º centenário do nascimento de Almeida Garrett, mantida em funções por este diploma até à publicação do volume referido no respectivo programa oficial, sejam de aplicar as disposições do Decreto-Lei n.º 39 591, de 1 de Abril de 1954, que criou a referida comissão e isentou tais despesas do cumprimento de quaisquer formalidades, excepto o visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

*Decreto-Lei n.º 40 085, de 12 de Março de 1955:*

Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, com dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, as despesas respeitantes a fornecimentos de sobresselentes e material aeronáutico à base aérea n.º 4, a que se refere o crédito especial aberto pelo presente decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 40 086, de 12 de Março de 1955:*

Determina que as despesas a realizar com a secretaria-geral e a comissão organizadora do V Congresso Internacional de Pontes e Estruturas, a reunir-se em Lisboa em 1956, se realizem sem dependência de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

*Decreto-Lei n.º 40 092, de 17 de Março de 1955:*

Autoriza o Governo, pelo Ministro do Ultramar, a mandar publicar no *Diário do Governo*, no prazo de dez dias, uma relação do pessoal existente no Arquivo Histórico Ultramarino, com a indicação dos cargos que fica a exercer dentro do quadro fixado no Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro de 1955, para o qual transita, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

*Decreto-Lei n.º 40 094, de 18 de Março de 1955:*

Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente de quaisquer

formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955:*

Determina que não dependa do visto do Tribunal de Contas o abono, a partir de 1 de Abril de 1955, dos vencimentos ao pessoal da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência constante da relação a publicar no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 14.º do presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 112, de 31 de Março de 1955:*

Permite ao Ministro das Obras Públicas, no prosseguimento dos trabalhos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 665, de 20 de Maio de 1954 (estudo das ligações rodoviária e ferroviária entre Lisboa e a margem sul do Tejo), autorizar a deslocação de técnicos ao estrangeiro e, bem assim, a vinda ao País de especialistas estrangeiros, com dispensa de concurso e contrato escrito e outras formalidades legais.

*Decreto-Lei n.º 40 124, de 13 de Abril de 1955:*

Autoriza que as despesas a satisfazer por conta do crédito aberto pelo presente decreto-lei sejam realizadas independentemente de quaisquer formalidades e sem sujeição ao regime de duodécimos.

*Decreto-Lei n.º 40 125, de 13 de Abril de 1955:*

Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto por este decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 40 139, de 23 de Abril de 1955:*

Determina que a 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de obtidos os vistos dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, autorize, por conta do crédito aberto pelo presente diploma com destino a «Exposições de Arte Portuguesa», o pagamento das despesas devidamente relacionadas sem dependência do cumprimento de outras formalidades legais.

*Decreto-Lei n.º 40 145, de 26 de Abril de 1955:*

Determina que se mantenham sem interrupção para além do prazo de um ano a que se refere o artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, sem necessidade de quaisquer formalidades legais, as nomeações interinas efectuadas na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas anteriormente à publicação deste decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 40 173, de 28 de Maio de 1955:*

Estabelece que as despesas a realizar pela comissão executiva que levará a efeito o programa das comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique se efectuem sem dependência de quaisquer formalidades.



*Decreto-Lei n.º 40 205, de 25 de Junho de 1955:*

Determina que não dependa de quaisquer formalidades a realização das despesas com uma exposição de arte a efectuar em Londres por ocasião da visita do Chefe do Estado a Inglaterra.

*Decreto-Lei n.º 40 230, de 6 de Julho de 1955:*

Determina que se mantenham sem interrupção para além do prazo de um ano referido no artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, e independentemente de quaisquer formalidades legais, as nomeações interinas para o lugar de agente do Ministério Público junto das auditorias administrativas feitas anteriormente à publicação deste decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 40 232, de 6 de Julho de 1955:*

Determina que o abono das remunerações que o pessoal contratado existente no Instituto de Criminologia do Porto passa a vencer nos termos do presente diploma seja feito sem dependência de qualquer formalidade, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 40 235, de 6 de Julho de 1955:*

Determina que o pagamento por «Despesas de anos económicos findos» da importância de 5.419\$40, autorizado por este diploma e referente à utilização do prédio onde se encontra instalado o Tribunal da Relação do Porto, durante o período decorrido desde o final da requisição e o início do arrendamento, não dependa de quaisquer formalidades, incluindo a do visto do Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 40 323, de 24 de Setembro de 1955:*

Dispensa de quaisquer formalidades, excepto o visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, as aquisições e os contratos, quer respeitem a pessoal, quer a material, e seja qual for a importância a despendido, efectuados pelo Commissariado-Geral de Portugal para a Exposição Universal e Internacional de Bruxelas de 1958.

*Decreto-Lei n.º 40 329, de 8 de Outubro de 1955:*

Determina que os levantamentos de fundos por conta das dotações a inscrever no orçamento do Ministério do Ultramar com destino à satisfação dos encargos com as comemorações nacionais do 1.º centenário de Joaquim Mouzinho de Albuquerque sejam feitos sem sujeição ao regime de duodécimos, em requisições especiais à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a favor da respectiva comissão, que funcionará na metrópole, e que as despesas se realizem sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do representante daquela Direcção-Geral.

*Decreto-Lei n.º 40 334, de 14 de Outubro de 1955:*

Dispensa do cumprimento das formalidades legais as despesas a realizar por conta do crédito especial aberto pelo presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 392, de 22 de Novembro de 1955:*

Estabelece as regras a observar para a prestação de contas pelas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico.

*Nota.* — Nos termos do artigo 7.º do presente diploma, todas as despesas a fazer por conta das dotações inscritas para pagamento de «Despesas de exploração fabril e comercial» podem ser realizadas independentemente de quaisquer formalidades legais.

*Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955:*

Determina que entrem no exercício das suas funções, independentemente de diploma, posse e visto do Tribunal de Contas, os funcionários da Misericórdia de Lisboa que o Ministro do Interior, por simples portaria e em consequência da publicação deste decreto-lei, distribua pelos lugares que resultam da revisão dos respectivos quadros e mapas, tendo em atenção, quanto possível, as suas actuais categorias e remunerações.

*Decreto-Lei n.º 40 401, de 24 de Novembro de 1955:*

Dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, o pagamento das quantias de 1:127.696\$60 e 1:204.604\$70, que a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública é pelo presente diploma autorizada a mandar satisfazer, respeitantes a fornecimentos de materiais nos anos económicos de 1948 e 1950 à base aérea n.º 4.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas no Orçamento de 1955 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

*Decreto n.º 40 113, de 2 de Abril de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios a seguir designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos em vigor, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças . . . . .	7.497\$20
Ministério do Interior . . . . .	850\$00
Ministério da Justiça . . . . .	344.962\$50
Ministério do Exército . . . . .	121.303\$10
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	169.997\$00
Ministério das Obras Públicas . . . . .	41.688\$00
Ministério da Educação Nacional . . . . .	198.396\$40
Ministério da Economia . . . . .	2.890\$00
	<hr/>
	887.584\$20

Autoriza igualmente a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 275.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério da Economia, a importância de 27.040\$, referente a vencimentos de pessoal em serviço na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.



Autoriza ainda a Administração dos Portos do Douro e Leixões e a Comissão de Construções Hospitalares a satisfazerem, em conta da mencionada verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos seus orçamentos privativos, respectivamente, as quantias de 1.200\$ e 1.534\$90, referentes a encargos com a publicação de anúncios e a transportes.

*Decreto n.º 40 150, de 30 de Abril de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de diversos Ministérios a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» dos respectivos orçamentos em vigor, as seguintes quantias:

Ministério das Finanças . . . . .	80.192\$10
Ministério do Interior . . . . .	95.958\$40
Ministério da Justiça . . . . .	109.330\$20
Ministério do Exército . . . . .	168.701\$50
Ministério da Marinha . . . . .	660.640\$20
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	3.889\$50
Ministério das Obras Públicas . . . . .	15.154\$60
Ministério da Educação Nacional . . . . .	108.846\$40
Ministério da Economia . . . . .	7.303\$70
	<hr/>
	1:250.016\$60

Igualmente autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a satisfazer, em conta de idêntica verba do seu orçamento privativo em vigor, a importância de 528\$80.

*Decreto Lei n.º 40 162, de 14 de Maio de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios seguintes a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» dos respectivos orçamentos em vigor, as quantias que abaixo se discriminam:

Ministério das Finanças . . . . .	202.132\$70
Ministério do Interior . . . . .	87.663\$70
Ministério da Justiça . . . . .	61.527\$50
Ministério do Exército . . . . .	10.655\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	41.055\$00
Ministério das Obras Públicas . . . . .	4.356\$40
Ministério da Educação Nacional . . . . .	155.115\$00
	<hr/>
	562.505\$30

Autoriza igualmente a 2.ª Repartição da mesma Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta da verba descrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 497.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério das Finanças, a quantia de 10.989\$.

Autoriza ainda a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento de aplicação da dotação descrita no n.º 1) do artigo 63.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Economia, a importância de 452\$50.

*Decreto n.º 40 238, de 6 de Julho de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças . . . . .	25.657\$80
Ministério da Justiça . . . . .	388.639\$80
Ministério do Exército . . . . .	22.101\$50
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	43.992\$70
Ministério das Obras Públicas . . . . .	5.000\$00
Ministério da Educação Nacional . . . . .	50.808\$40
	<hr/>
	536.200\$20

Autoriza igualmente a 8.ª Repartição da mesma Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta das verbas descritas na alínea b) do n.º 1) do artigo 89.º, no n.º 2) do artigo 92.º e no n.º 3) do artigo 93.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas, as quantias, respectivamente, de 4\$60, 2.509\$60 e 1.477\$50, de encargos contraídos no ano de 1954 pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Autoriza ainda o Instituto Nacional de Assistência aos Tuberculosos, os Hospitais Cíveis de Lisboa e as Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa a satisfazerem, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos seus orçamentos em vigor, as importâncias, respectivamente, de 3.632\$80, 2.325\$ e 498.217\$70, referentes também a encargos contraídos no ano de 1954.

*Decreto n.º 40 304, de 3 de Setembro de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos em vigor, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças . . . . .	29.622\$40
Ministério do Interior . . . . .	15.223\$50
Ministério da Justiça . . . . .	29.515\$00
Ministério do Exército . . . . .	3.596\$00
Ministério da Marinha . . . . .	101.950\$60
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	120.228\$90
Ministério do Ultramar . . . . .	79.051\$10
Ministério das Comunicações . . . . .	5.058\$90
	<hr/>
	384.246\$40

Autoriza igualmente os serviços seguintes a satisfazerem, em conta de idêntica verba inscrita nos seus orçamentos privativos, as quantias que a seguir se indicam:

Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	149.657\$60
Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos . . . . .	1.200\$00
Asilo de Velhos de Marvila . . . . .	4.576\$80
Maternidade Dr. Alfredo da Costa . . . . .	2.830\$10
Casa Pia de Lisboa . . . . .	105\$00



Hospital-Colónia Rovisco Pais . . . . .	6.539\$20
Cadeias Civas Centrais de Lisboa . . . . .	1:017.046\$80
Refúgio do Tribunal Central de Menores do Porto	195\$00
Direcção-Geral dos Serviços Pecuários . . . . .	5.057\$10
Administração-Geral dos C. T. T. . . . .	1.655\$50

*Decreto n.º 40 415, de 3 de Dezembro de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de diversos Ministérios a mandarem satisfazer, pela verba de «Despesas de anos económicos findos» dos respectivos orçamentos, as importâncias seguintes:

Ministério das Finanças . . . . .	880.483\$70
Ministério do Interior . . . . .	924.264\$70
Ministério do Exército . . . . .	4.992\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	808.380\$70
Ministério da Educação Nacional . . . . .	2.622\$50
Ministério das Comunicações . . . . .	71\$50
Ministério das Corporações e Previdência Social . .	24.122\$00
	<u>2:644.937\$10</u>

Autoriza igualmente os serviços que abaixo se mencionam a satisfazer, em conta de idêntica verba inscrita nos seus orçamentos privativos, as quantias seguintes:

Hospital Sobral Cid . . . . .	121.998\$20
Instituto de Assistência aos Inválidos . . . . .	5.097\$10
Cadeia Penitenciária de Lisboa . . . . .	12.000\$00
Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância . . . . .	63.500\$00

*Decreto n.º 40 479, de 31 de Dezembro de 1955:*

Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional, a quantia de 1.891\$20.

Autoriza igualmente o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e a Casa Pia de Évora a pagarem, por idêntica verba inscrita nos seus orçamentos privativos em vigor, respectivamente, as importâncias de 3.806\$50 e 45.487\$40.

*Decreto n.º 40 480, de 31 de Dezembro de 1955:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos em vigor, as quantias a seguir designadas:

Ministério das Finanças . . . . .	20.723\$60
Ministério do Interior . . . . .	430\$20
Ministério da Justiça . . . . .	426.056\$20
Ministério do Exército . . . . .	552.487\$90
Ministério da Marinha . . . . .	257.679\$00
	<u>1:257.376\$90</u>

Autoriza também a Emissora Nacional de Radiodifusão e a Colónia Penal Agrícola de Sintra a satisfazerem, em conta de verba de idêntica natureza inscrita nos seus orçamentos privativos, respectivamente, as importâncias de 226.300\$ e 1:078.592\$20.

*Nota.* — Foram ainda publicados os seguintes diplomas, que também autorizaram despesas por estas verbas:

*Decreto-Lei n.º 40 085, de 12 de Março de 1955:*

Manda pagar pela verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério das Finanças a importância de 7:049.110\$90, destinada a satisfazer despesas realizadas com o fornecimento de sobresselentes e material aeronáutico à base aérea n.º 4 e constante do crédito especial aberto pelo presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 235, de 6 de Julho de 1955:*

Autoriza a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar, pela dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos» do orçamento vigente do Ministério da Justiça, a importância de 5.419\$40, referente à utilização do prédio onde se encontra instalado o Tribunal da Relação do Porto durante o período decorrido desde o final da requisição e o início do arrendamento.

*Decreto-Lei n.º 40 401, de 24 de Novembro de 1955:*

Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, pela verba de «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério das Finanças, as importâncias de 1:127.696\$60 e 1:204.604\$70, respeitantes a fornecimentos de materiais nos anos económicos de 1948 e 1950 à base aérea n.º 4.

#### *d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento*

*Decreto-Lei n.º 40 145, de 26 de Abril de 1955:*

Considera válidos os actos de administração praticados entre o termo do prazo de validade das nomeações interinas para a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a que se refere o presente diploma e a publicação deste.

*Decreto-Lei n.º 40 230, de 6 de Julho de 1955:*

Considera válidos, para todos os efeitos, os actos praticados entre o termo do prazo de validade das nomeações interinas para o lugar de agente do Ministério Público junto das auditorias administrativas e a entrada em vigor do presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 40 232, de 6 de Julho de 1955:*

Considera devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados no ano económico em curso e nos anteriores por força das dotações orçamentais consignadas a pessoal contratado do Instituto de Criminologia do Porto.



§ 3.º — Diplomas publicados durante o ano de 1954  
mas que só entraram em vigor a partir do ano de 1955

*Decreto-Lei n.º 39 911, de 19 de Novembro de 1954:*

Regula o pagamento do imposto de trânsito de solípedes e viaturas não automóveis nas estradas a cargo do Estado. Revoga os Decretos-Leis n.ºs 24 326 e 37 367, respectivamente de 9 de Agosto de 1934 e 7 de Abril de 1949, e ainda determinadas disposições do Código Administrativo e do Decreto-Lei n.º 31 173, de 14 de Março de 1941.

*Decreto-Lei n.º 39 932, de 24 de Novembro de 1954:*

Manda observar na cobrança das multas aplicadas por infracção às disposições de quaisquer diplomas sobre transportes em veículos automóveis o disposto no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954.

*Decreto-Lei n.º 39 971, de 18 de Dezembro de 1954:*

Eleva de 5.000\$ mensais, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o subsídio para despesas de representação a abonar ao arcebispo resignatário de Goa e Damão, patriarca D. José da Costa Nunes, fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 490, de 29 de Dezembro de 1953.

*Decreto-Lei n.º 39 993, de 27 de Dezembro de 1954:*

Inserer disposições tendentes a tornar mais eficaz a fiscalização do trabalho e a coibir a prática de infracções — para as quais actualiza as competentes multas — ao cumprimento dos preceitos que impõem o descanso dominical e a cessação do trabalho em dias feriados.

*Decreto-Lei n.º 40 010, de 30 de Dezembro de 1954:*

Inserer disposições relativas à comissão executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar.

*Decreto-Lei n.º 40 013, de 31 de Dezembro de 1954:*

Eleva a importância que o Governo foi autorizado a despendar com as necessidades de defesa militar, em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente, pelo artigo 25.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 40 017, de 31 de Dezembro de 1954:*

Eleva para o dobro, a partir de 1 de Janeiro de 1955, a verba mensal destinada a cada servente das secções de finanças de 1.ª classe referida no § 1.º do artigo 39.º do Decreto n.º 18 176, de 8 de Abril de 1930.

*Decreto-Lei n.º 40 022, de 31 de Dezembro de 1954:*

Cria um consulado-geral em Salisbúria, subordinado à Embaixada de Portugal em Londres, e extingue o Consulado de 4.ª classe naquela cidade.

Transforma em consulado de 1.ª classe o Consulado-Geral em Madrid e aumenta de vários lugares o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o quadro consular.

## B. Os resultados

### I—Resultados gerais

Segundo o apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal, os números globais respeitantes às contas públicas do ano de 1955 estão conforme os apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e podem exprimir-se do seguinte modo:

Receitas ordinárias . . . . .	6.731:287.655\$90	
Despesas ordinárias . . . . .	5.468:958.998\$00	
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .		1.262:328.657\$90
Receitas extraordinárias . . . . .	629:664.605\$80	
Despesas extraordinárias . . . . .	1.860:822.856\$10	
Diferença coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .		1.231:158.250\$30
<i>Saldo final . . . . .</i>		<u>31:170.407\$60</u>

Da análise sumária da Conta podem desde já tirar-se as seguintes conclusões:

- 1) Que o saldo de encerramento da gerência provém uma vez mais do excedente das receitas gerais sobre todas as despesas realizadas;
- 2) Que 1.231:158.250\$30 de despesas extraordinárias tiveram por contrapartida o excesso das receitas ordinárias, o que está de acordo com o preceituado no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;
- 3) Que na cobertura da parte restante das despesas extraordinárias, cujas receitas compensadoras somam 629:664.605\$80, foram utilizadas disponibilidades provenientes do produto da venda de títulos ou de empréstimos (510:706.224\$30), liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses (13:850.000\$) e do reembolso de adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 (105:108.381\$50);
- 4) Que o equilíbrio orçamental foi mais uma vez mantido, tendo-se deste modo observado o disposto no artigo 67.º da Constituição, que determina a consignação no Orçamento dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais;
- 5) Que nesta gerência nenhuma das despesas foram efectuadas com compensação nos saldos de contas de anos económicos findos ou nas receitas derivadas da amoedação.



## II — Receitas

Em execução da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954 (Lei de Meios), foi promulgado o Decreto n.º 40 024, de 31 do mesmo mês e ano (Decreto Orçamental para o ano económico de 1955), segundo o qual os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado eram avaliados em 7.334:550.288\$20, sendo 5.602:011.356\$ de receitas ordinárias e 1.732:538.932\$20 de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte integrante do mesmo decreto.

## 1) As receitas no Orçamento e na Conta

Confrontando as receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento à data da sua entrada em vigor, isto é, antes de se considerarem as alterações introduzidas no decorrer do ano económico, verifica-se que a cobrança das receitas ordinárias excedeu a avaliação em 1.129:276.299\$90, continuando assim a sua marcha ascensional já registada em anos antecedentes.

O quadro que segue mostra o resultado do confronto efectuado segundo os diversos capítulos em que as receitas ordinárias são classificadas, de harmonia com o determinado no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928.

Mostra ainda o mesmo quadro que das receitas extraordinárias orçamentadas foram aplicados somente 629:664.605\$80.

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.759:050.000\$00	2.132:877.791\$90	373:827.791\$90	-
Impostos indirectos . . .	1.980:430.000\$00	2.634:845.956\$20	654:415.956\$20	-
Regimes tributários especiais . . . . .	323:962.000\$00	379:094.690\$60	55:132.690\$60	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	313 482.500\$00	358:818.380\$60	45:335.880\$60	-
Domínio privado . . . .	365:817.000\$00	389:722.899\$20	23:905.899\$20	-
Rendimentos de capitais	52:796.700\$00	68:241.854\$60	15:445.154\$60	-
Reembolsos e reposições	489:812.484\$00	419:670.196\$10	-	70:142.287\$90
Consignações de receitas	316:660.672\$00	348:015.886\$70	31:355.214\$70	-
<i>Total . . . .</i>	<i>5.602:011.356\$00</i>	<i>6.731:287.655\$90</i>	<i>+ 1.129:276.299\$90</i>	
Extraordinárias . . . .	1.732:538.932\$20	629:664.605\$80	- 1.102:874.326\$40	
<i>Total geral . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>+ 26:401.973\$50</i>	

Segue-se a comparação das mesmas receitas com a parte correspondente do Orçamento corrigido em face das novas receitas destinadas a compensar novas despesas ou a reforçar outras que inicialmente já haviam sido previstas.

Capítulos das receitas	Orçamento rectificado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	1.816:690.000\$00	2.132:877.791\$90	316:187.791\$90	-
Impostos indirectos . . .	2.110:230.000\$00	2.634:845.956\$20	524:615.956\$20	-
Regimes tributários especiais . . . . .	323:962.000\$00	379:094.690\$60	55:132.690\$60	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	324:375.147\$40	358:818.380\$60	34:443.233\$20	-
Domínio privado . . . .	367:405.930\$00	389:722.899\$20	22:316.969\$20	-
Rendimentos de capitais	52:796.700\$00	68:241.854\$60	15:445.154\$60	-
Reembolsos e reposições	546:207.046\$70	419:670.196\$10	-	126:536.850\$60
Consignações de receitas	401:134.997\$40	348:015.886\$70	-	53:119.110\$70
<i>Total . . . .</i>	<i>5.942:801.821\$50</i>	<i>6.731:287.655\$90</i>	<i>+ 788:485.834\$40</i>	
Extraordinárias . . . .	2.242:222.381\$60	629:664.605\$80	- 1.612:557.775\$80	
<i>Total geral . .</i>	<i>8.185:024.203\$10</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>- 824:071.941\$40</i>	

Ressaltam deste quadro as diferenças, para mais e para menos, resultantes da comparação efectuada segundo a classificação estabelecida pelo citado Decreto n.º 15 465.

## 2) As receitas de 1955 confrontadas com as de 1954

Da análise do quadro que abaixo se insere conclui-se que as receitas de 1955 superaram as de 1954 em 625:342.947\$10, sendo o aumento respeitante às ordinárias de 384:426.526\$50 e às extraordinárias de 240:916.420\$60. Assim:

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1954	1955	Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais	2.012:336.894\$50	2.132:877.791\$90	120:540.897\$40	-
Impostos indirectos . . .	2.419:450.762\$50	2.634:845.956\$20	215:395.193\$70	-
Regimes tributários especiais . . . . .	356:882.261\$80	379:094.690\$60	22:212.428\$80	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	354:167.749\$60	358:818.380\$60	4:650.631\$00	-
Domínio privado . . . .	369:950.725\$30	389:722.899\$20	19:772.173\$90	-
Rendimentos de capitais	73:578.507\$30	68:241.854\$60	-	5:336.652\$70
Reembolsos e reposições	378:860.128\$10	419:670.196\$10	40:810.068\$00	-
Consignações de receitas	381:634.100\$30	348:015.886\$70	-	33:618.213\$60
<i>Total . . . .</i>	<i>6.346:861.129\$40</i>	<i>6.731:287.655\$90</i>	<i>+ 384:426.526\$50</i>	
Extraordinárias . . . .	388:748.185\$20	629:664.605\$80	+ 240:916.420\$60	
<i>Total geral . .</i>	<i>6.735:609.314\$60</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>+ 625:342.947\$10</i>	



## 3) Receitas ordinárias

Segundo o mapa n.º 1 que faz parte integrante do Decreto Orçamental, as receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas em 5.602:011.356\$, distribuídas, como habitualmente, pelos respectivos capítulos orçamentais.

Todavia, durante o ano económico foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão no orçamento das receitas, pelo que aquele quantitativo se elevou a 5.942:801.821\$50, a que corresponde uma cobrança efectiva de 6.731:287.655\$90.

Como a importância arrecadada no ano anterior foi de 6.346:861.129\$40, verifica-se assim, em relação àquele ano, um acréscimo de 384:426.526\$50, o que confirma a tendência ascensional já assinalada noutro lugar.

Foi também verificada a conformidade entre os números referentes à cobrança dos rendimentos do Tesouro, descritos na Conta publicada, e os que resultaram do apuramento efectuado segundo as contas dos cofres públicos já julgadas pelo Tribunal e do seu confronto com os escriturados nas demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, após a efectivação dos respectivos estornos.

Os aumentos mais substanciais registaram-se nos dois primeiros capítulos, ou seja nos «Impostos directos» e nos «Impostos indirectos», respectivamente mais 120:540.897\$40 e 215:395.193\$70.

Seguem-se as «Indústrias em regime tributário especial», com 22:212.428\$80.

A cobrança das «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» registou um acréscimo de 4:650.631\$.

No «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros» o aumento verificado foi de 19:772.173\$90, o qual ficou reduzido a 4:968.639\$60 em virtude da correcção que é de uso fazer-se, pois, como é sabido, as receitas dos portos e do Aeroporto de Lisboa são movimentadas como simples contas de ordem.

A baixa registada nos «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias», segundo se declara no relatório ministerial, é devida às menores cobranças da rubrica que serve para escriturar os dividendos de acções de bancos e companhias e que mais influi no resultado final da classe.

Conforme já tem sido dito em relatórios anteriores, a comparação dos números respeitantes aos «Reembolsos e reposições» e «Consignações de receita» não oferece grande interesse, porquanto as diferenças assinaladas compensam-se, em regra, na despesa ordinária.

No entanto, os «Reembolsos e reposições» acusaram um aumento de 40:810.068\$, ao passo que nas «Consignações de receita» se verificou um decréscimo de 33:618.213\$60 (vide quadro atrás).

## 4) Receitas extraordinárias

Constituindo o capítulo 9.º do mapa n.º 1 anexo ao Decreto Orçamental, as receitas extraordinárias encontravam-se assim discriminadas à data da entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado:

Art. 305.º Amoedação a aplicar a reapetrechamento da Guarda Fiscal, material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões . . . . .	24:780.700\$00
A transportar . . . . .	24:780.700\$00

## Transporte . . . . .

24:780.700\$00

Art. 306.º Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:

Despesas em execução da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954:

Defesa nacional; levantamentos topográficos e avaliações; melhoramentos rurais; trabalhos de urbanização; Cidade Universitária de Coimbra; abastecimento de água com distribuição domiciliária; casas para alojamento de famílias pobres; pousadas; monumento ao infante de Sagres; Campanha Nacional de Educação de Adultos; fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais; fomento mineiro; colonização interna e Casas do Povo . . . . .

482:632.800\$00

Art. 307.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954:

Caminho de Ferro da Beira; subsídios ao Fundo de Fomento Nacional; forças aéreas, militares e navais destacadas no ultramar; farolagem do continente e ilhas adjacentes; aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas; edifícios escolares; edifícios públicos; edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto; rede complementar de estradas dos Açores; construção de estradas e pontes; Índia Portuguesa; protecção a refugiados e povoamento florestal . . . . .

545:805.432\$20

Art. 308.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:

Aviação civil; obras de hidráulica agrícola; portos; escolas técnicas; empréstimos à província de Cabo Verde; subsídio reembolsável à província de Timor; povoamento florestal; colonização interna; porto de Lisboa; porto de Leixões e aeroportos . . . . .

552:520.000\$00

A transportar . . . . . 1.605:738.932\$20



Transporte . . . . .	1.605:738.932\$20
Art. 309.º Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .	110:300.000\$00
Art. 310.º Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	16:500.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>1.732:538.932\$20</u>

Contudo, durante o ano económico foram promulgados diversos diplomas que alteraram as inscrições iniciais.

Assim:

Art. 306.º Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos:

Os aumentos de previsão efectuados em relação a este artigo perfazem 217:189.925\$90, podendo ser discriminados da seguinte forma:

Decreto-Lei n.º 40 045, de 22 de Janeiro de 1955 . . . . .	1:712.729\$90
Decreto n.º 40 109, de 29 de Março de 1955 . . . . .	2:303.796\$50
Decreto n.º 40 161, de 13 de Maio de 1955 . . . . .	3:568.243\$80
Decreto n.º 40 175, de 30 de Maio de 1955 . . . . .	184:930.000\$00
Decreto-Lei n.º 40 234, de 6 de Julho de 1955 . . . . .	5:000.000\$00
Decreto n.º 40 299, de 1 de Setembro de 1955 . . . . .	10:000.000\$00
Decreto n.º 40 412, de 28 de Novembro de 1955 . . . . .	237.270\$10
Decreto n.º 40 452, de 23 de Dezembro de 1955 . . . . .	2:437.885\$60
Decreto n.º 40 469, de 29 de Dezembro de 1955 . . . . .	7:000.000\$00

Em virtude destas alterações a inscrição inicial deste artigo elevou-se, portanto, a 699:822.725\$90.

Art. 307.º Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954.

A previsão inicial foi elevada a 593:023.955\$70, mediante a publicação dos seguintes diplomas:

Decreto n.º 40 076, de 3 de Março de 1955 . . . . .	14:674.600\$00
Decreto n.º 40 175, de 30 de Maio de 1955 . . . . .	1:500.000\$00
Decreto n.º 40 176, de 30 de Maio de 1955 . . . . .	43.923\$50
Decreto n.º 40 299, de 1 de Setembro de 1955 . . . . .	1:000.000\$00
Decreto n.º 40 345, de 19 de Outubro de 1955 . . . . .	30:000.000\$00

Art. 308.º Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento.

A importância utilizável passou a ser de 708:095.000\$, em virtude do acréscimo de previsão efectuado, conforme os diplomas abaixo indicados:

Decreto n.º 40 302, de 2 de Setembro de 1955 . . . . .	20:400.000\$00
Decreto-Lei n.º 40 380, de 15 de Novembro de 1955 . . . . .	6:675.000\$00
Decreto n.º 40 429, de 9 de Dezembro de 1955 . . . . .	128:500.000\$00

Art. 309.º Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953:

Com a publicação do Decreto n.º 40 186, de 16 de Junho de 1955, o aumento de previsão verificado em relação a este artigo foi de 89:700.000\$, elevando assim o total primitivamente orçamentado para 200:000.000\$.

O quadro seguinte indica as diferenças entre as receitas extraordinárias previstas, conforme o orçamento corrigido, e as verbas efectivamente aplicadas que lhes correspondem:

Designação	Orçamento	Utilizadas	Diferenças
Amoedação . . . . .	24:780.700\$00	—\$—	— 24:780.700\$00
SalDOS de anos económicos findos . . . . .	699:822.725\$90	—\$—	— 699:822.725\$90
Venda de títulos, etc., com destino a despesas, nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954 . . . . .	593:023.955\$70	43:899.021\$20	— 549:124.934\$50
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos do Plano de Fomento . . . . .	708:095.000\$00	466:807.203\$10	— 241:287.796\$90
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .	200:000.000\$00	105:108.381\$50	— 94:891.618\$50
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	16:500.000\$00	13:850.000\$00	— 2:650.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>2.242:222.381\$60</u>	<u>629:664.605\$80</u>	<u>— 1.612:557.775\$80</u>

Do exame deste quadro infere-se que as receitas provenientes da amoedação e da importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos não chegaram a ser aplicadas no decurso do ano de 1955, apesar do aumento registado na previsão da segunda das mencionadas rubricas.

Dos quadros que seguem constam as percentagens relativas à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias, assim como as correspondentes às despesas extraordinárias que foram compensadas por receitas da mesma natureza.

Quadro n.º 1

Designação	1951	1952	1953	1954	1955
Despesas extraordinárias (contos)	1 234 929	1 337 879	1 514 043	1 558 315	1 860 823
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . . . . .	1 109 388	1 239 809	1 251 874	1 169 567	1 231 158
Percentagem . . . . .	89,8	92,7	82,6	75	66,2



Quadro n.º 2

Designação	1951	1952	1953	1954	1955
Venda de títulos . . . . .	5	-	14,7	-	27,5
Empréstimo do Plano Marshall . . . . .	2,5	2	0,3	1,6	-
Saldo de contas de anos económicos findos	-	-	-	21,8	-
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	2,7	5,1	-	-	-
Reembolso de adiantamentos às províncias ultramarinas . . . . .	-	0,2	-	-	-
Entregas do Fundo de Fomento Nacional (Plano de Fomento) . . . . .	-	-	2,4	-	-
Reembolso de adiantamentos ou subsídios concedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 39397	-	-	-	1,5	5,6
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	-	-	-	0,1	0,7
<i>Total</i> . . . . .	10,2	7,3	17,4	25	33,8

Tomando por base, em qualquer dos casos, o índice 100 correspondente ao ano de 1950, organizou-se ainda o quadro infra, demonstrativo da evolução da totalidade das despesas extraordinárias e da respectiva cobertura por meio de receitas ordinárias:

Designação	1951	1952	1953	1954	1955
Despesas extraordinárias . . . . .	114,2	123,7	140	144,1	172,1
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias . . . . .	145,6	162,8	164,4	153,5	161,7

5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro

O quadro a seguir mostra, quanto aos últimos dez anos, a evolução das receitas cobradas, das importâncias que ficaram por cobrar no fim de cada ano e das percentagens destas em relação àquelas:

Anos	Receitas cobradas		Importâncias por cobrar em 31 de Dezembro	Percentagens	
	Ordinárias e extraordinárias	Ordinárias		Em relação às receitas ordinárias e extraordinárias	Em relação às receitas ordinárias
1946 . . . . .	4.684.942.999\$39	3.901.161.209\$46	105.289.930\$74	2,247	2,698
1947 . . . . .	5.745.125.811\$25	4.313.817.250\$84	119.936.945\$90	2,087	2,780
1948 . . . . .	5.761.207.388\$99	4.428.472.405\$81	110.738.460\$45	1,922	2,500
1949 . . . . .	5.706.070.933\$89	4.689.603.836\$09	338.306.570\$68	5,928	7,214
1950 . . . . .	5.145.143.027\$40	4.825.518.656\$70	327.221.431\$90	6,359	6,781
1951 . . . . .	5.652.741.718\$03	5.527.201.169\$73	336.916.664\$20	5,960	6,095
1952 . . . . .	5.906.111.153\$85	5.808.041.042\$35	361.897.287\$80	6,127	6,231
1953 . . . . .	6.487.228.298\$50	6.225.058.827\$80	410.214.955\$20	6,323	6,590
1954 . . . . .	6.735.609.314\$60	6.346.861.129\$40	423.280.695\$30	6,284	6,669
1955 . . . . .	7.360.952.261\$70	6.731.287.655\$90	454.594.949\$30	6,176	6,753

Do seu exame ressalta que a partir de 1949 se verificou uma certa estabilização, principalmente nos números incluídos na última coluna, que são os mais significativos, pois anteriormente àquele ano o nível das percentagens era inferior a 50 por cento do que mais tarde atingiu.

De uma análise mais detida dos números correspondentes ao ano de 1955 pode concluir-se que as rubricas da receita em que estas percentagens mais se evidenciam são as que se referem a impostos ou taxas que, devido ao seu regime especial de liquidação e cobrança, fazem transitar em saldo importâncias que avultam no seu total.

### III — Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano económico de 1955, consoante o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, foram fixadas na quantia de 7.330:702.744\$30, sendo as ordinárias de 5.584:383.812\$10 e as extraordinárias de 1.746:318.932\$20, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do citado decreto.

Porém, em virtude das alterações introduzidas no Orçamento no decurso do ano económico, as importâncias corrigidas são as seguintes: 8.181:176.659\$20, 5.875:174.277\$60 e 2.306:002.381\$60.

As autorizações de pagamento expedidas atingiram 7.335:438.397\$10 e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais 7.343:750.781\$10, quantia esta que, após o abatimento das reposições, também efectuado nas receitas, no total de 13:968.927\$, ficou reduzida a 7.329:781.854\$10 (vide mapa n.º 6 anexo a este relatório).

A diferença existente entre a soma das «Autorizações de pagamento expedidas» e a dos «Fundos saídos» ou «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, é de 5:656.543\$, o que corresponde ao total das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1955» (vide mapa n.º 5), as quais foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A permilagem correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» no ano de 1955 foi de 0,771.

Do quadro que segue consta a evolução destas permilagens nos últimos dez anos, deduzindo-se do seu exame que a permilagem relativa ao ano de 1955 se elevou de maneira mais sensível em relação às dos anos precedentes.

Atribui-se este facto aos aumentos verificados nos Ministérios das Finanças (Casa da Moeda), Marinha (Direcção dos Serviços Marítimos) e Obras Públicas (Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Construção de casas económicas).

Anos	Autorizações de pagamento expedidas	Importâncias por pagar em 31 de Dezembro	Permilagem
1946 . . . . .	4.627.697.114\$36	3.757.124\$77	0,811
1947 . . . . .	5.699.229.416\$98	5:239.933\$01	0,919
1948 . . . . .	5.700.474.889\$08	1:404.419\$92	0,246
1949 . . . . .	5.662.114.338\$97	1:351.042\$46	0,238
1950 . . . . .	5.117.265.936\$80	1:709.634\$50	0,334



Anos	Autorizações de pagamento expedidas	Importâncias por pagar em 31 de Dezembro	Permilagem
1951	5.606:256.543\$80	1:562.778\$00	0,278
1952	5.852:735.738\$20	946.269\$30	0,161
1953	6.407:867.285\$50	1:318.834\$10	0,206
1954	6.684:684.417\$00	1:635.885\$90	0,245
1955	7.335:438.397\$10	5:656.543\$00	0,771

### 1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Afora os créditos ordinários constituídos no início do ano económico (7.330:702.744\$30), foram abertos no decorrer deste créditos especiais; que somaram 1.001:432.317\$60, os quais representam novos dispêndios, com a seguinte contrapartida:

Anulação de outras verbas de despesa . . . . .	150:958.402\$70
Compensação em receita . . . . .	850:473.914\$90

Como é intuitivo, só esta segunda verba afecta o total das despesas, pois a primeira representa a substituição de uns gastos por outros.

Efectuaram-se ainda diversas transferências de verba ao abrigo das disposições legais aplicáveis, que de igual modo não têm influência no total das despesas realizadas.

Assim:

Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto n.º 16 670 . . . . .	42:711.222\$40
Nos termos do mesmo artigo, § 2.º . . . . .	41:767.036\$60
<i>Soma</i> . . . . .	<u>84:478.259\$00</u>

Adicionando depois à totalidade dos créditos ordinários a soma dos créditos abertos com compensação em receita obtêm-se os seguintes números:

Créditos ordinários . . . . .	7.330:702.744\$30
Créditos especiais . . . . .	850:473.914\$90
<i>Soma</i> . . . . .	<u>8.181:176.659\$20</u>
Despesas efectivamente realizadas . . . . .	7.329:781.854\$10
<i>Diferença</i> . . . . .	<u>851:394.805\$10</u>

### 2) As despesas de 1955 comparadas com as de 1954

Da análise dos números constantes dos quadros que adiante se incluem, deduz-se que no ano de 1955 as despesas excederam as do ano antecedente em 646:733.323\$, tendo sido todas efectuadas por conta das receitas orçamentais do próprio ano, pois, apesar de uma parte delas ter contrapartida prevista na conta de saldos de anos económicos findos, nada foi despendido desta proveniência.

Os números que representam as despesas realizadas em conta das receitas de 1955 e 1954 são os seguintes, expressos em contos:

Designação	1955	1954	Diferença em 1955
Despesas (fundos saídos) . . . . .	7 343 750	6 701 261	+ 642 489
Reposições . . . . .	13 969	18 213	- 4 244
<i>Despesa efectiva</i> . . . . .	<u>7 329 781</u>	<u>6 683 048</u>	<u>+ 646 733</u>

Designação	1955	1954	Diferença em 1955
Despesas (já deduzidas das reposições) . . . . .	7 329 781	6 683 048	+ 646 733
Despesas com compensação nos saldos de anos findos	-	339 666	- 339 666
<i>Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano</i> . . . . .	<u>7 329 781</u>	<u>6 343 382</u>	<u>+ 986 399</u>

A supramencionada importância de 646:733.323\$ pode ser assim desdobrada:

Despesa ordinária . . . . .	+ 344:225.526\$20
Despesa extraordinária . . . . .	+ 302:507.796\$80
<i>Diferença</i> . . . . .	<u>+ 646:733.323\$00</u>

### 3) Despesas ordinárias

As despesas ordinárias no ano de 1955, depois de abatidas as respectivas reposições, perfazem a cifra de 5.468:958.998\$, registando-se, deste modo, um aumento de 344:225.526\$20 em relação às do ano anterior (5.124:733.471\$80).

Ministérios	1954	1955	Diferenças em 1955
Dívida pública . . . . .	600:150.910\$70	636:263.761\$70	+ 36:112.851\$00
Encargos gerais . . . . .	585:326.715\$90	629:782.632\$50	+ 44:455.916\$60
<i>Soma</i> . . . . .	<u>1.185:477.626\$60</u>	<u>1.266:046.394\$20</u>	<u>+ 80:568.767\$60</u>
Finanças . . . . .	338:879.293\$80	368:722.979\$40	+ 29:843.685\$60
Interior . . . . .	688:237.386\$40	766:922.736\$90	+ 78:685.350\$50
Justiça . . . . .	156:000.050\$30	165:764.628\$00	+ 9:764.577\$70
Exército . . . . .	665:411.757\$80	685:867.866\$50	+ 20:456.108\$70
Marinha . . . . .	406:350.378\$50	445:956.225\$60	+ 39:605.847\$10
Negócios Estrangeiros . . . . .	117:408.367\$10	109:377.428\$10	- 8:030.939\$00
Obras Públicas . . . . .	321:063.521\$60	360:345.162\$30	+ 39:281.640\$70
Ultramar . . . . .	52:844.674\$90	57:437.883\$30	+ 4:593.208\$40
Educação Nacional . . . . .	551:255.494\$40	587:398.199\$90	+ 36:142.705\$50
Economia . . . . .	225:272.001\$00	224:665.989\$20	- 606.011\$80
Comunicações . . . . .	391:875.028\$70	404:517.534\$00	+ 12:642.505\$30
Corporações e Previdência Social	24:657.890\$70	25:935.970\$60	+ 1:278.079\$90
<i>Somam os serviços próprios</i>	<u>3.939:255.845\$20</u>	<u>4.202:912.603\$80</u>	<u>+ 263:656.758\$60</u>
<i>Total</i> . . . . .	<u>5.124:733.471\$80</u>	<u>5.468:958.998\$00</u>	<u>+ 344:225.526\$20</u>



Do exame deste quadro depreende-se que, por ordem decrescente, as importâncias mais elevadas são as correspondentes ao Ministério do Interior, aos encargos gerais da Nação e aos Ministérios da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional, à dívida pública, aos serviços próprios do Ministério das Finanças e aos Ministérios do Exército e das Comunicações.

Os acréscimos de despesa que se verificam no quadro atrás encontram-se devidamente explicados na parte correspondente do relatório ministerial.

#### 4) Despesas extraordinárias

De harmonia com o estatuído no artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, foram inscritas no Orçamento Geral do Estado, em despesa extraordinária dos diversos Ministérios, as importâncias necessárias para satisfazer no ano de 1955 os encargos que ao Estado competem na execução do Plano de Fomento, e as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições autorizadas por leis especiais e não incluídas naquele Plano, regulando os respectivos investimentos de modo a dar primazia aos empreendimentos e trabalhos em curso.

O Governo ficou autorizado a inscrever, como despesa extraordinária em 1955, as verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral as despesas com os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 075, de 20 de Abril de 1942, e bem assim a dotação indispensável à satisfação das importâncias devidas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 30 719, de 29 de Agosto de 1940 (artigos 16.º e 19.º da Lei de Meios).

Em obediência ao que se estabelece no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e em execução do determinado na Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, foi inscrito globalmente no Orçamento Geral do Estado o remanescente da importância fixada de acordo com os compromissos tomados internacionalmente para satisfazer as necessidades de defesa militar, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1955 com a quantia destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1954.

São estas algumas das disposições mais importantes da Lei de Meios acerca da realização das despesas extraordinárias.

\*

Segundo o mapa n.º 2 anexo ao decreto orçamental e a que noutro lugar já se aludiu, as despesas extraordinárias foram fixadas em 1.746:318.932\$20, mas como as receitas da mesma índole, que lhe deviam fazer face, somavam 1.732:538.932\$20, a diferença a cobrir pelo excedente da cobrança das receitas ordinárias seria apenas de 13:780.000\$, que constituiriam, mesmo assim, o autofinanciamento dos portos do Douro e Leixões, com aplicação a uma parte das despesas a seu favor previstas no Plano de Fomento.

Conforme estava previsto à data da entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, as despesas extraordinárias no ano de 1955 teriam por compensação as seguintes receitas:

Amoedação . . . . .	24:780.700\$00
SalDOS de contas de anos económicos findos . .	482:632.800\$00
Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas, nos termos da Lei n.º 2074 . . .	545:805.432\$20
<i>A transportar . . . . .</i>	<i>1.053:218.932\$20</i>

<i>Transporte . . . . .</i>	<i>1.053:218.932\$20</i>
Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento . . . . .	552:520.000\$00
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397 . . . . .	110:300.000\$00
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	16:500.000\$00
Excedente das receitas ordinárias . . . . .	13:780.000\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>1.746:318.932\$20</i>

Porém, do exame da Conta infere-se que as coberturas utilizadas foram somente as seguintes:

Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas, nos termos da Lei n.º 2074 . . .	43:899.021\$20
Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento . . . . .	466:807.203\$10
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397 . . . . .	105:108.381\$50
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	13:850.000\$00
Excedente das receitas ordinárias . . . . .	1.231:158.250\$30
<i>Soma . . . . .</i>	<i>1.860:822.856\$10</i>

Verifica-se assim que as receitas provenientes da amoedação e dos saldos de contas de anos económicos findos não chegaram a ser aplicadas durante esta gerência.

Como habitualmente se tem feito, discriminam-se a seguir, por Ministérios, os gastos extraordinários realizados, indicando-se ao mesmo tempo o seu fundamento legal, as dotações orçamentais iniciais e corrigidas, as coberturas previstas e as efectivamente aplicadas.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### *Defesa nacional:*

*Para satisfação das despesas militares em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente:*

Segundo o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, o remanescente do quantitativo fixado de acordo com os compromissos tomados internacionalmente para satisfazer as necessidades da defesa militar seria inscrito globalmente no Orçamento Geral do Estado, obedecendo ao que se estabeleceu no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e podendo ser reforçada a verba inscrita para 1955 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1954.



Nesta conformidade, efectuaram-se no capítulo 22.º do orçamento deste Ministério as inscrições abaixo mencionadas:

Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente	306:500.000\$00	
Para execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953:		
1) Adiantamentos nos termos do artigo 1.º . . .	35:300.000\$00	
2) Subsídios nos termos do artigo 3.º . . . . .	75:000.000\$00	110:300.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .		416:800.000\$00

Em virtude da publicação do Decreto n.º 40 175, de 30 de Maio de 1955, foi reforçada com 184:930.000\$ a verba de 306:500.000\$ inicialmente inscrita para satisfação de despesas militares. Qualquer destas importâncias tinha cobertura prevista nos saldos de contas de anos económicos findos, embora do exame da Conta se depreenda que as despesas realizadas, no total de 377:557.685\$80, tiveram por compensação o excedente das receitas ordinárias.

Foi também aberto pelo Decreto n.º 40 186, de 16 de Junho do mesmo ano, um crédito especial da importância de 89:700.000\$, a adicionar à verba inscrita no n.º 1) do artigo 495.º do mencionado capítulo 22.º, elevando-se de igual quantia a verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 309.º, do orçamento das receitas, sob a rubrica «Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953».

A importância total efectivamente despendida, quanto ao artigo 495.º, perfaz 131.695.299\$80, dos quais 105:108.381\$50 foram compensados pelas receitas provenientes dos «Reembolsos dos adiantamentos, etc. . . .» e 26:586.918\$30 pelas receitas ordinárias.

#### *Forças aéreas deslocadas no ultramar:*

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças aéreas destacadas no ultramar foi inscrita a verba de 300.000\$, que seriam cobertos pelo «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2074». Gastaram-se 201.154\$40, que, todavia, foram pagos pelo excedente das receitas ordinárias.

#### *Levantamentos topográficos e avaliações:*

##### *Cadastro geométrico da propriedade rústica:*

Em harmonia com o disposto no artigo 16.º da Lei de Meios e para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição de ficheiros, outros móveis, quaisquer máquinas, capas e seus pertences para as cartas cadastrais indispensáveis à organização e conservação dos vários elementos e suas cópias necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes, foi inscrita no Orçamento a verba total de 22:872.800\$, cuja receita compensadora seria a importância de

parte dos saldos de contas de anos económicos findos. Verifica-se, porém, do exame da Conta, que se despenderam 21:896.205\$80, pagos pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias.

#### *Reapetrechamento da Guarda Fiscal:*

A fim de fazer face ao reapetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo, inscreveu-se oportunamente no Orçamento a verba de 2000 contos com cobertura nas receitas provenientes da amoeadação. No entanto, a importância despendida — 1:966.912\$10 — teve por contrapartida o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

#### *Caminho de ferro da Beira:*

Destinada à aquisição de material circulante para o caminho de ferro da Beira, foi inscrita a dotação de 18:550.000\$, com receita compensadora no «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954», se bem que a despesa efectivamente realizada, na importância de 17:564.048\$40, fosse suportada pelo excesso das receitas ordinárias, segundo se depreende do exame da Conta.

#### *Fundo de Fomento Nacional:*

Para subsídios a conceder pelo Governo nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951, orçamentou-se a verba de 37:900.432\$20, em conta da qual se aplicaram 23:745.872\$50, que foram cobertos pelo «Produto da venda de títulos . . . nos termos da Lei n.º 2074», conforme estava previsto.

#### *Plano de Fomento:*

##### *Aviação civil:*

Para satisfação dos encargos que resultassem da execução da parte final da base xi a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1933, foi inscrita no Orçamento a importância de 40 000 contos, cuja receita compensadora seria a seguinte: 23 500 contos do «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento» e 16 500 contos do «Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses».

Do exame da Conta verifica-se que a importância orçamentada foi integralmente despendida, cabendo ao «Produto da venda de títulos . . .» a cobertura prevista, e como as receitas provenientes da liquidação de valores da T. A. P. foram inferiores em 2650 contos à previsão orçamental, foi esta diferença coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

#### *Companhia dos Petróleos de Portugal:*

Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955, ficou o Governo autorizado a financiar a Companhia dos Petróleos de Portugal nos anos de 1955 a 1957 com 34:500.900\$, sendo de 14:674.600\$ a importância correspondente ao ano de 1955. Para este efeito foi aberto o respectivo crédito especial, com contrapartida no «Produto da venda de títulos . . . nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954», como de facto se verificou.



*Aquisição de títulos do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca:*

A fim de se efectuar uma aquisição de cinquenta mil obrigações emitidas de harmonia com o Decreto n.º 40 346, de 19 de Outubro de 1955, foi inscrita no Orçamento, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 40 445, de 21 de Dezembro do mesmo ano, a verba de 50 000 contos, que teve como compensação o maior rendimento da cobrança das receitas ordinárias, conforme estava previsto.

*Radiotelevisão:*

Em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955, promoveu o Governo, de acordo com o preceituado na Lei n.º 1994, de 13 de Abril de 1943, a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a qual contrataria a concessão do serviço público de televisão em território português, nos termos e bases anexas a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Para este fim inscreveu-se no Orçamento a verba de 2000 contos, com a seguinte designação: «Participação do Estado no capital da sociedade concessionária do serviço público de televisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955», a qual teria por receita compensadora a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Em face da Conta, deduz-se que a cobertura utilizada foi o excedente das receitas ordinárias.

*Radiodifusão:*

Usando da autorização que lhe foi concedida pelo Decreto-Lei n.º 40 433, de 13 de Dezembro de 1955, concedeu o Governo à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio não reembolsável de 5000 contos, com contrapartida em saldos de contas de anos económicos findos. Como se tratava de uma despesa não prevista no Orçamento, foi efectuada, de harmonia com o determinado naquele diploma, a respectiva inscrição mediante a publicação do Decreto n.º 40 469, de 29 de Dezembro de 1955, tendo sido, porém, o excesso das receitas ordinárias que serviu de cobertura a este encargo, em vez da compensação indicada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

*Material de defesa e segurança pública:*

A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição de armamento, munições, viaturas automóveis, aparelhagem de T. S. F. para transmissões e equipamento para a Polícia de Segurança Pública, segundo o plano aprovado pelo Governo, inscreveu-se no Orçamento a verba de 1:280.700\$, que tinha por contrapartida as receitas provenientes da amoedação. Esta dotação, que foi quase integralmente despendida, teve, no entanto, cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, sendo a importância compensada exactamente de 1:280.540\$.

Para o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana (autometralhadoras, armas, munições e equipamentos, aparelhagem de T. S. F. e outro material técnico), conforme plano aprovado igualmente pelo Governo, inscreveu-se a importância de 2000 contos, a qual teria também

como compensação as receitas provenientes da amoedação. Infere-se, todavia, do exame da Conta que tal verba, inteiramente aplicada conforme a previsão, foi coberta de igual modo pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:

*Forças militares destacadas no ultramar:*

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar, orçamentou-se inicialmente a verba de 160 000 contos, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954».

Porém, em virtude da publicação do Decreto n.º 40 345, de 19 de Outubro de 1955, foi aquela verba acrescida de 30 000 contos, cuja receita compensadora seria um aumento de previsão de igual quantia efectuado na mesma rubrica do orçamento das receitas.

Verifica-se, no entanto, em face da Conta, que a importância despendida — 189:999.340\$ — teve por cobertura o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Explosão na Fábrica Militar de Braço de Prata:*

Ainda para ocorrer à reconstrução e reparação das instalações da Fábrica Militar de Braço de Prata, aquisição e reparação de equipamento e satisfação das demais despesas originadas pela explosão de 24 de Novembro de 1953, inscreveu-se no Orçamento, como subsídio, a verba de 2:437.885\$60, em consequência da publicação do Decreto n.º 40 452, de 23 de Dezembro de 1955, na qual se indicava como receita compensadora a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Foram igualmente as receitas ordinárias que fizeram face a tal dispêndio.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

*Forças navais destacadas no ultramar:*

A fim de satisfazer a todos os encargos resultantes da manutenção de navios destacados no ultramar, foi oportunamente inscrita no Orçamento a importância de 30 000 contos, a cobrir pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2074».

Desta importância foram gastos 29:823.439\$10, pagos, porém, pelo excedente das receitas ordinárias.

*Farolagem do continente e ilhas adjacentes:*

As verbas inscritas no Orçamento à data da sua entrada em vigor e destinadas ao prosseguimento dos planos de farolagem do continente e ilhas adjacentes foram, respectivamente, as de 2:500.000\$ e 3:000.000\$, que teriam por contrapartida o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954».

No decurso do ano económico foram, contudo, publicados os Decretos n.ºs 40 299 e 40 451, de 1 de Setembro e 22 de Dezembro, em virtude dos quais foram transferidas da primeira, para reforço da segunda das mencionadas verbas, as quantias de 260.000\$ e 895.000\$, elevando assim o quantitativo da segunda para 4:155.000\$. A importância total despendida foi de 5:478.548\$70, com compensação na receita acima indicada.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

*Plano de Fomento:*

Em execução do determinado no artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, foram inscritas no Orçamento Geral do Estado, em despesa extraordinária dos diversos Ministérios, as importâncias necessárias para satisfazer em 1955 os encargos que ao Estado cabem na realização do Plano de Fomento.

Nesta conformidade, relativamente ao Ministério das Obras Públicas e com fundamento na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, inscreveram-se para obras de hidráulica agrícola, portos e escolas técnicas, respectivamente as verbas de 124 000 contos, 53 500 contos e 68 000 contos, que teriam compensação nas receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento».

As verbas inscritas para obras de hidráulica agrícola e portos foram respectivamente reforçadas com as quantias de 16:452.000\$ e 3:948.000\$, que tinham como compensação um aumento de previsão das receitas acima indicadas conforme resultou da publicação do Decreto n.º 40 302, de 2 de Setembro de 1955.

A dotação respeitante às escolas técnicas não foi alterada, já o mesmo não acontecendo quanto à cobertura prevista, pois, em face da Conta, deduz-se que foram as receitas ordinárias que suportaram os respectivos encargos.

As importâncias efectivamente despendidas foram as seguintes:

Obras de hidráulica agrícola . . . . .	121:409.687\$10
Portos . . . . .	51:520.063\$00
Escolas técnicas . . . . .	25:242.962\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>198:172.712\$10</u>

Quanto às duas primeiras rubricas, as coberturas utilizadas foram aquelas que oportunamente haviam sido previstas.

*Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954:*

Para pagamento destas despesas, que constituem os artigos 114.º a 121.º do capítulo 13.º do orçamento deste Ministério, estava prevista inicialmente a importância total de 234:435.000\$, a qual, devido às modificações introduzidas no decurso do ano económico, ascendeu a 248:067.167\$30, dos quais se aplicaram 235:007.925\$80, assim distribuídos:

a) Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas . . . . .	6:828.014\$60
b) Portos . . . . .	43.923\$50
c) Edifícios escolares . . . . .	68:373.897\$20
d) Edifícios públicos . . . . .	24:032.686\$20
e) Melhoramentos rurais . . . . .	53:568.213\$50
f) Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto . . . . .	56:996.740\$00
g) Construções prisionais . . . . .	9:859.450\$80
h) Rede complementar de estradas dos Açores . . . . .	11:305.000\$00
i) Trabalhos de urbanização . . . . .	4:000.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>235:007.925\$80</u>

As despesas mencionadas nas alíneas a), c), d), f) e h) tinham compensação prevista no «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954»; aquelas a que se referem as alíneas e) e i), na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», tendo as descritas na alínea e) sido reforçadas com idêntica contrapartida; as incluídas na alínea b), que resultaram de uma nova inscrição, efectuada em consequência da publicação do Decreto n.º 40 176, de 30 de Maio de 1955, tinham também cobertura nas receitas do «Produto da venda de títulos . . . nos termos da Lei n.º 2074».

Infere-se, porém, do exame da Conta, que todos estes encargos foram satisfeitos com o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Cidade Universitária de Coimbra:**Execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra:*

Para pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo a compra ou a expropriação de prédios e estudos, foi orçamentada, em execução da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, a verba de 24 000 contos, que tinha como contrapartida a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Gastaram-se daquela dotação 23:989.167\$, sendo a cobertura utilizada o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Abastecimento de água com distribuição domiciliária:*

Em harmonia com o determinado na Lei de Meios e a fim de fazer face aos encargos resultantes do abastecimento de água com distribuição domiciliária (Decreto-Lei n.º 33 863, de 15 de Agosto de 1944, e Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947), inscreveu-se, como subsídios, a verba de 10 000 contos, que teria como compensação a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». A dotação inscrita, totalmente aplicada segundo a Conta, teve, porém, contrapartida no excesso das receitas ordinárias.

*Casas para alojamento de famílias pobres:*

Para a concessão de subsídios aos corpos administrativos e Misericórdias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e nos do Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, orçamentou-se, em execução da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, a verba de 1500 contos, a cobrir pela «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Aquela verba foi integralmente despendida, segundo a Conta, e teve por compensação o excedente das receitas ordinárias.

*Construção de estradas e pontes:*

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 35 747, de 13 de Julho de 1946, inscreveu-se no Orçamento a verba de 100 000 contos, com contrapartida em receitas do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954».



Do exame da Conta depreende-se, porém, que esta importância foi integralmente aplicada, sendo a cobertura efectivamente utilizada o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Construções hospitalares no País:*

*Comissão de Construções Hospitalares:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar por esta Comissão, orçamentou-se a verba de 7000 contos, com compensação nas receitas provenientes da amoedação.

Foi despendida a quantia de 6:027.662\$50, suportada pelo excedente das receitas ordinárias.

*Pousadas:*

Para a construção de pousadas segundo o plano aprovado pelo Governo, inscreveu-se no Orçamento a verba de 6000 contos, a cobrir pela «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Todavia, a quantia gasta foi apenas de 526.873\$40, paga pelo excesso das receitas ordinárias.

*Monumento ao Infante de Sagres:*

Destinada à construção do monumento ao Infante de Sagres, incluindo a urbanização do local, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 713, de 1 de Julho de 1954, orçamentou-se a verba de 700 contos, que teria como compensação a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». Deduz-se, porém, do exame da Conta, que a importância despendida foi de 328.154\$50, à qual igualmente fez face o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Temporal na cidade de Castelo Branco:*

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas com a reparação de estragos e prejuízos causados pelo temporal de 6 de Novembro de 1954, foi publicado o Decreto n.º 40 109, de 29 de Março de 1955, que abriu um crédito especial da quantia de 2:303.796\$50, a inscrever no orçamento do Ministério das Obras Públicas, com contrapartida na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», à qual se adicionou a seguinte sub-rubrica: «... e despesas em execução do Decreto-Lei n.º 39 928, de 24 de Novembro de 1954».

Segundo a Conta, aquela importância foi gasta na sua totalidade e suportada também pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR:

*Plano de Fomento:*

Subordinadas às rubricas «Empréstimo à província de Cabo Verde, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953» e «Subsídio reembolsável à província de Timor, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953», orçamentaram-se inicialmente as verbas de 20:000.000\$

e 14:000.000\$, com compensação no «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento».

Todavia, foi publicado, quase no fim do ano económico, o Decreto n.º 40 429, de 9 de Dezembro de 1955, que reforçou com 9:000.000\$ a dotação referida em primeiro lugar, atribuindo-lhe a mesma cobertura, verificando-se, portanto, em face da Conta, que a totalidade dos fundos saídos para este efeito atingiu a soma de 43:000.000\$.

Efectuaram-se ainda duas novas inscrições com fundamento no Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro do mesmo ano, sendo a primeira respeitante à concessão de um empréstimo de 103:000.000\$ à província ultramarina de Moçambique e a segunda à fracção a utilizar em 1955 do subsídio reembolsável, sem juro, de 66:400.000\$, à província ultramarina de Macau, na importância de 16:500.000\$.

O diploma ao abrigo do qual se abriu o necessário crédito especial para fazer face a estes encargos foi o Decreto n.º 40 429, acima citado, que, além disso, mandou adicionar a importância de 128:500.000\$ à verba inscrita na receita extraordinária, em «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento».

Igualmente se verificou que estes encargos foram cobertos conforme as compensações inicialmente previstas.

*India Portuguesa:*

Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954, orçamentou-se a verba de 10:000.000\$, que seria coberta pelas receitas resultantes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos... nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954».

No decurso do ano económico foram, porém, publicados dois diplomas — os Decretos n.ºs 40 175 e 40 299, de 30 de Maio e de 1 de Setembro de 1955 — em virtude dos quais a dotação inicial se elevou a 12:500.000\$, tendo como contrapartida um aumento de previsão das receitas acima indicadas.

A importância despendida atingiu 12:412.949\$50, mas a cobertura utilizada foi o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Protecção a refugiados:*

A fim de fazer face às despesas de protecção a refugiados, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:100.000\$, que teria como compensação o «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2074».

Em conta dessa verba gastou-se a quantia de 1:943.990\$50, suportada também pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

*Campanha Nacional de Educação de Adultos:*

Para pagamento de todas as despesas com a Campanha Nacional de Educação de Adultos (Decreto-Lei n.º 38 968 e Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, e Decreto-Lei n.º 40 011, de 30 de Dezembro de 1954), foi inscrita a verba de 18:000.000\$, com cobertura na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».



Em face da Conta verifica-se que a quantia aplicada somou 17:999.244\$, deduzindo-se que foram igualmente as receitas ordinárias que serviram de contrapartida aos referidos encargos.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

##### *Plano de Fomento:*

Ainda em execução do disposto na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, inscreveram-se em despesa extraordinária deste Ministério as importâncias necessárias para satisfazer no ano de 1955 os encargos que lhe são inerentes quanto à realização do Plano de Fomento.

Assim, os totais das verbas inicialmente orçamentadas a fim de fazerem face às despesas a realizar com o povoamento florestal e a colonização interna foram, respectivamente, as de 69:300.000\$ e 30:000.000\$, que tinham cobertura no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento».

Aquelas importâncias foram alteradas para 69:744.000\$ e 26:970.000\$, em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 40 380, de 15 de Novembro de 1955, que autorizou também a transferência da quantia de 444.000\$ da segunda para a primeira das mencionadas verbas.

As quantias efectivamente despendidas em conta das aludidas dotações orçamentais, depois de corrigidas, foram, respectivamente, 58:982.953\$90 e 2:249.325\$50, o que perfaz o total de 61:232.279\$40, inteiramente compensado pelas receitas do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .».

Em virtude da publicação do citado Decreto-Lei n.º 40 380, foi efectuada uma nova inscrição orçamental sob a rubrica «Electricidade», sendo atribuída uma dotação de 20:000.000\$ para o auxílio financeiro do Estado às obras de pequena distribuição de energia eléctrica.

Desta importância, 6:675.000\$ teriam cobertura no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .» e a parte restante seria compensada por reduções a efectuar em diversas verbas dos orçamentos dos Ministérios da Economia e das Comunicações destinadas à execução do Plano de Fomento.

Todavia, do exame da Conta deduz-se que nada foi utilizado com esta finalidade.

##### *Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954:*

##### *Povoamento florestal:*

Para as despesas a realizar com o reconhecimento e elaboração dos planos e projectos de arborização da propriedade particular, a que se refere a Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, incluindo todos os encargos, orçamentou-se sob esta epígrafe a importância de 1:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2074».

Desta verba, foi apenas despendida a quantia de 432.487\$70, que teve como compensação o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

#### *Colonização interna:*

As verbas orçamentalmente inscritas para este efeito encontram-se assim discriminadas:

1) Obras complementares nas colónias agrícolas e outras resultantes da execução do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948 . . . . .	8:350.000\$00
2) Para pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946 . . . . .	850.000\$00
3) Aquisição de propriedades, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, em execução do Decreto-Lei n.º 39 917, de 20 de Novembro de 1954 . . . . .	2:200.000\$00
4) Dotação para constituir o Fundo de Melhoramentos Agrícolas . . . . .	20:000.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>31:400.000\$00</u>

A cobertura prevista era a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

A verba de 20:000.000\$ destinada à constituição do Fundo de Melhoramentos Agrícolas foi reforçada com a quantia de 5:000.000\$, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 40 234, de 6 de Julho de 1955, e teve como contrapartida as receitas já mencionadas.

Foi ainda efectuada a inscrição da verba de 1:712.729\$90 destinada à «Aquisição, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 10 de Dezembro de 1946, das propriedades existentes na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, do distrito do Funchal», em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 40 045, de 22 de Janeiro de 1955.

Esta verba foi reforçada com 237.270\$10 por virtude da publicação do Decreto n.º 40 412, de 28 de Novembro de 1955.

Todas estas despesas tinham contrapartida prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», mas, em face da Conta, verifica-se que a totalidade da quantia despendida — 37:040.265\$ — teve por compensação o excesso das receitas ordinárias.

##### *Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais:*

A fim de ocorrer às despesas com pesquisas e reconhecimentos para a avaliação das reservas de combustíveis do País, inscreveu-se no Orçamento a verba de 4280 contos, com cobertura na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos». A importância gasta em conta desta verba foi de 1:471.821\$, a qual teve por compensação o excedente das receitas ordinárias.

##### *Fomento mineiro:*

Com esta finalidade orçamentou-se a importância de 12:880.000\$, que teria por contrapartida a «Importância de parte dos saldos de contas de anos



económicos findos». No entanto, do exame da Conta infere-se que a despesa realizada, na importância de 9:428.983\$60, foi coberta igualmente pelo excesso das receitas ordinárias.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

##### *Plano de Fomento:*

Para execução do Plano de Fomento (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952), na parte relativa a este Ministério, orçamentaram-se as seguintes verbas:

##### Portos:

##### Construções e obras novas:

##### 1) Porto de Lisboa:

a) Para execução do plano de melhoramentos de 1946 . . . . .	50:000.000\$00	
b) Para construção de uma doca seca . . . . .	50:000.000\$00	100:000.000\$00

##### 2) Porto de Leixões:

a) Para ampliação do porto comercial . . .	36:220.000\$00	
b) Para construção do cais acostável e regularização marginal de Vila Nova de Gaia . . .	13:780.000\$00	50:000.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .		<u>150:000.000\$00</u>

##### Construção de aeroportos:

##### Construções e obras novas:

##### 1) Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas de pessoal e mais material:

a) Aeroporto de Lisboa . . . . .	6:500.000\$00
b) Aeroporto de Santa Maria (Açores) . . . . .	5:000.000\$00
c) Aeroporto do Sal (Cabo Verde)	2:500.000\$00
	<u>14:000.000\$00</u>

As verbas de 100:000.000\$ e 36:220.000\$, destinadas, respectivamente, aos portos de Lisboa e Leixões, tinham como compensação as receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com

destino a determinadas despesas do Plano de Fomento», enquanto a de 13:780.000\$ constitui um autofinanciamento.

A verba de 6:500.000\$ foi reforçada com 52.000\$, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 40 380, de 15 de Novembro de 1955, importância esta que teria como compensação a primeira das referidas coberturas.

A de 5:000.000\$ elevou-se a 5:256.000\$ e a de 2:500.000\$ a 2:518.000\$, também em consequência da publicação do mesmo diploma, mediante o qual foram efectuadas estas transferências de verba.

Foi ainda levada a efeito neste artigo orçamental uma nova inscrição, na importância de 582.000\$, destinada a despesas com material e outras a realizar no Aeroporto do Porto, autorizada também pelo mesmo diploma e com contrapartida em disponibilidades de verbas do mesmo capítulo do orçamento.

As quantias despendidas em conta destas verbas foram, respectivamente, as seguintes:

Porto de Lisboa . . . . .	23:346.118\$30
Porto de Leixões . . . . .	22:961.478\$60
Aeroportos . . . . .	14:117.576\$70

A cobertura utilizada para todas estas despesas, excepto aquelas a que se refere o autofinanciamento atrás mencionado, foi o «Produto da venda de títulos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento».

*Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954:*

##### *Porto de Leixões:*

Para continuação da 1.ª fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950), orçamentou-se a verba de 2:500.000\$, a qual teria como contrapartida as receitas provenientes da amodação.

Deduz-se, porém, em face da Conta, que a despesa efectuada, na importância de 725.837\$80, foi coberta pelo excesso das receitas ordinárias.

#### MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

##### *Constituição das Casas do Povo:*

##### *Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:*

Destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940, foi inscrita no orçamento a verba de 500.000\$, a cobrir pela «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos».

Em conta desta verba despenderam-se apenas 32.000\$, suportados pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

\*

Publica-se a seguir um mapa no qual são postas em confronto as compensações previstas no Orçamento, antes de corrigido, para a realização das despesas extraordinárias, e aquelas que de facto foram utilizadas segundo a Conta.



Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1955

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento						Conta					
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma
<b>Defesa e segurança:</b>												
Defesa nacional . . . . .	-	306,5	-	110,3	-	-	416,8	-	105,1	-	404,2	509,3
Rearmamento . . . . .	-	-	5,5	-	-	-	5,5	5,5	-	-	-	5,5
Despesa excepcional de guerra	-	-	202,4	-	-	-	202,4	-	-	-	234,4	234,4
Outras . . . . .	5,3	-	-	-	-	-	5,3	-	-	-	7,7	7,7
<b>Total do grupo . . .</b>	<b>5,3</b>	<b>306,5</b>	<b>207,9</b>	<b>110,3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>630</b>	<b>5,5</b>	<b>105,1</b>	<b>-</b>	<b>646,3</b>	<b>756,9</b>
<b>Fomento económico:</b>												
<b>Indirecto:</b>												
Plano de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50
Outras empresas e iniciativas	-	-	61,4	-	16,5	-	77,9	61,9	-	13,9	4,6	80,4
Fomento ultramarino . . . . .	-	-	52,5	-	-	-	52,5	162,5	-	-	17,6	180,1
<b>Directo:</b>												
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	-	-	131,5	-	-	-	131,5	121,4	-	-	6,8	128,2
Portos comerciais e de pesca	2,5	-	189,7	-	-	13,8	206	84	-	-	14,6	98,6
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos . . . . .	-	-	14	-	-	-	14	14,1	-	-	-	14,1
Estradas e melhoramentos rurais . . . . .	-	40	116,9	-	-	-	156,9	-	-	-	164,9	164,9
Repovoamento florestal . . . . .	-	-	70,3	-	-	-	70,3	59	-	-	0,4	59,4
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais . . . . .	-	17,1	-	-	-	-	17,1	-	-	-	10,9	10,9
Colonização interna . . . . .	-	31,4	30	-	-	-	61,4	2,3	-	-	37	39,3
<b>Total do grupo . . .</b>	<b>2,5</b>	<b>88,5</b>	<b>666,3</b>	<b>-</b>	<b>16,5</b>	<b>13,8</b>	<b>787,6</b>	<b>505,2</b>	<b>-</b>	<b>13,9</b>	<b>306,8</b>	<b>825,9</b>
<b>Assistência e saúde:</b>												
Hospitais (escolares e outros)	-	-	57	-	-	-	57	-	-	-	57	57
Plano da rede hospitalar . . . . .	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	6	6
Abastecimento de água às sedes de concelho . . . . .	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	10	10
<b>Total do grupo . . .</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>57</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>74</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>73</b>	<b>73</b>
<b>Obras de interesse cultural e social:</b>												
Edifícios escolares (escolas primárias, técnicas, liceus e Universidades) . . . . .	-	24	155,5	-	-	-	179,5	-	-	-	133,3	133,3
Trabalhos de urbanização e outros . . . . .	-	4	-	-	-	-	4	-	-	-	4	4
Construções prisionais . . . . .	10	-	-	-	-	-	10	-	-	-	9,8	9,8
Casas económicas, desmontáveis e para pobres . . . . .	-	1,5	-	-	-	-	1,5	-	-	-	1,5	1,5
Edifícios públicos . . . . .	-	-	11,6	-	-	-	11,6	-	-	-	8,4	8,4
Outras . . . . .	-	0,7	-	-	-	-	0,7	-	-	-	0,3	0,3
<b>Total do grupo . . .</b>	<b>10</b>	<b>30,2</b>	<b>167,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>207,3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>157,3</b>	<b>157,3</b>

522,3  
328,8  
251,1

157,3  
132,2  
15,1

Designação	Orçamento						Conta					
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma
<b>Outras despesas extraordinárias:</b>												
Cadastro geométrico da propriedade . . . . .	-	22,9	-	-	-	-	22,9	-	-	-	21,9	21,9
Temporal na cidade de Castelo Branco . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,3
Pousadas . . . . .	-	6	-	-	-	-	6	-	-	-	0,5	0,5
Radiodifusão . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Constituição de Casas do Povo	-	0,5	-	-	-	-	0,5	-	-	-	(a)	(a)
Campanha Nacional de Educação de Adultos . . . . .	-	18	-	-	-	-	18	-	-	-	18	18
<b>Total do grupo . . .</b>	<b>-</b>	<b>47,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>47,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>47,7</b>	<b>47,7</b>
<b>Total geral . . . . .</b>	<b>24,8</b>	<b>482,6</b>	<b>1 098,3</b>	<b>110,3</b>	<b>16,5</b>	<b>13,8</b>	<b>1 746,3</b>	<b>510,7</b>	<b>105,1</b>	<b>13,9</b>	<b>1 231,1</b>	<b>1 860,8</b>

(a) Corresponde à importância de 32.000\$ despendida com este fim.

## IV— Dívida pública

## 1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Em face das contas da Junta do Crédito Público, julgadas por Acórdão de 30 de Outubro do ano findo, o movimento do capital da dívida, no ano de 1955, foi o seguinte:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1954 . . . . .	11.465:179.876\$23
Emissões efectuadas durante a gerência . . . . .	367:500.000\$00
	<u>11.832:679.876\$23</u>

## Abatimentos:

Amortizações contratuais	154:121.926\$21
Conversão em renda perpétua . . . . .	6:627.000\$00
Conversão em renda vitalícia . . . . .	63:048.000\$00
Incorporação no Fundo de Amortização . . . . .	7:748.219\$32
	<u>231:545.145\$53</u>

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1955 . . . . . 11.601:134.730\$70

A importância de 367:500.000\$ relativa às emissões efectuadas durante a gerência pode desdobrar-se da seguinte forma:

a) 250 000 contos de certificados especiais da dívida pública da taxa de 4 por cento, respeitantes aos fundos das instituições



de previdência social incluídas na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categorias previstas no artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1884, de 16 de Maio de 1935, que foram invertidos nos termos do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37 440, de 6 de Junho de 1949, cuja emissão foi autorizada pela portaria de 7 de Outubro de 1955, publicada no *Diário do Governo* n.<sup>o</sup> 245, 2.<sup>a</sup> série, de 21 do mesmo mês;

- b) 50 000 contos do «Empréstimo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca», ao juro de 3 <sup>3</sup>/<sub>4</sub> por cento, a que se referem o artigo 11.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 39 283, de 20 de Julho de 1953, e Decreto n.<sup>o</sup> 40 346, de 19 de Outubro de 1955;
- c) 53 000 contos do empréstimo interno, amortizável, de 4,5 por cento, contraído pela província de Moçambique e autorizado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954;
- d) 14 500 contos do empréstimo interno, amortizável, de 4,5 por cento, contraído pela província de S. Tomé e Príncipe e autorizado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 39 648, de 12 de Maio de 1954.

## 2) Diversos empréstimos

### a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

As dívidas do Estado a estes dois estabelecimentos de crédito, que, conforme é de uso, são contabilizadas sob a designação de «Diversos empréstimos», tiveram no ano de 1955 o movimento que abaixo se indica:

Dívida em 31 de Dezembro de 1954:		Milhares de contos
Ao Banco de Portugal . . . . .	997,6	
A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	94,9	1 092,5

Amortizações em 1955:		
No Banco de Portugal . . . . .	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	4,1	6,6

Dívida em 31 de Dezembro de 1955:		
Ao Banco de Portugal . . . . .	995,1	
A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	90,8	1 085,9

Verifica-se inteira conformidade entre os números a que alude o relatório ministerial e os que lhes correspondem nos balanços que acompanham os respectivos relatórios dos referidos institutos bancários.

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro na metrópole, e as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência foram respectivamente julgadas por Acórdãos de 23 de Outubro e 12 de Junho de 1956.

### b) Plano Marshall:

Também este ano nem todos os empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall foram utilizados na sua totalidade. Estão nestas condições o autorizado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 39 139, de 19 de Março de 1953, por se encontrar em regime de conta corrente, e o contraído segundo o disposto no Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37 988, de 2 de Outubro de 1950, em virtude de acordos adicionais haverem reduzido o seu *quantum*, independentemente de ter expirado o prazo da sua utilização.

Por conseguinte, a posição destes empréstimos, com referência a 31 de Dezembro de 1955, era, em resumo, a seguinte:

	Milhares de contos	
Dívida em 31 de Dezembro de 1954 . . . . .	1 414,8	
Importância levantada . . . . .	26,3	
Amortizações . . . . .	5,8	20,5
Dívida em 31 de Dezembro de 1955 . . . . .	1 435,3	

Conforme já sucedera no ano precedente, continuam a divergir, nesta parte, os números constantes do relatório ministerial e os que acima se transcrevem, em consequência de a Direcção-Geral da Fazenda Pública ter contabilizado os dólares a 28\$95, e o Fundo de Fomento Nacional a 28\$75.

A diferença apurada este ano, de 7,3 milhares de contos, é igual à do ano anterior.

Insere-se, seguidamente, o mapa demonstrativo do movimento efectuado no ano de 1955, consoante os elementos de informação fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública e pelo Fundo de Fomento Nacional através das contas prestadas ao Tribunal.

(Em milhares de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1954	Importâncias levantadas	Amortizações	Dívida em 31 de Dezembro de 1955
Autorizado pelo Decreto-Lei n. <sup>o</sup> 37 792, de 24 de Março de 1950 . . . . .	790,6	-	-	(a) 790,6
Autorizado pelo Decreto-Lei n. <sup>o</sup> 37 988, de 2 de Outubro de 1950 . . . . .	44,2	-	5,8	38,4
Autorizado pelo Decreto-Lei n. <sup>o</sup> 38 413, de 8 de Setembro de 1951 . . . . .	245,8	-	-	(b) 245,8
Autorizado pelo Decreto-Lei n. <sup>o</sup> 39 139, de 19 de Março de 1953 . . . . .	334,2	26,3	-	360,5
<i>Total</i> . . . . .	1 414,8	26,3	5,8	1 435,3

(a) Este número é inferior em 5,5 milhares de contos ao que lhe corresponde no relatório ministerial.

(b) Idem, idem, em 1,8 milhares de contos.

Inclui-se agora o quadro relativo ao movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e o dos «Diversos empréstimos», com as respectivas



posições em 31 de Dezembro de 1954 e 31 de Dezembro de 1955, em milhares de contos:

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1954	Movimento em 1955		Em 31 de Dezembro de 1955
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	
<b>Capital nominal:</b>				
A cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	11 465,2	367,5	231,6	11 601,1
<b>Diversos empréstimos:</b>				
Banco de Portugal . . . . .	997,6	—	2,5	995,1
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	94,9	—	4,1	90,8
Plano Marshall . . . . .	1 414,8	26,3	5,8	1 435,3
<i>Soma</i> . . . . .	13 972,5	393,8	244	41 122,3

Verifica-se por este quadro que a dívida a longo prazo ascendeu no seu conjunto a 14 122,3 milhares de contos. O aumento, que totalizou 149,8 milhares de contos, corresponde à diferença entre a soma das emissões e dos levantamentos — 393,8 — e a dos mencionados abatimentos — 244.

### 3) Dívida flutuante

Foi inscrita no Orçamento para 1955 (capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1), conforme já se fizera nos orçamentos precedentes, a verba de 3000 contos para satisfação dos encargos de juros da dívida flutuante. Contudo, também nesta gerência não houve necessidade de utilizar este recurso legal, que, aliás, nada tem de irregular, desde que os suprimentos se façam em harmonia com o preceituado no artigo 67.º, § único, da Constituição e mais legislação aplicável, isto é, em representação de receitas da gerência corrente, no fim da qual se efectue a liquidação ou o Tesouro esteja habilitado a fazê-la pelas suas caixas.

### 4) Dívida efectiva

Segundo informou a direcção-geral competente, não existiam em 31 de Dezembro de 1955 títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, pelo que os abatimentos a efectuar para o cômputo da dívida efectiva se limitam ao total das emissões referentes: ao Empréstimo de Renovação da Marinha Mercante (840 000 contos); ao Empréstimo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca (150 000 contos), ambos com compensação no orçamento das receitas (capítulo VII — «Reembolsos e reposições»); à emissão do empréstimo interno, amortizável, de 4 1/2 por cento, contraído pela província de Moçambique (112 000 contos); à do empréstimo interno, amortizável, contraído pela província de S. Tomé e Príncipe (26 500 contos), também com contrapartida no mesmo orçamento; e, finalmente, a parte do empréstimo contraído ao abrigo do Plano Marshall não utilizada pelos serviços do Estado (1 350,1 milhares de contos), que de igual modo tem compensação em receita, no capítulo já mencionado.

Assim, temos em milhares de contos:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:

Capital nominal segundo as contas deste organismo 11 601,1

Diversos empréstimos:

Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e Plano Marshall . . . . . 2 521,2

A abater: 14 122,3

Empréstimo de Renovação da Marinha Mercante:

Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1955 . . . . . 840

Empréstimo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca:

Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1955 . . . . . 150

Empréstimo contraído pela província de Moçambique:

Emissão realizada . . . . . 112

Empréstimo contraído pela província de S. Tomé e Príncipe:

Emissão realizada . . . . . 26,5

Empréstimo ao abrigo do Plano Marshall (parte não utilizada pelo Estado) . . . . . 1 350,1

2 478,6

Capital líquido . . . . . 11 643,7

### 5) Disponibilidades do Tesouro

A situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1955, confrontada com a de igual dia do ano antecedente, era a seguinte, expressa em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1954	Ano de 1955	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes no País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	— 30,2	— 40,5	—	10,3
Com o Banco de Portugal . . . . .	+ 976,8	+ 685,7	—	291,1
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldo credores . . . . .	+ 107,5	+ 199,4	92	—
<i>Total</i> . . . . .	+ 1 054,1	+ 844,6	— 209,4	

Nota. — Os números precedidos dos sinais + e — exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

O quadro que antecede foi organizado segundo elementos extraídos das chamadas notas da dívida flutuante publicadas pela Direcção-Geral da Fa-



zenda Pública, nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 102, de 4 de Maio de 1955, e n.º 102, de 2 de Maio de 1956, estando os números dele constantes, na parte correspondente, em harmonia com os descritos no relatório ministerial.

Ao contrário do que sucedeu em igual dia do ano anterior, as disponibilidades do Tesouro em 31 de Dezembro de 1955 são inferiores em 209,4 milhares de contos às que lhe correspondiam no dia 31 de Dezembro de 1954.

## V—Fundo de Fomento Nacional

Durante o ano de 1955 foram também publicados importantes diplomas que se relacionam com o Fundo de Fomento Nacional, dos quais se destaca a Lei n.º 2077, de 27 de Maio, que promulgou a alteração e revisão do Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952.

Na base III desta lei autorizava-se o Fundo de Fomento Nacional, mediante despacho da Presidência do Conselho e em aplicação das suas disponibilidades, a efectuar, a favor das empresas incluídas nos programas aprovados, antecipações dos financiamentos neles previstos, por prazo não superior a um ano.

De harmonia com o preceituado nesta base, a Hidroeléctrica do Cávado beneficiou de uma antecipação de financiamento na importância de 20 000 contos, que foi autorizada por despacho do Ministro da Presidência de 22 de Dezembro de 1955, mediante proposta do Conselho Administrativo do Fundo. Celebrou-se, para este efeito, um contrato de empréstimo mercantil com penhor de títulos.

Em execução do Plano de Fomento, na parte relativa ao ultramar, foi a província de Angola, pelo Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro do referido ano de 1955, autorizada a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo de 103:000.000\$, destinado a custear parte dos trabalhos da continuação do caminho de ferro de Moçâmedes, incluindo a ponte sobre o Cunene. O respectivo instrumento jurídico foi assinado em 21 do mesmo mês e ano, tendo sido autorizado até ao fim da gerência um levantamento de 40:000.000\$.

Por virtude da publicação do Decreto n.º 40 056, de 7 de Fevereiro de 1955, o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1955, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, fora fixado em 365 350 contos. Este limite poderia, contudo, ser elevado da importância equivalente às promissórias em circulação que viesse a ser amortizado dentro do mesmo ano.

Consequentemente, foi publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 23 de Junho, um despacho da Presidência do Conselho, o qual, atendendo às anulações parciais, determinadas por despacho da mesma Presidência de 15 de Dezembro de 1954, nas emissões n.ºs 3 e 4, e à total anulação da n.º 5, esta determinada por despacho de 6 de Novembro de 1954, autorizou o Fundo a realizar em 1955, afora as emissões previstas para 1952 (n.ºs 3 e 4, no valor total de 129:900.000\$), para 1953 (n.º 6, no valor de 51:600.000\$) e para 1954 (n.ºs 7 e 8, no valor total de 24:390.000\$), emissão de promissórias na importância de 159:460.000\$.

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, o quantitativo das promissórias a emitir pode ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades. Assim, na gerência de 1955, o Fundo de Fomento Nacional escriturou em receita, por

antecipação de meios concedidos pelo Estado em conta do produto da emissão de promissórias do fomento nacional, a importância de 80 500 contos, destinada a financiamento de empresas hidroeléctricas.

\*

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 de Novembro de 1954, foram transferidos, pela primeira vez, do Fundo do Cinema Nacional para o de Fomento Nacional 3:500.000\$, destinados ao pagamento de setenta mil acções da Tobis Portuguesa, S. A. R. L., por aquele subscritas.

\*

Conforme já havia acontecido em anos antecedentes, o Fundo de Fomento Nacional efectuou provisoriamente a cobertura de alguns financiamentos por rubrica diferente da que estava projectada ou retirou de determinadas rubricas os fundos necessários para o reembolso de coberturas provisórias realizadas noutra gerência.

Deste modo, a soma de 13:750.000\$, que em 1954 havia saído de fundos de contrapartida para recursos especiais, foi reembolsada no ano seguinte, embora por rubrica diversa — Fundos diversos —, atentas as disponibilidades existentes nesta conta.

A parte já levantada do empréstimo destinado à província de Angola — 40:000.000\$ —, em vez de ser coberta pelos fundos de contrapartida, teve por compensação disponibilidades das seguintes contas:

Fundos de empréstimos . . . . .	18:900.000\$00
Fundos diversos . . . . .	21:100.000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>40:000.000\$00</u>

Segundo consta do respectivo processo, este facto foi originado por demora havida na obtenção da autorização indispensável à movimentação dos fundos de contrapartida, que deveriam fazer face a este financiamento.

Inserem-se a seguir os quadros elaborados pelos serviços do Tribunal que esclarecem a aplicação dada aos capitais postos à disposição do Fundo no ano de 1955.

### Conta Fundos de empréstimos

Plano aprovado em Conselhos de Ministros de 5 de Fevereiro e 18 de Junho de 1955:

Energia:	
Hidroeléctrica do Cávado . . . . .	38:875.000\$00
Indústrias:	
Sociedade das Minas de Vila Cova, L. <sup>da</sup> . . . . .	4:500.000\$00
Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica. . . . .	1:000.000\$00
Companhia do Ferro Nacional . . . . .	7:000.000\$00
Tobis Portuguesa, S. A. R. L. . . . .	2:000.000\$00
	<u>14:500.000\$00</u>
<i>A transportar</i> . . . . .	53:375.000\$00



<i>Transporte</i> . . . . .	53:375.000\$00
Províncias ultramarinas:	
Guiné . . . . .	9:000.000\$00
Macau . . . . .	4:000.000\$00
	13:000.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	66:375.000\$00

*Nota.* — Da importância utilizada pela HICA, 20 000 contos referem-se a uma antecipação de financiamento, nos termos da base III da Lei n.º 2077, e 1875 contos correspondem a reforço no Plano, autorizado por despacho do Ministro da Presidência de 22 de Dezembro de 1955.

#### Conta Fundos de contrapartida

Plano aprovado em Conselhos de Ministros de 5 de Fevereiro e 18 de Junho de 1955:

Província de Angola . . . . .	40:000.000\$00
-------------------------------	----------------

#### Conta do produto da colocação de promissórias do fomento nacional

Plano aprovado em Conselhos de Ministros de 5 de Fevereiro e 18 de Junho de 1955:

##### Energia:

Hidroeléctrica do Zêzere . . . . .	40:000.000\$00
Hidroeléctrica do Cávado . . . . .	15:500.000\$00
Hidroeléctrica do Douro . . . . .	25:000.000\$00
	80:500.000\$00

#### Conta dos recursos especiais

Plano aprovado em Conselhos de Ministros de 5 de Fevereiro e 18 de Junho de 1955:

Província de Moçambique . . . . .	52:000.000\$00
-----------------------------------	----------------

#### Conta Fundos diversos

Plano aprovado em Conselhos de Ministros de 5 de Fevereiro e 18 de Junho de 1955:

##### Indústrias:

Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica . . . . .	3:606.246\$80
Tobis Portuguesa, S. A. R. L. . . . .	3:500.000\$00
	7:106.246\$80

#### Conta Subsídios do Estado

Empréstimo à C. P. . . . .	23:745.872\$50
----------------------------	----------------

## VI—O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1955, referidas a 31 de Dezembro de 1956

Organismos	Entradas	Julgadas	Por julgar		
			Em liquidação	Aguardando distribuição	Distribuídas
<i>Exactores:</i>					
<i>a) Da metrópole:</i>					
Alfândegas . . . . .	6	6	-	-	-
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro) . . . . .	23	23	-	-	-
Casa da Moeda . . . . .	5	3	2	-	-
Consulados . . . . .	115	111	4	-	-
Correios, telégrafos e telefones . . . . .	41	41	-	-	-
Imprensa Nacional (tesoureiro) . . . . .	1	-	1	-	-
Tesoureiros da Fazenda Pública . . . . .	375	375	-	-	-
<i>b) Do ultramar:</i>					
Banco de Angola . . . . .	1	-	1	-	-
Banco Nacional Ultramarino . . . . .	7	7	-	-	-
Outros serviços . . . . .	1	-	1	-	-
<i>Serviços do Estado:</i>					
<i>a) Autónomos:</i>					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	1	-	1	-	-
Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .	1	-	1	-	-
Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	1	-	1	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	2	1	-	-	-
Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	1	-	1	-	-
Fundo de Fomento Nacional . . . . .	1	1	-	-	-
Hospitais Cívicos de Lisboa . . . . .	1	-	1	-	-
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria . . . . .	1	-	2	-	-
<i>b) Serviços com autonomia administrativa:</i>					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
<i>a) Estabelecimentos de ensino:</i>					
Escolas:					
Artes decorativas . . . . .	2	1	1	-	-
Belas-artes . . . . .	2	-	1	1	-
Comerciais . . . . .	6	1	5	-	-
Industriais . . . . .	10	2	6	1	1
Industriais e comerciais . . . . .	37	5	28	4	-
<i>A transportar</i> . . . . .	641	577	57	6	1



Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distribuídas
<i>Transporte</i> . . . . .	641	577	57	6	1
Magistério primário . . . . .	11	5	6	-	-
Práticas de agricultura . . . . .	1	-	1	-	-
Regentes agrícolas . . . . .	3	-	3	-	-
Superiores . . . . .	1	-	1	-	-
Técnicas . . . . .	1	-	1	-	-
Técnicas elementares . . . . .	5	3	-	2	-
<b>Institutos:</b>					
Comerciais . . . . .	2	-	1	1	-
Industriais . . . . .	2	2	-	-	-
Superiores . . . . .	4	1	3	-	-
<b>Diversos:</b>					
Liceus nacionais . . . . .	35	7	26	2	-
Universidades . . . . .	4	1	3	-	-
Outros serviços . . . . .	1	-	1	-	-
<b>b) Estabelecimentos prisionais:</b>					
Cadeias . . . . .	2	1	1	-	-
Cadeias civis . . . . .	2	-	2	-	-
Cadeias penitenciárias . . . . .	2	-	2	-	-
Colónias correccionais . . . . .	3	1	-	1	1
Colónias penais . . . . .	3	-	2	1	-
Colónias penitenciárias . . . . .	1	-	1	-	-
Prisões . . . . .	1	1	-	-	-
<b>c) Polícias:</b>					
Internacional . . . . .	1	-	1	-	-
Judiciária . . . . .	4	1	2	1	-
Segurança Pública . . . . .	23	2	16	5	-
<b>d) Diversos:</b>					
Aeroportos . . . . .	5	1	4	-	-
Direcções-gerais . . . . .	2	-	2	-	-
Estabelecimentos e serviços do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica . . . . .	9	-	9	-	-
Estabelecimentos zootécnicos . . . . .	1	-	1	-	-
Institutos de criminologia . . . . .	3	2	1	-	-
Institutos diversos . . . . .	5	-	5	-	-
Juntas diversas . . . . .	4	1	3	-	-
Laboratórios . . . . .	2	2	-	-	-
Reformatórios . . . . .	4	3	1	-	-
Refúgios dos tribunais centrais de menores . . . . .	3	2	1	-	-
Outros serviços . . . . .	13	6	7	-	-
<i>A transportar</i> . . . . .	804	619	164	19	2

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distribuídas
<i>Transporte</i> . . . . .	804	619	164	19	2
<b>2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:</b>					
<b>a) Estabelecimentos e serviços de assistência:</b>					
Asilos . . . . .	6	3	3	-	-
Casas pias . . . . .	2	-	2	-	-
Centros . . . . .	4	-	4	-	-
Institutos de assistência . . . . .	5	2	3	-	-
Instituto Maternal . . . . .	3	-	3	-	-
<b>b) Estabelecimentos hospitalares:</b>					
Hospitais . . . . .	10	1	8	-	1
Maternidades . . . . .	2	1	1	-	-
<b>c) Diversos:</b>					
Aeroportos . . . . .	1	-	1	-	-
Casas da metrópole . . . . .	2	-	2	-	-
Comissões de obras . . . . .	9	-	9	-	-
Fundos especiais . . . . .	1	-	1	-	-
Institutos diversos . . . . .	2	2	-	-	-
Juntas autónomas dos portos . . . . .	9	-	8	1	-
Missões técnicas ao ultramar . . . . .	10	3	3	3	1
Estabelecimentos zootécnicos . . . . .	4	-	2	1	1
Outros serviços . . . . .	10	1	5	3	1
<b>3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:</b>					
<b>a) Estabelecimentos de ensino:</b>					
Escolas agrícolas móveis . . . . .	1	1	-	-	-
Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes) . . . . .	3	-	3	-	-
Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes) . . . . .	2	-	2	-	-
Liceus nacionais (ilhas adjacentes) . . . . .	3	-	3	-	-
Liceus municipais no continente . . . . .	4	2	2	-	-
<b>b) Outros serviços:</b>					
Albergues de mendicidade . . . . .	11	8	2	-	1
Cofres privativos dos governos civis . . . . .	26	26	-	-	-
Comissões venatórias . . . . .	2	2	-	-	-
Distritos escolares . . . . .	2	1	1	-	-
Escolas de enfermagem . . . . .	2	1	1	-	-
Comissões de obras . . . . .	7	7	-	-	-
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército . . . . .	6	-	6	-	-
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar . . . . .	6	-	6	-	-
Fundos especiais . . . . .	7	3	2	2	-
Outros serviços . . . . .	8	3	5	-	-
<i>A transportar</i> . . . . .	974	686	252	29	7



Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Transporte</i> . . . . .	974	686	252	29	7
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais . . . . .	302	119	149	23	11
Federações municipais . . . . .	3	-	3	-	-
Juntas de freguesia . . . . .	5	2	2	-	1
Juntas gerais . . . . .	4	-	4	-	-
Juntas de província . . . . .	11	3	7	-	1
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras . . . . .	7	-	6	1	-
Institutos . . . . .	3	-	3	-	-
Juntas de exportação . . . . .	2	-	2	-	-
Juntas nacionais . . . . .	8	-	8	-	-
<i>Diversos serviços:</i>					
a) Pessoas colectivas de utilidade pública adminis- trativa:					
Misericórdias . . . . .	122	44	63	8	7
Outras instituições . . . . .	57	24	29	3	1
b) Outros serviços:					
Juntas de turismo . . . . .	33	8	21	2	2
Outros serviços . . . . .	3	1	2	-	-
<i>Total</i> . . . . .	1 534	887	551	66	30

**Nota:**

Faltam entrar as seguintes contas:

Base aérea n.º 2.  
Câmara Municipal de Mira.  
Comissão Venatória Regional do Norte.  
Consulado em Bombaim.  
Junta de Exportação do Café.  
Junta de Turismo da Estância Termal das Taipas.  
Manutenção Militar.  
Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique.  
Missão Geográfica de Timor.  
Residência do Forte de S. João Baptista de Ajudá.

*Processos de contas da gerência de 1955 julgadas até 31 de Dezembro de 1956 e em que foram verificados alcances:*

1) Processo n.º 74. — Estação dos correios, telégrafos e telefones do Cartaxo:

Responsável: João Gueifão Belo.  
Gerência: 1 de Julho a 18 de Agosto de 1955.

Alcance proveniente de:

Selos de franquia . . . . . 98\$60

Reposta a importância pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Motivo: incêndio.

Acórdão de quitação de 15 de Novembro de 1955.

2) Processo n.º 120. — Estação dos correios, telégrafos e telefones de Macedo de Cavaleiros:

Responsável: Luís Eurico Calado.

Gerência: 7 de Setembro a 6 de Dezembro de 1955.

Alcance proveniente de:

Adiantamento para operações da Caixa Económica Postal.

Reposta a importância pelo exactor.

Motivo: roubo efectuado por terceiros.

Acórdão de quitação de 3 de Abril de 1956.



VII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1955

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
<b>Receita ordinária</b>			
Impostos directos gerais . . . . .	1.759:050.000\$00	2.132:877.791\$90	+ 373:827.791\$90
Impostos indirectos . . . . .	1.980:430.000\$00	2.634:845.956\$20	+ 654:415.956\$20
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	323:962.000\$00	379:094.690\$60	+ 55:132.690\$60
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	313:482.500\$00	358:818.380\$60	+ 45:335.880\$60
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	365:817.000\$00	389:722.899\$20	+ 23:905.899\$20
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	52:796.700\$00	68:241.854\$60	+ 15:445.154\$60
Reembolsos e reposições . . . . .	489:812.484\$00	419:670.196\$10	- 70:142.287\$90
Consignações de receita . . . . .	316:660.672\$00	348:015.886\$70	+ 31:355.214\$70
<i>Soma da receita ordinária . . . . .</i>	<i>5.602:011.356\$00</i>	<i>6.731:287.655\$90</i>	<i>+ 1.129:276.299\$90</i>
<b>Receita extraordinária</b>			
Amoedação . . . . .	24:780.700\$00	- \$-	- 24:780.700\$00
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . . . .	482:632.800\$00	- \$-	- 482:632.800\$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954 . . . . .	545:805.432\$20	43:899.021\$20	- 501:906.411\$00
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas, nos termos do Decreto n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .	552:520.000\$00	466:807.203\$10	- 85:712.796\$90
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	110:300.000\$00	105:108.381\$50	- 5:191.618\$50
	16:500.000\$00	13:850.000\$00	- 2:650.000\$00
<i>Soma da receita extraordinária . . . . .</i>	<i>1.732:538.932\$20</i>	<i>629:664.605\$80</i>	<i>- 1.102:874.326\$40</i>
<i>Soma das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>+ 26:401.973\$50</i>
Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .	- \$-	- \$-	- \$-
<i>Total . . . . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>+ 26:401.973\$50</i>
<b>Despesa ordinária</b>			
Dívida pública . . . . .	685:312.954\$40	636:263.761\$70	- 49:049.192\$70
Encargos gerais . . . . .	652:530.554\$80	629:782.632\$50	- 22:747.922\$30
<i>Soma . . . . .</i>	<i>1.337:843.509\$20</i>	<i>1.266:046.394\$20</i>	<i>- 71:797.115\$00</i>
<b>Serviços próprios dos Ministérios:</b>			
Finanças . . . . .	360:580.856\$80	368:722.979\$40	+ 8:142.122\$60
Interior . . . . .	731:607.750\$00	766:922.736\$90	+ 35:314.986\$90
Justiça . . . . .	160:688.492\$20	165:764.628\$00	+ 5:076.135\$80
Exército . . . . .	697:528.503\$40	685:867.866\$50	- 11:660.636\$90
Marinha . . . . .	446:128.655\$80	445:956.225\$60	- 172.430\$20
Negócios Estrangeiros . . . . .	129:459.669\$00	109:377.428\$10	- 20:082.240\$90
Obras Públicas . . . . .	380:473.830\$00	360:345.162\$30	- 20:128.667\$70
Ultramar . . . . .	59:242.341\$80	57:437.883\$30	- 1:804.458\$50
Educação Nacional . . . . .	624:706.680\$30	587:398.199\$90	- 37:308.480\$40
Economia . . . . .	250:870.181\$60	224:665.989\$20	- 26:204.192\$40
Comunicações . . . . .	374:329.996\$00	404:517.534\$00	+ 30:187.538\$00
Corporações e Previdência Social . . . . .	30:923.346\$00	25:935.970\$60	- 4:987.375\$40
<i>Soma dos serviços próprios . . . . .</i>	<i>4.246:540.302\$90</i>	<i>4.202:912.603\$80</i>	<i>- 43:627.699\$10</i>
<i>Soma da despesa ordinária . . . . .</i>	<i>5.584:383.812\$10</i>	<i>5.468:958.998\$00</i>	<i>- 115:424.814\$10</i>
<b>Despesa extraordinária</b>			
Finanças . . . . .	538:423.232\$20	686:301.778\$80	+ 147:878.546\$60
Interior . . . . .	3:280.700\$00	3:280.540\$00	- 160\$00
Justiça . . . . .	- \$-	- \$-	- \$-
Exército . . . . .	160:000.000\$00	192:437.225\$60	+ 32:437.225\$60
Marinha . . . . .	35:500.000\$00	35:301.987\$50	- 198.012\$20
Negócios Estrangeiros . . . . .	- \$-	- \$-	- \$-
Obras Públicas . . . . .	629:155.000\$00	577:856.291\$80	- 51:298.708\$20
Ultramar . . . . .	46:100.000\$00	176:856.940\$00	+ 130:756.940\$00
Educação Nacional . . . . .	18:000.000\$00	17:999.244\$00	- 756\$00
Economia . . . . .	148:860.000\$00	109:605.836\$70	- 39:254.163\$30
Comunicações . . . . .	166:500.000\$00	61:151.011\$40	- 105:348.988\$60
Corporações e Previdência Social . . . . .	500.000\$00	322.000\$00	- 178.000\$00
<i>Soma da despesa extraordinária . . . . .</i>	<i>1.746:318.932\$20</i>	<i>1.860:822.856\$10</i>	<i>+ 114:503.923\$90</i>
<i>Soma das despesas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>7.330:702.744\$30</i>	<i>7.329:781.854\$10</i>	<i>- 920.890\$20</i>
Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .	3:847.543\$90	31:170.407\$60	+ 27:322.863\$70
<i>Total . . . . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>+ 26:401.973\$50</i>

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Sommas	Receitas e despesas		Sommas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas . . . . .	5.602:011.356\$00	1.732:538.932\$20	7.334:550.288\$20	6.731:287.655\$90	629:664.605\$80	7.360:952.261\$70
Despesas . . . . .	5.584:383.812\$10	1.746:318.932\$20	7.330:702.744\$30	5.468:958.998\$00	1.860:822.856\$10	7.329:781.854\$10
<i>Diferenças . . . . .</i>	<i>17:627.543\$90</i>	<i>13:780.000\$00</i>	<i>(a) 3:847.543\$90</i>	<i>1.262:328.657\$90</i>	<i>1.231:158.250\$30</i>	<i>(b) 31:170.407\$60</i>

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental . . . . .	3:847.543\$90
Saldo de gerência . . . . .	31:170.407\$60
<i>Diferença para mais . . . . .</i>	<i>27:322.863\$70</i>

86

87



MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1955, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos gerais . .	447:050.000\$00	1.312:000.000\$00	1.759:050.000\$00	57:640.000\$00	-	57:640.000\$00	1.816:690.000\$00
Impostos indirectos . . .	490:430.000\$00	1.490:000.000\$00	1.980:430.000\$00	129:800.000\$00	-	129:800.000\$00	2.110:230.000\$00
Indústrias em regime tri-butário especial . . . .	323:962.000\$00	-	323:962.000\$00	-	-	-	323:962.000\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	248:632.500\$00	64:850.000\$00	313:482.500\$00	10:892.647\$40	-	10:892.647\$40	324:375.147\$30
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	311:007.000\$00	54:810.000\$00	365:817.000\$00	1:588.930\$00	-	1:588.930\$00	367:405.930\$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . .	52:796.700\$00	-	52:796.700\$00	-	-	-	52:796.700\$00
Reembolsos e reposições . .	327:498.514\$00	162:313.970\$00	489:812.484\$00	56:394.562\$70	-	56:394.562\$70	546:207.046\$70
Consignações de receita	72:605.672\$00	244:055.000\$00	316:660.672\$00	84:474.325\$40	-	84:474.325\$40	401:134.997\$40
<i>Soma . . . .</i>	2.273:982.386\$00	3.328:028.970\$00	5.602:011.356\$00	340:790.465\$50	-	340:790.465\$50	5.942:801.821\$50
<i>Receita extraordinária</i>	41:280.700\$00	1.691:258.232\$20	1.732:538.932\$20	509:683.449\$40	-	509:683.449\$40	2.242:222.381\$60
<i>Total . . . .</i>	2.315:263.086\$00	5.019:287.202\$20	7.334:550.288\$20	850:473.914\$90	-	850:473.914\$90	8.185:024.203\$10

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1955, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<b>Despesa ordinária</b>							
Finanças . . . . .	1.022:352.940\$80	676:071.425\$20	1.698:424.366\$00	138:963.084\$80	79:734.565\$40	59:228.519\$40	1.757:652.885\$40
Interior . . . . .	131:620.103\$00	599:987.647\$00	731:607.750\$00	60:330.077\$40	6:483.520\$00	53:846.557\$40	785:454.307\$40
Justiça . . . . .	60:698.864\$80	99:989.627\$40	160:688.492\$20	18:302.080\$90	4:461.937\$20	13:840.143\$70	174:528.635\$90
Exército . . . . .	211:854.228\$20	485:674.275\$20	697:528.503\$40	54:242.583\$80	28:945.218\$10	25:297.365\$70	722:825.869\$10
Marinha . . . . .	91:164.700\$80	354:963.955\$00	446:128.655\$80	38:025.679\$30	13:923.318\$00	24:102.361\$30	470:231.017\$10
Negócios Estrangeiros . . . . .	45:508.621\$00	83:951.048\$00	129:459.669\$00	16:471.500\$00	4:807.500\$00	11:664.000\$00	141:123.669\$00
Obras Públicas . . . . .	214:362.030\$00	166:111.800\$00	380:473.830\$00	36:139.262\$10	13:154.059\$70	22:985.202\$40	403:459.032\$40
Ultramar . . . . .	41:668.632\$40	17:573.709\$40	59:242.341\$80	9:004.630\$00	3:824.630\$00	5:180.000\$00	64:422.341\$80
Educação Nacional . . . . .	402:646.146\$30	222:060.534\$00	624:706.680\$30	33:095.982\$40	23:088.539\$60	10:007.442\$80	634:714.123\$10
Economia . . . . .	157:410.651\$60	93:459.530\$00	250:870.181\$60	30:296.783\$70	15:155.183\$70	15:141.600\$00	266:011.781\$60
Comunicações . . . . .	117:094.756\$00	257:235.240\$00	374:329.996\$00	52:581.862\$80	3:174.590\$00	49:407.272\$80	423:737.268\$80
Corporações e Previdência Social . . . . .	28:410.946\$00	2:512.400\$00	30:923.346\$00	346.600\$00	256.600\$00	90.000\$00	31:013.346\$00
<i>Soma . . . . .</i>	2.524:792.620\$90	3.059:591.191\$20	5.584:383.812\$10	487:800.127\$20	197:009.661\$70	290:790.465\$50	5.875:174.277\$60
<b>Despesa extraordinária</b>							
Finanças . . . . .	173:750.432\$20	364:672.800\$00	538:423.232\$20	346:804.600\$00	500.000\$00	346:304.600\$00	884:727.832\$20
Interior . . . . .	3:280.700\$00	-	3:280.700\$00	-	-	-	3:280.700\$00
Justiça . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Exército . . . . .	-	160:000.000\$00	160:000.000\$00	32:437.885\$60	-	32:437.885\$60	192:437.885\$60
Marinha . . . . .	30:000.000\$00	5:500.000\$00	35:500.000\$00	1:155.000\$00	1:155.000\$00	-	35:500.000\$00
Negócios Estrangeiros . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Obras Públicas . . . . .	412:655.000\$00	216:500.000\$00	629:155.000\$00	58:410.963\$80	22:095.000\$00	36:315.963\$80	665:470.963\$80
Ultramar . . . . .	16:100.000\$00	30:000.000\$00	46:100.000\$00	131:000.000\$00	-	131:000.000\$00	177:100.000\$00
Educação Nacional . . . . .	18:000.000\$00	-	18:000.000\$00	-	-	-	18:000.000\$00
Economia . . . . .	60:660.600\$00	88:199.400\$00	148:860.000\$00	27:394.000\$00	3:030.000\$00	24:364.000\$00	173:224.000\$00
Comunicações . . . . .	66:280.000\$00	100:220.000\$00	166:500.000\$00	908.000\$00	11:647.000\$00	- 10:739.000\$00	155:761.000\$00
Corporações e Previdência Social . . . . .	500.000\$00	-	500.000\$00	-	-	-	500.000\$00
<i>Soma . . . . .</i>	781:226.732\$20	965:092.200\$00	1.746:318.932\$20	598:110.449\$40	38:427.000\$00	559:683.449\$40	2.306:002.381\$60
<i>Total . . . . .</i>	3.306:019.353\$10	4.024:683.391\$20	7.330:702.744\$30	1.085:910.576\$60	235:436.661\$70	850:473.914\$90	8.181:176.659\$20



Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole  
(Ajustamento)

Designação	Documentos	Metais para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1955 . . . . .	423:280.695,530	52:082.212,594	24:985.768,584	146:163.802,520	646:512.479,528
<b>Entradas</b>					
Receita liquidada:					
Ordinária . . . . . 6.850:730.370,520					
Extraordinária . . . . . 629:664.605,580	7.480:394.976,500	-5-	-5-	-5-	7.480:394.976,500
Receita cobrada:					
Ordinária . . . . . 6.731:287.655,590					
Extraordinária . . . . . 629:664.605,580	-5-	-5-	-5-	(a) 7.360:952.261,570	7.360:952.261,570
Rendimentos e despesas públicas:					
Receita cobrada . . . . . 7.360:952.261,570			* 1.100,500		
Operações por encontro . . . . . 15.301:599.830,500	-5-	-5-	-5-	* 22.662:550.991,570	(b) 22.662:552.091,570
Autorizações de pagamento:					
Importâncias pagas . . . . . 7.329:781.854,510					
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1955 . . . . . 5:656.543,500	7.335:438.397,510	-5-	-5-	-5-	7.335:438.397,510
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos:					
Aplicados às despesas públicas . . . . . 7.329:781.854,510					
Reposições . . . . . 13:968.927,500	-5-	-5-	-5-	7.343:750.781,510	7.343:750.781,510
Operações de tesouraria:					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saldas 16.734:293.715,598					
Diversas operações . . . . . 11.393:952.399,537		* 36:890.494,582	* 410:028.600,500		
Operações de fim do ano . . . . . 26.375,515					
Operações por encontro . . . . . 15.301:454.883,560	-5-	-5-	-5-	* 43.429:727.374,510	(b) 43.876:646.468,592
Transferências de fundos . . . . .	-5-	-5-	-5-	2.388:719.859,590	2.388:719.859,590
<i>Soma das entradas . . . . .</i>	15.239:114.068,540	88:972.707,576	435:015.468,584	83.331:865.070,570	99.094:967.315,570
Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-
<i>Total . . . . .</i>	15.239:114.068,540	88:972.707,576	435:015.468,584	83.331:865.070,570	99.094:967.315,570

06

<b>Saldas</b>					
Cobrança efectuada:					
Receita ordinária . . . . . 6.731:287.655,590					
Receita extraordinária . . . . . 629:664.605,580	7.360:952.261,570	-5-	-5-	-5-	7.360:952.261,570
Receita anulada . . . . .	88:128.460,530	-5-	-5-	-5-	88:128.460,530
Despesa liquidada:					
Ordinária . . . . . 5.474:582.769,510					
Extraordinária . . . . . 1.860:855.628,500	7.335:438.397,510	-5-	-5-	-5-	7.335:438.397,510
Despesa efectuada:					
Ordinária . . . . . 5.468:958.998,500					
Extraordinária . . . . . 1.860:822.856,510	-5-	-5-	-5-	7.329:781.854,510	7.329:781.854,510
Rendimentos e despesas públicas:					
Operações por encontro . . . . .	-5-	-5-	1.100,500	22.631:236.737,570	22.631:237.837,570
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos . . . . .	-5-	-5-	-5-	7.343:750.781,510	7.343:750.781,510
Operações de tesouraria:					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Entradas . . . . . 16.443:169.891,558					
Diversas operações . . . . . 11.680:052.636,591		* 62:009.067,546	* 358:028.600,500		
Operações de fim do ano . . . . . 3:435.783,505					
Operações por encontro . . . . . 15.301:599.830,500	-5-	-5-	-5-	* 43.428:258.141,554	(b) 43.848:295.809,500
Transferências de fundos . . . . .	-5-	-5-	-5-	2.387:672.280,544	2.387:672.280,544
<i>Soma das saídas . . . . .</i>	14.784:519.119,510	62:009.067,546	358:029.700,500	83.120:699.794,588	98.325:257.681,544
Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .	-5-	-5-	-5-	31:170.407,560	31:170.407,560
<i>Soma . . . . .</i>	14.784:519.119,510	62:009.067,546	358:029.700,500	83.151:870.202,548	98.356:428.089,504
Saldo em 31 de Dezembro de 1955 . . . . .	454:594.949,530	26:963.640,530	76:985.768,584	170:994.868,522	738:539.226,566
<i>Total . . . . .</i>	15.239:114.068,540	88:972.707,576	435:015.468,584	83.331:865.070,570	99.094:967.315,570

16

(a) Compreende a importância de 1.100\$ arrecadada em papéis de crédito.  
(b) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal \*.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.



Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1955, segundo o Orçamento Geral do Estado antes e depois de rectificado. Demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1955	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1955
<i>Receita ordinária:</i>								
Impostos directos gerais . . . . .	1.759:050.000\$00	57:640.000\$00	1.816:690.000\$00	168:238.593\$90	2.234:359.762\$10	2.132:877.791\$90	76:181.689\$30	193:538.874\$80
Impostos indirectos . . . . .	1.980:430.000\$00	129:800.000\$00	2.110:230.000\$00	222:824.292\$00	2.639:564.541\$10	2.634:845.956\$20	1:534.638\$80	226:008.238\$10
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	323:962.000\$00	-	323:962.000\$00	14:120.425\$10	380:859.448\$90	379:094.690\$60	2:211.290\$40	13:673.893\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	313:482.500\$00	10:892.647\$40	324:375.147\$40	6:718.222\$80	364:627.597\$80	358:818.380\$60	3:418.266\$40	9:109.173\$60
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	365:817.000\$00	1:588.930\$00	367:405.930\$00	362.451\$40	389:718.236\$90	389:722.899\$20	20.847\$00	366.942\$10
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	52:796.700\$00	-	52:796.700\$00	-	68:241.854\$60	68:241.854\$60	-	-
Reembolsos e reposições . . . . .	489:812.484\$00	56:394.562\$70	546:207.046\$70	3:061.669\$20	420:353.024\$70	419:670.196\$10	204.573\$20	3:539:924\$60
Consignações de receita . . . . .	316:660.672\$00	84:474.325\$40	401:134.997\$40	7:955.040\$90	352:975.904\$10	348:015.886\$70	4:557.155\$20	8:357.903\$10
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>5.602:011.356\$00</i>	<i>340:790.465\$50</i>	<i>5.942:801.821\$50</i>	<i>423:280.695\$30</i>	<i>6.850:730.370\$20</i>	<i>6.731:287.655\$90</i>	<i>88:128.460\$30</i>	<i>454:594.949\$30</i>
<i>Receita extraordinária . . . . .</i>								
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>850:473.914\$90</i>	<i>8.185:024.203\$10</i>	<i>423:280.695\$30</i>	<i>7.480:394.976\$00</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>88:128.460\$30</i>	<i>454:594.949\$30</i>
<i>Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .</i>								
<i>Soma . . . . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>850:473.914\$90</i>	<i>8.185:024.203\$10</i>	<i>423:280.695\$30</i>	<i>7.480:394.976\$00</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>88:128.460\$30</i>	<i>454:594.949\$30</i>

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas			
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas	
Ordinária	Dívida pública . . . . .	685:312.954\$40	- 16:111.387\$20	669:201.567\$20	636:266.463\$90	636:263.761\$70	2.702\$20	
	Encargos gerais . . . . .	652:530.554\$80	+ 16:939.775\$00	669:470.329\$80	629:927.611\$20	629:782.632\$50	144.978\$70	
	<i>Soma . . . . .</i>	<i>1.337:843.509\$20</i>	<i>+ 828.387\$80</i>	<i>1.338:671.897\$00</i>	<i>1.266:194.075\$10</i>	<i>1.266:046.394\$20</i>	<i>147.680\$90</i>	
	<i>Serviços próprios:</i>							
	Finanças . . . . .	360:580.856\$80	58:400.131\$60	418:980.988\$40	369:625.450\$30	368:722.979\$40	902.470\$90	
	Interior . . . . .	731:607.750\$00	53:846.557\$40	785:454.307\$40	767:026.476\$00	766:922.736\$90	103.739\$10	
	Justiça . . . . .	160:688.492\$20	13:840.143\$70	174:528.635\$90	165:797.316\$50	165:764.628\$00	32.688\$50	
	Exército . . . . .	697:528.503\$40	25:297.365\$70	722:825.869\$10	685:868.682\$50	685:867.866\$50	816\$00	
	Marinha . . . . .	446:128.655\$80	24:102.361\$30	470:231.017\$10	447:859.897\$60	445:956.225\$60	1:903.672\$00	
	Negócios Estrangeiros . . . . .	129:459.669\$00	11:664.000\$00	141:123.669\$00	109:394.372\$40	109:377.428\$10	16.944\$30	
	Obras Públicas . . . . .	380:473.830\$00	22:985.202\$40	403:459.032\$40	362:467.283\$30	360:345.162\$30	2:122.121\$00	
	Ultramam . . . . .	59:242.341\$80	5:180.000\$00	64:422.341\$80	57:439.921\$90	57:437.883\$30	2.038\$60	
	Educação Nacional . . . . .	624:706.680\$30	10:007.442\$80	634:714.123\$10	587:725.516\$10	587:398.199\$90	327.316\$20	
	Economia . . . . .	250:870.181\$60	15:141.600\$00	266:011.781\$60	224:700.359\$80	224:665.989\$20	34.370\$60	
	Comunicações . . . . .	374:329.996\$00	49:407.272\$80	423:737.268\$80	404:520.627\$00	404:517.534\$00	3.093\$00	
Corporações e Previdência Social . . . . .	30:923.346\$00	90.000\$00	31:013.346\$00	25:962.790\$60	25:935.970\$60	26.820\$00		
<i>Soma dos serviços próprios . . . . .</i>	<i>4.246:540.302\$90</i>	<i>289:962.077\$70</i>	<i>4.536:502.380\$60</i>	<i>4.208:388.694\$00</i>	<i>4.202:912.603\$80</i>	<i>5:476.090\$20</i>		
<i>Total da despesa ordinária . . . . .</i>	<i>5.584:383.812\$10</i>	<i>290:790.465\$50</i>	<i>5.875:174.277\$60</i>	<i>5.474:582.769\$10</i>	<i>5.468:958.998\$00</i>	<i>5:623.771\$10</i>		
Extraordinária	Finanças . . . . .	538:423.232\$20	346:304.600\$00	884:727.832\$20	686:319.778\$90	686:301.778\$80	18.000\$10	
	Interior . . . . .	3:280.700\$00	-	3:280.700\$00	3:280.540\$00	3:280.540\$00	-	
	Justiça . . . . .	-	-	-	-	-	-	
	Exército . . . . .	160:000.000\$00	32:437.885\$60	192:437.885\$60	192:437.225\$60	192:437.225\$60	-	
	Marinha . . . . .	35:500.000\$00	-	35:500.000\$00	35:301.987\$80	35:301.987\$80	-	
	Negócios Estrangeiros . . . . .	-	-	-	-	-	-	
	Obras Públicas . . . . .	629:155.000\$00	36:315.963\$80	665:470.963\$80	577:868.188\$60	577:856.291\$80	11.896\$80	
	Ultramam . . . . .	46:100.000\$00	131:000.000\$00	177:100.000\$00	176:856.940\$00	176:856.940\$00	-	
	Educação Nacional . . . . .	18:000.000\$00	-	18:000.000\$00	17:999.244\$00	17:999.244\$00	-	
	Economia . . . . .	148:860.000\$00	24:364.000\$00	173:224.000\$00	109:608.711\$70	109:605.836\$70	2.875\$00	
Comunicações . . . . .	166:500.000\$00	- 10:739.000\$00	155:761.000\$00	61:151.011\$40	61:151.011\$40	-		
Corporações e Previdência Social . . . . .	500.000\$00	-	500.000\$00	32.000\$00	32.000\$00	-		
<i>Soma da despesa extraordinária . . . . .</i>	<i>1.746:318.932\$20</i>	<i>559:683.449\$40</i>	<i>2.306:002.381\$60</i>	<i>1.860:855.628\$00</i>	<i>1.860:822.856\$10</i>	<i>32.771\$90</i>		
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária . . . . .</i>	<i>7.330:702.744\$30</i>	<i>850:473.914\$90</i>	<i>8.181:176.659\$20</i>	<i>7.335:438.397\$10</i>	<i>7.329:781.854\$10</i>	<i>5:656.543\$00</i>		
<i>Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .</i>								
<i>Soma . . . . .</i>	<i>7.334:550.288\$20</i>	<i>850:473.914\$90</i>	<i>8.185:024.203\$10</i>	<i>7.480:394.976\$00</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>88:128.460\$30</i>		

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.



Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que  
para pagamento das despesas públicas or  
demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos			
	Despesa		Soma	
	Ordinária	Extraordinária		
Finanças {	Dívida pública . . . . .	638:019.875\$70	-\$-	638:019.875\$70
	Encargos gerais . . . . .	629:952.370\$60	-\$-	629:952.370\$60
	Serviços próprios . . . . .	369:440.958\$70	686:947.292\$80	1.056:388.251\$50
	<i>Soma</i> . . . . .	1.637:413.205\$00	686:947.292\$80	2.324:360.497\$80
Interior . . . . .	767:212.564\$40	3:280.540\$00	770:493.104\$40	
Justiça . . . . .	165:894.769\$00	-\$-	165:894.769\$00	
Exército . . . . .	687:904.295\$00	192:437.885\$60	880:342.180\$60	
Marinha . . . . .	446:225.910\$80	35:493.778\$60	481:719.689\$40	
Negócios Estrangeiros . . . . .	110:057.152\$40	-\$-	110:057.152\$40	
Obras Públicas . . . . .	360:748.110\$50	582:138.211\$80	942:886.322\$30	
Ultramar . . . . .	58:331.650\$10	176:860.536\$40	235:192.186\$50	
Educação Nacional . . . . .	587:581.977\$70	18:000.000\$00	605:581.977\$70	
Economia . . . . .	225:288.953\$30	110:112.910\$70	335:401.864\$00	
Comunicações . . . . .	404:596.336\$70	61:222.943\$70	465:819.280\$40	
Corporações e Previdência Social . . . . .	25:969.756\$60	32.000\$00	26:001.756\$60	
<i>Total</i> . . . . .	5.477:224.681\$50	1.866:526.099\$60	7.343:750.781\$10	

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1955  
çamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29,  
tras dos diferentes cofres públicos

Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
1:756.114\$00	-\$-	1:756.114\$00	636:263.761\$70	-\$-	636:263.761\$70
169.738\$10	-\$-	169.738\$10	629:782.632\$50	-\$-	629:782.632\$50
717.979\$30	645.514\$00	1:363.493\$30	368:722.979\$40	686:301.778\$80	1.055:024.758\$20
2:643.831\$40	645.514\$00	3:289.345\$40	1.634:769.373\$60	686:301.778\$80	2.321:071.152\$40
289.827\$50	-\$-	289.827\$50	766:922.736\$90	3:280.540\$00	770:203.276\$90
130.141\$00	-\$-	130.141\$00	165:764.628\$00	-\$-	165:764.628\$00
2:036.428\$50	660\$00	2:037.088\$50	685:867.866\$50	192:437.225\$60	878:305.092\$10
269.685\$20	191.790\$80	461.476\$00	445:956.225\$60	35:901.987\$80	481:258.213\$40
679.724\$30	-\$-	679.724\$30	109:377.428\$10	-\$-	109:377.428\$10
402.948\$20	4:281.020\$00	4:684.868\$20	360:345.162\$30	577:856.291\$80	938:201.454\$10
893.766\$80	3.596\$40	897.363\$20	57:437.883\$30	176:856.940\$00	234:294.823\$30
183.777\$80	756\$00	184.533\$80	587:393.199\$90	17:999.244\$00	605:397.443\$90
622.964\$10	507.074\$00	1:130.038\$10	224:665.989\$20	109:605.836\$70	334:271.825\$90
78.802\$70	71.932\$30	150.735\$00	404:517.534\$00	61:151.011\$40	465:668.545\$40
33.786\$00	-\$-	33.786\$00	25:935.970\$60	32.000\$00	25:967.970\$60
8:265.683\$50	5:703.243\$50	13:968.927\$00	5.468:958.998\$00	1.860:822.856\$10	7.329:781.854\$10



## MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1955 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

## Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro . . . . .	5.007,500	6:948.506,570	5:632.592,560	14:586.106,530	5:194.241,560	1:800.715,510	15:572.899,570	94.724,500	-	3:036.948,540	-	23:509.418,550	2:096.216,530	3:437.899,580	871.756,530	70:200.926,500
Beja . . . . .	3.695,560	199.582,530	3:053.368,580	3:256.646,570	3:865.764,580	1:187.475,590	4:212.885,500	16.442,500	-	868.015,510	-	10:243.193,550	1:226.751,510	4.911,520	483.696,570	25:365.782,500
Braga . . . . .	3.365,500	1:292.070,560	4:354.580,580	5:650.016,540	10:257.779,560	3:270.086,530	4:897.539,540	26.093,500	-	841.811,570	-	29:538.154,570	855.572,520	69.556,550	873.491,560	56:280.101,540
Bragança . . . . .	2.094,500	486.725,580	3:437.193,500	3:926.012,580	3:503.656,510	3:200.865,530	2:600.252,500	13.429,500	-	765.567,550	-	11:457.170,590	1:729.873,540	-	373.078,520	27:569.905,520
Castelo Branco . . . . .	3.040,550	401.169,520	3:447.823,500	3:852.032,570	5:317.868,580	3:139.918,550	13:902.543,540	66.968,580	-	777.194,560	-	15:192.325,570	1:430.983,570	73.362,540	624.635,580	44:377.834,540
Coimbra . . . . .	6.983,560	969.624,530	5:228.144,510	6:204.752,530	61:616.774,580	9:976.497,500	35:466.657,580	251.205,520	132.817,500	13:716.293,530	80.459,500	43:866.998,570	4:205.102,560	1:072.641,530	629.678,510	177:219.877,510
Évora . . . . .	3.619,500	255.348,570	26:652.475,500	26:911.442,570	26:228.621,500	1:201.436,530	17:415.344,520	54.939,500	-	1:793.135,550	-	13:985.205,570	2:074.060,560	311.591,500	450.120,500	90:425.899,500
Faro . . . . .	5.073,560	589.289,550	4:469.825,510	5:064.188,520	5:772.991,500	1:540.806,560	10:073.377,570	4:041.417,510	-	5:008.031,530	-	16:218.697,540	1:196.684,520	5:662.349,540	509.023,580	55:087.566,570
Guarda . . . . .	3.340,560	424.865,580	3:390.001,570	3:818.208,510	5:038.027,550	2:440.442,580	2:509.727,590	67.528,520	-	699.492,540	-	15:512.484,530	835.583,500	-	419.810,500	31:341.304,520
Leiria . . . . .	4.399,580	615.687,500	5:735.445,580	6:355.532,560	9:385.872,540	12:741.867,540	16:708.614,580	143.342,580	-	885.710,530	-	17:559.094,570	3:402.623,560	34.474,500	642.796,570	67:859.929,530
Lisboa . . . . .	591:897.828,500	579:918.464,540	103:448.551,510	1.275:264.843,550	463:974.450,530	83:363.209,510	383:836.154,550	411:974.044,560	31:051.707,530	300:070.266,530	53:862.554,560	202:637.639,580	176:739.143,570	334:711.352,550	14:352.075,590	3.731:837.442,510
Portalegre . . . . .	3.601,550	229.784,580	2:916.084,510	3:149.470,540	4:193.115,530	3:423.587,510	11:312.532,560	60.652,500	-	1:089.313,560	-	8:836.718,510	4:950.499,560	3.618,500	479.350,500	37:503.856,570
Porto . . . . .	10.520,570	2:935.855,530	43:756.597,580	46:702.973,580	84:719.791,530	21:888.853,550	52:339.440,550	7:455.665,570	117.848,560	21:832.378,500	1:232.756,550	88:085.568,580	9:609.298,580	34:147.678,570	2:091.424,540	370:323.678,560
Santarém . . . . .	6.733,530	7:746.717,560	5:855.169,540	13:608.620,530	5:936.627,550	1:790.450,560	63:769.743,540	137.898,550	-	1:063.944,580	-	20:850.476,550	8:416.120,520	5.931,570	116:180.567,580	
Setúbal . . . . .	4.377,500	384.492,590	3:178.673,510	3:567.543,500	7:586.567,560	4:883.452,530	3:929.321,560	292.958,550	-	973.975,520	-	15:158.990,510	1:264.063,570	1:927.334,530	789.448,560	40:373.704,590
Viana do Castelo . . . . .	2.613,550	830.288,560	3:031.069,550	3:863.971,560	2:895.441,560	1:287.541,550	5:828.767,500	146.570,580	-	1:125.608,540	-	12:416.882,590	440.494,570	608.789,550	415.779,580	29:029.847,580
Vila Real . . . . .	3.060,580	594.223,570	3:870.699,580	4:467.984,530	4:603.421,560	1:953.043,590	7:192.080,570	34.528,500	-	625.023,540	-	16:838.442,510	1:774.044,580	53.160,580	502.581,510	38:044.315,570
Viseu . . . . .	5.489,500	723.663,560	5:483.747,540	6:212.900,500	21:381.958,550	3:587.021,590	12:552.571,530	159.553,560	-	2:099.368,500	-	24:428.077,520	1:549.908,590	14.978,500	564.053,500	72:550.390,540
Angra do Heroísmo . . . . .	1.706,550	19:876.557,510	11:133.526,520	31:011.789,580	4:661.569,580	763.819,570	4:759.593,540	7.524,500	-	443.743,590	-	103.335,570	57.600,500	3:310.063,560	50.128,550	45:169.173,540
Funchal . . . . .	3.079,560	40.719,530	13:488.205,560	13:532.004,550	6:962.436,560	1:363.753,500	7:342.336,510	512.308,590	-	189.716,540	-	75.809,500	743.104,550	4:385.474,520	71.863,520	35:178.806,540
Horta . . . . .	1.951,520	49.436,510	3:383.519,510	3:434.906,540	3:770.508,540	227.536,500	1:433.060,540	9.268,500	-	1:732.979,500	-	902.685,520	61.519,510	-	30.824,520	11:603.286,570
Ponta Delgada . . . . .	2.190,580	50.072,590	9:607.815,530	9:660.079,500	5:887.543,560	862.384,520	10:248.851,560	77.396,560	-	1:031.142,570	-	164.608,520	600.595,510	14:760.623,560	43.318,540	43:336.543,500
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	-	32:471.047,550	32:471.047,550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32:471.047,550
Alfândega do Porto . . . . .	-	4.560,500	13:906.935,580	13:911.495,580	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13:911.495,580
Repartição do Tesouro . . . . .	46:036.105,510	2:384.664,540	30:563.198,530	78:983.967,580	6.049,560	-	-	20:581.452,550	78:754.779,550	78.450,570	3:155.880,500	-	29.109,550	488,520	68,500	181:590.245,580
Casa da Moeda . . . . .	-	-	17:944.668,550	17:944.668,550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17:944.668,550
Imprensa Nacional . . . . .	-	-	-	-	14:446.485,510	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14:446.485,510
<i>Soma</i> . . . . .	638:019.875,570	629:952.370,560	369:440.958,570	1.637:413.205,500	767:212.564,540	165:894.769,500	687:904.295,500	446:225.910,580	110:057.152,540	360:748.110,550	58:331.650,510	587:581.977,570	225:288.953,530	404:596.336,570	25:969.756,560	5.477:224.681,550
Reposições . . . . .	1:756.114,500	169.738,510	17.979,530	2:643.831,540	289.827,550	130.141,500	2:036.428,550	269.685,520	679.724,530	402.948,520	893.766,580	183.777,580	622.964,510	78.802,570	33.786,500	8:265.683,550
Fundos efectivamente aplicados . . . . .	636:263.761,570	629:782.632,550	368:722.979,540	1.634:769.373,560	766:922.736,590	165:764.628,500	685:867.866,550	445:956.225,560	109:377.428,510	360:345.162,530	57:437.883,530	587:398.199,590	224:665.989,520	404:517.534,500	25:935.970,560	5.468:958.998,500

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 97 a 505.



## MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1955 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

## (Despesa extraordinária)

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro . . . . .	76.758,500	-	-	-	-	-	2:223.094,550	-	-	513.840,570	-	-	2:813.693,520
Beja . . . . .	-	-	-	-	-	-	1:963.710,510	-	-	2:103.163,570	-	-	4:066.873,580
Braga . . . . .	-	-	-	-	-	-	3:271.786,570	-	-	614.202,530	-	-	3:885.989,500
Bragança . . . . .	-	-	-	-	-	-	1:839.797,560	-	-	932.372,590	-	-	2:772.170,550
Castelo Branco . . . . .	4.867,580	-	-	-	-	-	6:296.380,510	-	-	83.313,560	-	-	6:384.561,550
Coimbra . . . . .	116.572,550	-	-	-	-	-	8:272.597,580	-	-	561.130,510	-	-	8:950.300,540
Évora . . . . .	2.322,500	-	-	-	-	-	5:806.275,560	-	-	427.882,570	-	-	6:236.480,530
Faro . . . . .	-	-	-	-	-	-	9:661.042,580	-	-	14.593,550	-	-	9:675.636,530
Guarda . . . . .	-	-	-	-	-	-	972.375,580	-	-	124.251,570	-	-	1:096.627,550
Leiria . . . . .	31.093,560	-	-	-	-	-	9:979.650,510	-	-	890.019,590	-	-	10:900.763,560
Lisboa . . . . .	595:354.408,560	3:280.540,500	-	192:437.885,560	25:379.413,550	-	457:891.318,540	165:848.563,550	18:000.000,500	96:402.196,550	37:464.127,530	32.000,500	1.592:090.458,540
Portalegre . . . . .	79,500	-	-	-	-	-	17:510.797,590	-	-	-	-	-	17:510.876,590
Porto . . . . .	575.587,500	-	-	-	-	-	28:534.203,590	-	-	3:227.554,590	23:758.816,540	-	56:096.162,520
Santarém . . . . .	5:720.442,510	-	-	-	-	-	3:736.815,560	-	-	39.877,510	-	-	9:497.134,580
Setúbal . . . . .	36,510	-	-	-	-	-	1:391.570,560	-	-	96.998,540	-	-	1:488.605,510
Viana do Castelo . . . . .	-	-	-	-	-	-	2:434.766,570	-	-	1:251.485,530	-	-	3:686.252,500
Vila Real . . . . .	127.764,510	-	-	-	-	-	2:092.518,560	-	-	1:009.295,550	-	-	3:229.578,520
Viseu . . . . .	122.946,540	-	-	-	-	-	3:174.377,530	-	-	312.274,510	-	-	3:609.597,580
Angra do Heroísmo . . . . .	-	-	-	-	10:787,550	-	784.974,500	-	-	-	-	-	795.761,550
Funchal . . . . .	2:310.088,520	-	-	-	-	-	8:258.467,520	-	-	88.943,550	-	-	10:657.498,590
Horta . . . . .	-	-	-	-	-	-	1:661.055,530	-	-	-	-	-	1:661.055,530
Ponta Delgada . . . . .	799.629,510	-	-	-	-	-	3:429.923,570	-	-	62.037,550	-	-	4:291.590,530
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	81:704.698,530	-	-	-	10:103.572,560	-	950.711,550	11:011.972,590	-	1:357.476,580	-	-	105:128.432,510
Casa da Moeda . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imprensa Nacional . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Soma</i> . . . . .	686:947.292,580	3:280.540,500	-	192:437.885,560	35:493.778,560	-	582:138.211,580	176:860.536,540	18:000.000,500	110:112.910,570	61:222.943,570	32.000,500	1.866:526.099,560
Reposições . . . . .	645.514,500	-	-	660,500	191.790,580	-	4:281.920,500	3.596,540	756,500	507.074,500	71.932,530	-	5:703.243,550
Fundos efectivamente aplicados . . . . .	686:301.778,580	3:280.540,500	-	192:437.225,560	35:301.987,580	-	577:856.291,580	176:856.940,500	17:999.244,500	109:605.836,570	61:151.011,540	32.000,500	1.860:822.856,510

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 508 a 522.



**Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento  
das despesas orçamentais**

Cofres	Despesa		Somos
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro . . . . .	70:200.926\$00	2:813.693\$20	73:014.619\$20
Beja . . . . .	25:365.782\$00	4:066.873\$80	29:432.655\$80
Braga . . . . .	56:280.101\$40	3:885.989\$00	60:166.090\$40
Bragança . . . . .	27:569.905\$20	2:772.170\$50	30:342.075\$70
Castelo Branco . . . . .	44:377.834\$40	6:384.561\$50	50:762.395\$90
Coimbra . . . . .	177:219.877\$10	8:950.300\$40	186:170.177\$50
Évora . . . . .	90:425.899\$00	6:236.480\$30	96:662.379\$30
Faro . . . . .	55:087.566\$70	9:675.636\$30	64:763.203\$00
Guarda . . . . .	31:341.304\$20	1:096.627\$50	32:437.931\$70
Leiria . . . . .	67:859.929\$30	10:900.763\$60	78:760.692\$90
Lisboa . . . . .	3.731:837.442\$10	1.592:090.458\$40	5.323:927.900\$50
Portalegre . . . . .	37:503.856\$70	17:510.876\$90	55:014.733\$60
Porto . . . . .	370:323.678\$60	56:096.162\$20	426:419.840\$80
Santarém . . . . .	116:180.567\$80	9:497.134\$80	125:677.702\$60
Setúbal . . . . .	40:373.704\$90	1:488.605\$10	41:826.310\$00
Viana do Castelo . . . . .	29:029.847\$80	3:686.252\$00	32:716.099\$80
Vila Real . . . . .	38:044.315\$70	3:229.578\$20	41:273.893\$90
Viseu . . . . .	72:550.390\$40	3:609.597\$80	76:159.988\$20
Angra do Heroísmo . . . . .	45:169.173\$40	795.761\$50	45:964.934\$90
Funchal . . . . .	35:178.806\$40	10:657.498\$90	45:836.305\$30
Horta . . . . .	11:603.286\$70	1:661.055\$30	13:264.342\$00
Ponta Delgada . . . . .	43:336.543\$00	4:291.590\$30	47:628.133\$30
Alfândega de Lisboa . . . . .	32:471.047\$50	- \$-	32:471.047\$50
Alfândega do Porto . . . . .	13:911.495\$80	- \$-	13:911.495\$80
Repartição do Tesouro . . . . .	181:590.245\$80	105:128.432\$10	286:718.677\$90
Casa da Moeda . . . . .	17:944.668\$50	- \$-	17:944.668\$50
Imprensa Nacional . . . . .	14:446.485\$10	- \$-	14:446.485\$10
<i>Somas</i> . . . . .	5.477:224.681\$50	1.866:526.099\$60	7.343:750.781\$10
Reposições . . . . .	8:265.683\$50	5:703.243\$50	13:968.927\$00
Fundos efectivamente aplicados	5.468:958.998\$00	1.860:822.856\$10	7.329:781.854\$10

*Observação.*— Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta de fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.



## Operações de tesouraria e

## Resumo

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1955	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
<b>Entra</b>						
Metals para amoeidar	52:082.212,594	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	24:985.768,584	-	-	-	410:028.600,500	-
Dinheiro . . . . .	277:116.893,510	1.180:229.306,565	56:014.906,590	562:119.326,510	-	22.288:416.894,544
<i>Soma . . .</i>	<i>200:048.911,532</i>	<i>1.180:229.306,565</i>	<i>56:014.906,590</i>	<i>562:119.326,510</i>	<i>410:028.600,500</i>	<i>22.288:416.894,544</i>
<b>Sai</b>						
Metals para amoeidar	-	-	-	-	-	-
Papéis de crédito . .	-	-	-	-	358:028.600,500	-
Dinheiro . . . . .	-	1.181:682.565,575	54:829.898,549	539:451.084,558	-	22.267:953.334,500
<i>Soma . . .</i>	<i>-</i>	<i>1.181:682.565,575</i>	<i>54:829.898,549</i>	<i>539:451.084,558</i>	<i>358:028.600,500</i>	<i>22.267:953.334,500</i>

Observação. — Este mapa tem conferência com as pp. 21, 22 e 23 e 90 e 91 da Conta publicada.

## transferências de fundos

## geral

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1955	Total
<b>das</b>						
-	36:890.494,582	-	-	36:890.494,582	-	88:972.707,576
-	-	-	-	410:028.600,500	-	435:014.368,584
3.214:340.845,585	639:307.994,589	15.489:298.099,527	2.388:719.859,590	45.818:447.234,500	-	45.541:330.340,590
3.214:340.845,585	676:198.489,570	15.489:298.099,527	2.388:719.859,590	46.265:366.328,582	-	46.065:317.417,550
<b>das</b>						
-	62:009.067,546	-	-	62:009.067,546	26:963.640,530	88:972.707,576
-	-	-	-	358:028.600,500	76:985.768,584	435:014.368,584
3.338:516.080,514	602:264.096,510	15.443:561.082,548	2.387:672.280,544	45.815:930.421,598	274:600.081,508	45.541:330.340,590
3.338:516.080,514	604:273.163,556	15.443:561.082,548	2.387:672.280,544	46.235:968.089,544	170:650.671,594	46.065:317.417,550



Operações de tesouraria e trans  
Di

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
<b>Entra</b>						
Aveiro . . . . .	46:686.826\$40	2:035.300\$70	1:114.874\$10	-	114:424.381\$50	168:873.800\$20
Beja . . . . .	19:984.330\$40	908.296\$40	705.027\$40	-	262:973.780\$24	132:883.460\$56
Braga . . . . .	43:414.289\$10	2:071.518\$20	893.404\$80	-	72:085.126\$80	86:922.368\$90
Bragança . . . . .	12:506.828\$80	1:112.467\$40	486.095\$40	-	157:133.594\$00	76:519.274\$00
Castelo Branco . . . . .	21:373.830\$60	1:373.494\$30	660.041\$10	-	60:945.382\$60	94:374.028\$20
Coimbra . . . . .	42:253.396\$20	2:367.914\$10	1:063.976\$80	-	102:989.657\$70	153:771.483\$17
Évora . . . . .	21:459.124\$70	1:074.400\$30	920.416\$70	-	171:532.181\$30	104:628.159\$90
Faro . . . . .	29:856.687\$60	1:314.532\$80	1:106.643\$80	-	98:773.114\$10	111:468.593\$00
Guarda . . . . .	16:415.842\$00	1:444.465\$90	576.188\$40	-	96:413.133\$00	89:941.177\$50
Leiria . . . . .	31:041.987\$70	1:530.463\$50	1:034.936\$30	-	108:263.455\$70	135:798.613\$30
Lisboa . . . . .	207:994.934\$50	19:921.006\$10	15:627.904\$10	-	1.541:828.902\$70	924:520.623\$80
Portalegre . . . . .	16:636.178\$80	947.225\$40	561.280\$80	-	205:298.470\$00	110:170.045\$00
Porto . . . . .	160:562.058\$00	5:897.065\$40	4:235.036\$60	-	614:990.321\$75	325:929.491\$20
Santarém . . . . .	41:318.625\$00	1:770.415\$10	1:516.145\$40	-	201:363.419\$35	180:390.221\$80
Setúbal . . . . .	33:959.919\$00	1:169.233\$60	1:169.158\$50	-	200:898.007\$80	110:181.929\$90
Viana do Castelo . . . . .	15:934.147\$20	1:223.240\$70	439.379\$70	-	56:272.448\$80	50:062.790\$72
Vila Real . . . . .	17:291.261\$20	1:488.233\$90	922.804\$80	-	93:989.108\$70	84:745.515\$70
Viseu . . . . .	27:475.500\$30	2:142.187\$70	1:124.665\$80	-	129:312.918\$62	124:956.744\$30
Angra do Heroísmo . . . . .	22:822.053\$80	361.107\$10	3:662.083\$20	-	88:077.262\$90	38:029.366\$20
Funchal . . . . .	71:799.772\$90	617.011\$20	37:279.344\$10	-	122:322.026\$70	41:519.553\$30
Horta . . . . .	11:150.087\$70	325.206\$10	222.799\$20	-	30:463.796\$60	16:894.735\$10
Ponta Delgada . . . . .	39:949.018\$10	720.014\$80	7:904.163\$50	-	138:079.449\$50	51:759.870\$50
Alfândega de Lisboa . . . . .	158:050.355\$90	1:752.601\$80	295:448.863\$60	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	67:262.056\$90	935.904\$80	161:580.275\$70	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	376.036\$60	17:132.153\$70	-	885:693.238\$10	-
Casa da Moeda . . . . .	-	431.960\$90	8.825\$40	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Interior — Imprensa Nacional . . . . .	162\$50	703.522\$10	3:090.820\$10	-	-	-
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	1:605.675\$10	-	-	-
<b>Soma . . . . .</b>	<b>1.180:229.275\$30</b>	<b>56:014.906\$90</b>	<b>562:092.982\$30</b>	<b>-</b>	<b>5.554:123.178\$46</b>	<b>3.214:340.845\$85</b>
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano . . . . .	31\$35	-	26.343\$80	-	-	-
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-
Banco de Portugal — Saídas . . . . .	-	-	-	-	16.734:293.715\$98	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.180:229.306\$65</b>	<b>56:014.906\$90</b>	<b>562:119.326\$10</b>	<b>-</b>	<b>22.288:416.894\$44</b>	<b>3.214:340.845\$85</b>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 92 e 93 da Conta publicada.

Transferências de fundos em 1955  
nheiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
31.434\$50	51.343\$80	333:217.961\$20	2:372.494\$10	335:590.455\$30	505:610.693\$05	841:201.148\$35
11.436\$30	7.099\$50	417:473.430\$80	359.857\$40	417:833.288\$20	644:602.347\$14	1.062:435.635\$34
45.655\$40	52.348\$70	205:484.711\$90	68.315\$50	205:553.027\$40	374:637.756\$90	580:190.784\$30
40.965\$60	57.153\$90	247:856.379\$10	185.775\$50	248:042.154\$60	381:693.471\$10	629:735.625\$70
32.452\$60	15.941\$35	181:775.170\$75	76.518\$80	181:851.689\$55	256:605.733\$05	438:457.422\$60
49.991\$90	157.041\$10	302:653.460\$97	3:241.854\$80	305:895.315\$77	591:857.035\$70	897:752.351\$47
16.724\$30	8.546\$50	299:639.553\$70	35.751\$30	299:675.305\$00	474:188.475\$20	773:863.780\$20
28.482\$70	26.661\$70	242:574.715\$70	26:900.425\$80	269:475.141\$50	371:599.634\$60	641:074.776\$10
53.998\$30	25.763\$60	204:868.568\$70	2:992.292\$50	207:860.861\$20	287:382.564\$50	495:243.425\$70
34.615\$20	356.794\$90	278:060.866\$60	4:944.221\$50	283:005.088\$10	418:533.631\$80	701:538.719\$90
107:603.878\$30	171:865.351\$80	2.989:362.601\$30	1.519:070.213\$80	4.508:432.815\$10	7.602:772.231\$80	12.111:205.046\$90
10.321\$70	12.007\$44	333:635.529\$14	2:545.249\$40	336:180.878\$54	449:419.524\$20	785:600.402\$74
916.011\$80	1:269.840\$13	1.113:799.822\$88	635:576.751\$40	1.749:376.574\$28	1.637:933.300\$58	3.387:309.874\$86
58.063\$40	56.592\$30	426:503.482\$35	126.421\$90	426:629.904\$25	722:174.994\$75	1.148:804.899\$00
36.018\$10	175.662\$75	347:589.929\$25	27:042.134\$30	374:632.063\$55	357:156.219\$45	731:788.283\$00
26.764\$40	35.350\$70	123:994.122\$22	4:287.648\$90	128:281.771\$12	211:908.188\$60	340:189.959\$72
12.610\$20	115.522\$00	198:565.056\$50	1:026.431\$80	199:591.488\$30	284:979.890\$40	484:571.378\$70
26.037\$60	25.722\$80	283:063.777\$12	132.539\$90	285:196.317\$02	418:429.908\$92	703:626.225\$94
76.640\$20	15.467\$40	153:042.980\$80	12:365.199\$10	165:408.179\$90	156:763.949\$30	322:172.129\$20
211.579\$70	26.215\$80	273:775.503\$70	1:392.222\$30	275:167.726\$00	263:414.554\$14	538:582.280\$14
38.782\$60	14.783\$10	59:110.190\$90	3:707.974\$80	62:818.165\$70	72:824.789\$60	135:642.955\$30
59.938\$10	523.690\$90	238:996.145\$10	30:436.687\$40	269:432.832\$50	249:804.821\$20	519:237.653\$70
-	-	12.592\$80	455:264.414\$10	-	455:264.414\$10	-
-	15\$50	229:778.332\$90	-	229:778.332\$90	-	455:264.414\$10
402:689.802\$89	12:937.705\$20	1.318:828.936\$49	71:459.742\$30	1.390:288.678\$79	-	229:778.332\$90
125:678.130\$00	-	126:118.916\$30	21:654.259\$00	147:773.175\$30	-	1.390:288.678\$79
691\$40	-	3:795.196\$10	3:800.000\$00	7:595.196\$10	-	7:595.196\$10
1:516.967\$70	-	3:122.642\$80	12:918.776\$40	16:041.419\$20	-	16:041.419\$20
639:307.994\$89	187:843.215\$67	11.393:952.399\$37	2.388:719.859\$90	13.782:672.259\$27	16.734:293.715\$98	30.516:965.975\$25
-	-	26.375\$15	-	26.375\$15	-	26.375\$15
-	15.301:454.883\$60	15.301:454.883\$60	-	15.301:454.883\$60	-	15.301:454.883\$60
-	-	16.734:293.715\$98	-	16.734:293.715\$98	-16.734:293.715\$98	16.734:293.715\$98
639:307.994\$89	15.489:298.099\$27	43.429:727.374\$10	2.388:719.859\$90	45.818:447.234\$00	-	45.818:447.234\$00



Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro . . . . .	28:932.327\$20	-	1:125.110\$59	-	211:463.768\$00	161:952.289\$60
Beja . . . . .	16:411.556\$84	-	695.914\$40	-	467:364.208\$80	64:862.545\$70
Braga . . . . .	32:584.387\$40	-	863.783\$60	-	157:535.518\$60	100:912.551\$40
Bragança . . . . .	9:157.445\$80	-	891.975\$20	-	249:157.518\$10	46:702.076\$50
Castelo Branco . . . . .	20:221.895\$70	-	564.573\$60	-	94:865.017\$60	85:743.142\$00
Coimbra . . . . .	35:786.932\$80	-	1:072.961\$50	-	162:571.383\$60	189:493.385\$60
Évora . . . . .	18:582.994\$50	-	698.124\$70	-	248:814.271\$70	77:846.878\$70
Faro . . . . .	22:203.863\$10	-	1:028.662\$20	-	121:628.773\$20	136:827.740\$50
Guarda . . . . .	11:697.785\$80	-	537.460\$90	-	160:122.904\$10	69:423.026\$50
Leiria . . . . .	20:124.755\$41	-	1:020.433\$10	-	177:044.192\$40	109:623.187\$80
Lisboa . . . . .	357:128.277\$50	53:891.793\$30	23:050.922\$70	-	210:406.455\$70	1:175:596.222\$00
Portalegre . . . . .	12:211.746\$70	-	528.668\$70	-	274:953.436\$50	78:088.945\$30
Porto . . . . .	135:199.846\$50	-	3:905.107\$60	-	534:946.548\$55	490:525.139\$60
Santarém . . . . .	30:478.992\$20	-	1:412.867\$60	-	325:942.900\$65	149:812.455\$40
Setúbal . . . . .	25:956.275\$50	-	1:108.786\$20	-	203:814.947\$90	67:902.236\$40
Viana do Castelo . . . . .	10:989.431\$80	-	1:378.363\$10	-	92:032.427\$50	63:874.227\$40
Vila Real . . . . .	15:790.030\$90	-	680.405\$70	-	150:220.680\$20	62:669.779\$60
Viseu . . . . .	21:085.989\$00	-	1:130.982\$10	-	194:658.119\$32	111:317.501\$40
Angra do Heroísmo . . . . .	20:767.462\$00	580\$20	4:068.001\$00	-	66:435.138\$70	22:553.370\$70
Funchal . . . . .	63:170.011\$00	-	36:208.581\$80	-	115:539.032\$30	25:325.061\$74
Horta . . . . .	10:536.480\$30	60\$10	654.842\$40	-	34:627.219\$60	13:077.032\$10
Ponta Delgada . . . . .	37:382.766\$70	-	8:549.852\$50	-	120:233.874\$30	32:733.520\$50
Alfândega de Lisboa . . . . .	158:059.051\$50	49.796\$30	290:961.910\$10	-	-	-
Alfândega do Porto . . . . .	67:220.487\$70	114.843\$20	149:342.460\$30	-	-	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	2:422.567\$50	-	1.450:404.005\$30	1:653.764\$10
Casa da Moeda . . . . .	-	-	11.030\$20	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Interior—Imprensa Nacional . . . . .	162\$50	772.825\$39	3:908.259\$69	-	-	-
Estrangeiros—Consulados . . . . .	-	-	1:603.709\$90	-	-	-
<b>Soma . . . . .</b>	<b>1.181:680.956\$35</b>	<b>54:829.898\$49</b>	<b>539:426.318\$88</b>	<b>-</b>	<b>5.824:782.342\$42</b>	<b>3.338:516.080\$14</b>
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano	1.609\$40	-	24.765\$70	-	-	-
Operações por encontro	-	-	-	-	1.100\$00	-
Banco de Portugal—Entradas . . . . .	-	-	-	-	16.443:169.891\$58	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.181:682.565\$75</b>	<b>54:829.898\$49</b>	<b>539:451.084\$58</b>	<b>-</b>	<b>22.267:953.334\$00</b>	<b>3.338:516.080\$14</b>

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

ferências de fundos em 1955

nheiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
-	44.959\$50	403:518.454\$89	925.851\$60	404:444.306\$49	470:108.539\$56	874:552.846\$05
-	6.757\$70	549:340.983\$44	543.857\$00	549:884.840\$44	533:073.689\$04	1.082:958.529\$48
457\$30	52.043\$70	291:948.742\$00	877.845\$60	292:826.587\$60	334:592.342\$20	627:418.929\$80
1.022\$00	56.018\$00	305:966.055\$60	218.689\$40	306:184.745\$00	325:357.832\$90	631:542.577\$90
-	11.646\$75	201:406.275\$65	612.824\$80	202:019.100\$45	246:506.215\$25	448:525.315\$70
-	80.422\$80	389:005.086\$30	629.561\$80	389:634.648\$10	432:355.929\$00	821:990.577\$10
4.397\$00	2.722\$00	345:949.388\$60	405.720\$70	346:355.109\$30	392:930.041\$40	739:285.150\$70
724\$90	19.970\$80	281:709.734\$30	725.523\$10	282:435.257\$40	362:216.683\$30	644:651.940\$70
-	4.743\$90	241:785.921\$20	695.027\$50	242:480.948\$70	262:671.545\$20	505:152.493\$90
396\$40	261.623\$40	380:074.588\$51	649.536\$90	308:724.125\$41	412:763.656\$90	721:487.782\$40
244:286.684\$50	122:020.142\$80	2.186:380.498\$50	43:983.469\$50	2.230:363.968\$00	7.130:890.219\$40	9.361:254.187\$40
3.900\$00	75\$00	365:786.772\$00	333.464\$30	366:120.236\$30	409:067.173\$24	775:187.409\$54
121.718\$20	1:559.530\$43	1.166:257.890\$88	5:300.431\$50	1.171:558.322\$38	2.372:029.680\$38	3.543:588.002\$76
-	36.451\$00	507:683.666\$85	1:074.690\$70	508:758.357\$55	633:419.449\$65	1.142:177.807\$20
-	174.333\$75	298:956.579\$75	1:478.796\$20	300:435.375\$95	494:119.299\$55	794:554.675\$50
13.682\$60	35.145\$70	168:323.278\$10	575.377\$40	168:898.655\$50	176:867.184\$10	345:765.839\$60
8.723\$90	110.705\$00	229:480.325\$30	565.457\$90	230:045.783\$20	253:453.523\$60	483:499.306\$80
4.358\$10	25.658\$00	328:222.607\$92	507.656\$10	328:730.264\$02	363:217.608\$32	691:947.872\$34
-	15.464\$90	113:840.017\$50	12:803.224\$80	126:643.242\$30	171:024.847\$90	297:668.090\$20
-	25.646\$90	240:268.333\$74	3:749.343\$20	244:017.676\$94	318:901.275\$50	562:918.952\$44
-	13.368\$70	58:909.003\$20	3:874.256\$90	62:783.260\$10	65:852.809\$40	128:636.069\$50
-	523.690\$90	199:423.704\$90	38:602.038\$20	238:025.743\$10	281:750.345\$70	519:776.088\$80
-	199.694\$60	449:270.452\$50	1.534:669.402\$00	1.983:939.854\$50	-	1.983:939.854\$50
-	-	216:677.791\$20	646:965.378\$90	863:643.170\$10	-	863:643.170\$10
248:539.398\$10	13:272.147\$60	1.716:291.882\$60	12:859.604\$09	1.729:151.486\$60	-	1.729:151.486\$69
108:221.040\$80	-	108:232.071\$00	35:158.543\$50	143:390.614\$50	-	143:390.614\$50
200.000\$00	-	4:881.247\$58	4:778.562\$55	9:659.810\$13	-	9:659.810\$13
857.573\$00	-	2:461.282\$90	34:108.144\$30	36:569.427\$20	-	36:569.427\$20
602:264.076\$80	138:552.963\$83	11.680:052.636\$91	2.387:672.280\$44	14.067:724.917\$35	16.443:169.891\$58	30.510:894.808\$93
19\$30	3:409.388\$65	3:435.783\$05	-	3:435.783\$05	-	3:435.783\$05
-	15.301:598.730\$00	15.301:599.830\$00	-	15.301:599.830\$00	-	15.301:599.830\$00
-	-	16.443:169.891\$58	-	16.443:169.891\$58	16.443:169.891\$58	-
602:264.096\$10	15.443:561.082\$48	43.428:258.141\$54	2.387:672.280\$44	45.815:930.421\$98	-	45.815:930.421\$98



## Operações de tesouraria e transfe

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1955	Operações de tesouraria e transfe			
		Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores

## Papéis de

## Entra

Repartição do Tesouro . . . . .	24:976.768\$84	-	-	-	410:027.500\$00
Imprensa Nacional . . . . .	-	-	-	-	-
Consulados . . . . .	9.000\$00	-	-	-	-
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	1.100\$00
<i>Soma</i> . . . . .	24:985.768\$84	-	-	-	410:028.600\$00

## Saí

Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	-	-	358:028.600\$00
Imprensa Nacional . . . . .	-	-	-	-	-
Consulados . . . . .	-	-	-	-	-
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	-	-	358:028.600\$00

## Metais para

## Entra

Casa da Moeda . . . . .	52:082.212\$94	-	-	-	-
<i>Soma</i> . . . . .	52:082.212\$94	-	-	-	-

## Saí

Casa da Moeda . . . . .	-	-	-	-	-
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	-	-	-

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33, 34 e 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

## rências de fundos — Outros valores

Operações de tesouraria						Saldo em 31 de Dezembro de 1955	Total
Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma		

## crédito

## das

-	-	-	-	-	410:027.500\$00	-	435:004.268\$84
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	9.000\$00
-	-	-	-	-	1.100\$00	-	1.100\$00
-	-	-	-	-	410:028.600\$00	-	435:014.368\$84

## das

-	-	-	-	-	358:028.600\$00	76:976.768\$84	435:005.368\$84
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	9.000\$00	9.000\$00
-	-	-	-	-	358:028.600\$00	76:985.768\$84	435:014.368\$84

## amoedar

## das

-	-	36:890.494\$82	-	-	36:890.494\$82	-	88:972.707\$76
-	-	36:890.494\$82	-	-	36:890.494\$82	-	88:972.707\$76

## das

-	-	62:009.067\$46	-	-	62:009.067\$46	26:963.640\$30	88:972.707\$76
-	-	62:009.067\$46	-	-	62:009.067\$46	26:963.640\$30	88:972.707\$76



Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de do e tabelas da Repartição do Tesouro e da

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1955	Receita liquidada	
		Virtual	Eventual
Aveiro . . . . .	13:678.011,550	76:821.362,530	33:051.124,500
Beja . . . . .	11:692.347,540	40:874.366,530	12:701.798,580
Braga . . . . .	16:963.142,520	84:806.498,550	26:801.624,500
Bragança . . . . .	5:889.092,580	23:728.342,580	8:858.051,530
Castelo Branco . . . . .	7:216.620,520	46:002.917,580	16:530.176,530
Coimbra . . . . .	17:323.034,540	75:097.712,550	37:102.524,550
Évora . . . . .	8:836.081,560	44:494.027,570	19:374.589,590
Faro . . . . .	9:414.843,500	48:642.031,520	23:476.996,550
Guarda . . . . .	6:726.469,590	30:295.152,590	13:358.514,510
Leiria . . . . .	12:811.146,520	57:920.150,530	43:037.338,530
Lisboa . . . . .	171:647.143,570	915:982.280,590	1.723:063.568,570
Portalegre . . . . .	7:193.176,580	32:615.498,580	13:014.511,520
Porto . . . . .	55:516.232,590	390:474.452,530	209:870.352,510
Santarém . . . . .	17:037.722,590	89:304.468,570	34:757.813,520
Setúbal . . . . .	12:959.114,590	72:268.470,540	34:464.459,530
Viana do Castelo . . . . .	5:801.061,570	28:944.699,590	10:210.354,500
Vila Real . . . . .	13:613.645,530	29:989.694,590	11:818.882,510
Viseu . . . . .	10:098.211,550	46:379.887,560	19:621.184,520
Angra do Heroísmo . . . . .	3:087.494,560	3:812.399,540	17:603.451,500
Funchal . . . . .	8:853.087,500	18:403.489,590	52:569.068,510
Horta . . . . .	1:466.641,560	2:406.395,510	4:521.787,570
Ponta Delgada . . . . .	5:456.373,540	7:427.454,510	42:466.798,520
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	-	1.591:566.836,570
Alfândega do Porto . . . . .	-	-	642:075.144,570
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	625:582.585,580
Casa da Moeda . . . . .	-	-	18:219.766,500
Cofres dependentes dos Ministérios:			
Interior — Imprensa Nacional . . . . .	-	-	16:161.257,510
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	22:382.183,500
<b>Soma . . . . .</b>	<b>423:280.695,530</b>	<b>2.166:691.754,530</b>	<b>5.324:262.740,580</b>
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:			
Operações de fim do ano . . . . .	-	-	3:409.407,590
Operações por encontro . . . . .	-	-	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>423:280.695,530</b>	<b>2.166:691.754,530</b>	<b>5.327:672.148,570</b>
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos . . . . .	-	-	13:968.927,500
<b>Total geral . . . . .</b>	<b>423:280.695,530</b>	<b>2.166:691.754,530</b>	<b>5.313:703.221,570</b>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

cumentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Soma	Total	Deduções			Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1955
		Anuladas	Transferidas	Soma		
109:872.486,530	123:550.497,580	1:358.657,540	-	1:358.657,540	106:405.113,550	15:786.726,590
53:576.165,510	65:268.512,550	1:039.834,560	-	1:039.834,560	50:180.447,570	14:048.230,520
111:608.122,550	128:571.264,570	2:288.108,520	-	2:288.108,520	107:240.797,560	19:042.358,590
32:586.394,510	38:475.486,590	674.744,530	-	674.744,530	31:789.667,580	6:011.074,580
62:533.094,510	69:749.714,530	819.421,500	-	819.421,500	61:308.704,590	7:621.588,540
112:200.237,500	129:523.271,540	1:408.602,590	-	1:408.602,590	110:344.429,530	17:770.239,520
63:868.617,560	72:704.699,520	856.534,550	-	856.534,550	62:124.534,520	9:723.630,550
72:119.027,570	81:533.870,570	1:129.665,570	-	1:129.665,570	68:612.068,530	11:792.136,570
43:653.667,500	50:380.186,590	634.897,500	-	634.897,500	42:243.391,590	7:501.848,500
100:957.488,560	113:768.634,580	1:534.209,570	-	1:534.209,570	98:860.085,590	13:374.339,520
2.639:045.849,560	2.810:692.993,530	32:772.421,530	22:165.235,570	54:937.657,500	2.573:947.919,530	181:807.416,590
45:630.010,500	52:823.186,560	637.903,520	-	637.903,520	44:598.893,530	7:586.390,510
600:344.804,540	655:861.037,530	8:025.228,570	5:311.350,550	13:336.579,520	582:486.881,590	60:037.576,520
124:062.281,590	141:100.094,580	2:265.082,510	-	2:265.082,510	118:510.942,500	20:323.980,570
106:732.929,570	119:692.044,560	1:494.606,500	-	1:494.606,500	104:838.068,550	13:359.370,510
39:155.053,590	44:956.115,560	600.383,510	-	600.383,510	38:311.211,500	6:044.521,550
41:808.577,500	55:422.222,530	1:009.809,540	-	1:009.809,540	40:290.199,500	14:122.213,590
66:001.071,580	76:099.283,530	1:266.858,530	-	1:266.858,530	64:116.798,560	10:715.626,540
21:415.850,540	24:503.345,500	94.496,560	-	94.496,560	21:572.722,560	2:836.125,580
70:972.558,500	79:825.645,500	276.674,540	-	276.674,540	70:840.573,540	8:708.397,520
6:928.182,580	8:394.824,540	36.644,550	-	36.644,550	6:657.120,580	1:701.059,510
49:894.252,530	55:350.625,570	427.091,520	-	427.091,520	50:243.435,590	4:680.098,560
1.591:566.836,570	1.591:566.836,570	-	-	-	1.591:566.836,570	-
642:075.144,570	642:075.144,570	-	-	-	642:075.144,570	-
625:582.585,580	625:582.585,580	-	-	-	625:582.585,580	-
18:219.766,500	18:219.766,500	-	-	-	18:219.766,500	-
16:161.257,510	16:161.257,510	-	-	-	16:161.257,510	-
22:382.183,500	22:382.183,500	-	-	-	22:382.183,500	-
<b>7.490:954.495,510</b>	<b>7.914:235.190,540</b>	<b>60:651.874,510</b>	<b>27:476.586,520</b>	<b>88:128.460,530</b>	<b>7.371:511.780,580</b>	<b>454:594.949,530</b>
3:409.407,590	3:409.407,590	-	-	-	3:409.407,590	-
-	-	-	-	-	-	-
<b>7.494:363.903,500</b>	<b>7.917:644.598,530</b>	<b>60:651.874,510</b>	<b>27:476.586,520</b>	<b>88:128.460,530</b>	<b>7.374:921.188,570</b>	<b>454:594.949,530</b>
13:968.927,500	13:968.927,500	-	-	-	13:968.927,500	-
<b>7.480:394.976,500</b>	<b>7.903:675.671,530</b>	<b>60:651.874,510</b>	<b>27:476.586,520</b>	<b>88:128.460,530</b>	<b>7.360:952.261,570</b>	<b>454:594.949,530</b>



Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as e da Direcção-Geral da

Cofres	Receita ordinária				
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros
Aveiro . . . . .	61:133.624\$90	16:041.755\$40	7:396.641\$90	6:446.001\$70	331.416\$90
Beja . . . . .	34:606.470\$40	7:182.599\$50	3:058.975\$40	2:619.017\$30	112.855\$20
Braga . . . . .	76:427.051\$80	14:948.246\$20	3:450.938\$20	5:706.492\$50	151.425\$60
Bragança . . . . .	19:887.349\$10	4:159.261\$10	2:114.360\$10	2:524.206\$80	78.121\$70
Castelo Branco . . . . .	37:581.293\$10	8:913.347\$50	5:278.938\$10	3:754.826\$00	777.322\$90
Coimbra . . . . .	64:066.914\$80	20:154.691\$30	5:159.859\$60	8:281.006\$00	1:112.303\$80
Évora . . . . .	43:173.016\$30	8:480.389\$70	2:332.654\$40	3:796.063\$00	288.917\$20
Faro . . . . .	41:070.943\$10	10:024.028\$00	3:920.240\$60	4:807.127\$60	91.280\$80
Guarda . . . . .	27:190.296\$20	5:904.626\$80	2:140.966\$60	3:180.718\$90	163.245\$30
Leiria . . . . .	46:013.696\$70	12:295.028\$60	5:403.166\$90	5:254.290\$90	16:296.988\$50
Lisboa . . . . .	1.009:169.680\$30	266:787.191\$20	229:912.698\$30	122:436.943\$40	286:797.206\$90
Portalegre . . . . .	31:254.199\$50	5:283.247\$10	1:093.489\$90	2:198.088\$50	197.779\$10
Porto . . . . .	376:344.484\$60	94:055.840\$20	22:940.492\$50	28:589.535\$20	23:469.609\$60
Santarém . . . . .	74:307.251\$40	15:813.535\$50	6:447.553\$00	7:094.616\$30	501.624\$20
Setúbal . . . . .	71:744.160\$20	10:932.858\$80	5:384.877\$30	5:077.316\$50	503.750\$40
Viana do Castelo . . . . .	25:709.217\$20	5:494.664\$50	1:249.120\$20	2:382.787\$00	113.434\$90
Vila Real . . . . .	24:711.602\$30	6:186.927\$90	3:082.471\$60	3:365.907\$80	79.857\$50
Viseu . . . . .	41:082.630\$00	9:668.930\$10	3:295.965\$30	5:167.530\$20	19.234\$30
Angra do Heroísmo . . . . .	3:314.564\$30	5:695.906\$90	875.730\$30	2:229.937\$00	41.699\$30
Funchal . . . . .	14:626.675\$30	33:465.834\$40	4:786.127\$50	10:222.002\$50	127.269\$20
Horta . . . . .	1:685.605\$60	2:456.330\$40	347.567\$90	1:398.967\$20	22.522\$80
Ponta Delgada . . . . .	6:919.822\$90	21:701.210\$90	1:868.540\$60	4:135.825\$70	8:132.152\$90
Alfândega de Lisboa . . . . .	654.555\$60	1.470:267.520\$00	39:445.850\$00	68:979.372\$90	559.306\$50
Alfândega do Porto . . . . .	202.671\$90	570:763.960\$50	18:107.464\$40	26:993.268\$80	23:936.324\$70
Repartição do Tesouro . . . . .	—\$—	30.960\$00	—\$—	250.025\$70	1.100\$00
Casa da Moeda . . . . .	14\$40	7:999.033\$20	—\$—	32.658\$60	9:951.824\$60
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional . . . . .	—\$—	67.950\$30	—\$—	30.414\$10	15:864.325\$10
Estrangeiros — Consulados . . . . .	—\$—	70.180\$20	—\$—	21:863.432\$80	—\$—
Soma . . . . .	2.132:877.791\$90	2.634:845.956\$20	379:094.690\$60	358:818.380\$60	389:722.899\$20
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Operações por encontro . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Total . . . . .	2.132:877.791\$90	2.634:845.956\$20	379:094.690\$60	358:818.380\$60	389:722.899\$20

(a) Compreende a mais 1.100\$ arrecadados em papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o de pp. 32, 33, 36 e 37 da Conta publicada.

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro Contabilidade Pública

Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
338\$60	587.964\$30	1:901.362\$80	50:069.583\$20	—\$—	50:069.583\$20	110.864\$50	50:180.447\$70
—\$—	695.699\$80	5:818.553\$70	107:198.407\$50	—\$—	107:198.407\$50	42.390\$10	107:240.797\$60
12\$00	371.405\$70	2:631.991\$20	31:766.707\$70	—\$—	31:766.707\$70	22.960\$10	31:789.667\$80
—\$—	622.298\$70	4:203.406\$50	61:131.432\$80	—\$—	61:131.432\$80	177.272\$10	61:308.704\$90
32.522\$70	1:542.363\$90	9:484.592\$90	109:834.255\$00	—\$—	109:834.255\$00	510.174\$30	110:344.429\$30
—\$—	821.394\$20	3:117.019\$60	62:009.454\$40	—\$—	62:009.454\$40	115.079\$80	62:124.534\$20
68\$80	2:706.518\$30	5:647.726\$40	68:267.933\$60	—\$—	68:267.933\$60	344.134\$70	68:612.068\$30
467\$00	482.708\$60	3:152.781\$00	42:215.810\$40	—\$—	42:215.810\$40	27.581\$50	42:243.391\$90
453\$00	902.755\$50	12:315.450\$10	98:481.830\$10	—\$—	98:481.830\$10	378.255\$80	98:860.085\$90
63:954.401\$70	370:601.293\$50	202:964.342\$90	2.552:623.758\$20	14:787.623\$20	2.567:411.381\$40	6:536.538\$00	2.573:947.919\$40
299\$00	508.141\$60	3:896.271\$90	44:431.516\$60	—\$—	44:431.516\$60	167.376\$70	44:598.893\$30
36.572\$90	10:044.168\$70	26:335.978\$30	581:816.682\$00	—\$—	581:816.682\$00	670.199\$90	582:486.881\$90
2.752\$10	1:543.677\$70	12:686.127\$50	118:397.137\$70	—\$—	118:397.137\$70	113.804\$30	118:510.942\$00
—\$—	3:805.950\$80	7:361.481\$00	104:810.395\$30	—\$—	104:810.395\$30	27.673\$20	104:838.068\$50
—\$—	928.567\$30	2:389.574\$20	38:267.365\$30	—\$—	38:267.365\$30	43.845\$70	38:311.211\$00
2.773\$30	583.717\$10	2:228.833\$60	40:242.091\$10	—\$—	40:242.091\$10	48.107\$90	40:290.199\$00
241\$00	1:130.713\$30	3:713.399\$00	61:078.643\$20	—\$—	61:078.643\$20	38.155\$40	61:116.798\$60
—\$—	5:396.255\$70	4:011.403\$70	21:565.497\$20	—\$—	21:565.497\$20	7.225\$40	21:572.722\$60
122\$00	650.073\$90	6:933.203\$10	70:811.307\$90	—\$—	70:811.307\$90	29.265\$50	70:840.573\$40
—\$—	176.702\$50	281.829\$50	6:369.425\$60	—\$—	6:369.425\$60	287.695\$20	6:657.120\$80
—\$—	1:700.788\$60	5:630.800\$10	50:089.141\$10	—\$—	50:089.141\$10	154.294\$80	50:243.435\$90
776.907\$60	2:599.746\$50	8:279.100\$00	1.591:562.359\$10	—\$—	1.591:562.359\$10	4.477\$60	1.591:566.836\$70
—\$—	798.619\$70	1:269.394\$90	642:071.704\$90	—\$—	642:071.704\$90	3.439\$80	642:075.144\$70
3:405.757\$50	6:688.173\$10	70.457\$40	10:446.473\$70	614:876.982\$60	(a) 625:323.456\$30	259.129\$50	625:582.585\$80
—\$—	42.366\$60	34.662\$00	18:060.559\$40	—\$—	18:060.559\$40	159.206\$60	18:219.766\$00
—\$—	151.690\$60	46.187\$00	16:160.567\$10	—\$—	16:160.567\$10	690\$00	16:161.257\$10
28.085\$90	420.484\$10	—\$—	22:382.183\$00	—\$—	22:382.183\$00	—\$—	22:382.183\$00
68:241.854\$60	419:670.196\$10	348:015.886\$70	6.731:287.655\$90	629:664.605\$80	7.360:952.261\$70	10:559.519\$10	7.371:511.780\$80
—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	3:409.407\$90	3:409.407\$90
—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
68:241.854\$60	419:670.196\$10	348:015.886\$70	6.731:287.655\$90	629:664.605\$80	7.360:952.261\$70	13:968.927\$00	7.374:921.188\$70



Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições  
segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30,  
Imprensa Nacional e Direcção-

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro . . . . .	7.543\$30	21\$30	3.032\$60	86.681\$90	-\$-
Beja . . . . .	4.116\$20	-\$-	2.556\$90	72.270\$00	-\$-
Braga . . . . .	8.065\$80	-\$-	1.189\$50	18.297\$10	-\$-
Bragança . . . . .	5.515\$80	2.484\$20	2.128\$50	3\$60	-\$-
Castelo Branco . . . . .	2.763\$90	632\$90	80\$00	158.910\$70	-\$-
Coimbra . . . . .	8.264\$10	8.086\$80	14.392\$10	115.860\$30	-\$-
Évora . . . . .	2.977\$20	160\$00	1.888\$70	54.407\$50	-\$-
Faro . . . . .	1.618\$50	-\$-	640\$80	4.388\$80	-\$-
Guarda . . . . .	7.010\$60	889\$70	-\$-	2.536\$90	-\$-
Leiria . . . . .	1.188\$20	510\$60	1.162\$20	118.528\$70	-\$-
Lisboa . . . . .	2.974.103\$40	156.226\$30	57.516\$70	952.171\$30	280.247\$70
Portalegre . . . . .	1.291\$40	80\$00	3.364\$90	144.403\$70	-\$-
Porto . . . . .	10.907\$60	6.776\$30	8.110\$70	175.979\$50	-\$-
Santarém . . . . .	7.952\$60	-\$-	370\$00	52.421\$10	-\$-
Setúbal . . . . .	5.654\$20	535\$80	2.448\$60	-\$-	-\$-
Viana do Castelo . . . . .	577\$50	-\$-	11.041\$50	8.831\$40	-\$-
Vila Real . . . . .	3.422\$90	1.677\$50	10.450\$50	15.252\$80	-\$-
Viseu . . . . .	6.820\$80	-\$-	5.599\$60	5.000\$90	-\$-
Angra do Heroísmo . . . . .	1.030\$20	4.777\$60	250\$50	-\$-	-\$-
Funchal . . . . .	2.325\$30	5.032\$00	2.885\$70	17.410\$50	\$50
Horta . . . . .	972\$30	1.125\$90	250\$50	80\$00	-\$-
Ponta Delgada . . . . .	4.461\$00	-\$-	780\$20	33.651\$30	110.232\$00
Alfândega de Lisboa . . . . .	4.477\$60	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto . . . . .	3.439\$80	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Repartição do Tesouro . . . . .	39.785\$00	-\$-	-\$-	-\$-	70.372\$60
Casa da Moeda . . . . .	159.206\$60	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional . . . . .	-\$-	690\$00	-\$-	-\$-	-\$-
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Soma</i> . . . . .	3:275.491\$80	189.706\$90	130.140\$70	2:037.088\$50	460.852\$80
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano . . . . .	13.853\$60	100.120\$60	\$30	-\$-	623\$20
Operações por encontro . . . . .	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
<i>Total</i> . . . . .	3:289.345\$40	289.827\$50	130.141\$00	2:037.088\$50	461.476\$00

Observação.— Este mapa tem conferência com as pp. 76 e 77 do volume impresso da Conta.

efectuadas durante o ano económico de 1955,  
tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda,  
Geral da Contabilidade Pública

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
-\$-	175.790\$30	-\$-	4.396\$80	1.476\$30	-\$-	738\$20	279.680\$70
-\$-	30.080\$00	-\$-	993\$20	848\$20	-\$-	-\$-	110.864\$50
-\$-	10.000\$00	-\$-	4.481\$10	202\$00	-\$-	154\$60	42.390\$10
-\$-	10.000\$00	-\$-	2.771\$90	56\$10	-\$-	-\$-	22.960\$10
-\$-	10.090\$00	-\$-	4.431\$80	2\$80	-\$-	360\$00	177.272\$10
-\$-	350.185\$70	-\$-	9.117\$00	4.268\$30	-\$-	-\$-	510.174\$30
-\$-	50.000\$10	-\$-	3.366\$90	1.964\$40	-\$-	315\$00	115.079\$80
-\$-	330.000\$20	-\$-	6.686\$40	320\$00	-\$-	480\$00	344.134\$70
-\$-	10.200\$00	-\$-	3.560\$60	2.835\$00	-\$-	548\$70	27.581\$50
-\$-	250.480\$10	-\$-	3.839\$20	2.456\$80	-\$-	90\$00	378.255\$80
530.763\$50	264.733\$20	897.363\$20	91.851\$20	236.447\$50	70.880\$90	24.232\$60	6:536.538\$00
-\$-	15.256\$80	-\$-	1.532\$70	1.447\$20	-\$-	-\$-	167.376\$70
-\$-	353.543\$90	-\$-	26.957\$70	7.911\$60	75.124\$90	4.887\$70	670.199\$90
-\$-	40.000\$00	-\$-	4.227\$20	8.103\$40	-\$-	730\$00	113.804\$30
-\$-	14.485\$40	-\$-	878\$00	3.669\$20	-\$-	2\$00	27.673\$20
-\$-	17.500\$00	-\$-	1.058\$70	4.836\$60	-\$-	-\$-	43.845\$70
-\$-	10.000\$00	-\$-	5.691\$00	1.613\$20	-\$-	-\$-	48.107\$90
-\$-	15.160\$00	-\$-	1.629\$90	3.864\$20	-\$-	80\$00	38.155\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1.167\$10	7.225\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1.611\$50	-\$-	-\$-	29.265\$50
-\$-	283.179\$80	-\$-	2.086\$70	-\$-	-\$-	-\$-	287.695\$20
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	783\$40	4.386\$90	-\$-	154.294\$80
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	4.477\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	3.439\$80
148.960\$80	10\$20	-\$-	-\$-	\$90	-\$-	-\$-	259.129\$50
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	159.206\$60
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	690\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
679.724\$30	2:240.695\$70	897.363\$20	179.558\$00	284.718\$60	150.392\$70	33.785\$90	10:559.519\$10
-\$-	2:444.172\$50	-\$-	4.975\$80	845.319\$50	342\$30	\$10	3:409.407\$90
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
679.724\$30	4:684.868\$20	897.363\$20	184.533\$80	1:130.038\$10	150.735\$00	33.786\$00	13:968.927\$00



Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as  
e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1955	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas
	8-A	8-A	8-A	7-A	
Aveiro . . . . .	1:207.498,540	106:125.432,880	279.680,570	841:201.148,535	947:606.261,585
Beja . . . . .	593.007,534	50:069.583,520	110.864,550	1.062:435.635,534	1.112:616.083,504
Braga . . . . .	3:501.713,527	107:198.407,550	42.390,510	580:190.784,530	687:431.581,590
Bragança . . . . .	1:567.421,579	31:766.707,570	22.960,510	629:735.625,570	661:525.293,550
Castelo Branco . . . . .	519.326,510	61:131.432,580	177.272,510	438:457.422,560	499:766.127,550
Coimbra . . . . .	1:037.077,593	109:834.255,500	510.174,530	897:752.351,547	1.008:096.780,577
Évora . . . . .	615.365,520	62:009.454,540	115.079,580	773:863.780,520	835:988.314,540
Faro . . . . .	558.355,590	68:267.933,560	344.134,570	641:074.776,510	709:686.844,540
Guarda . . . . .	1:157.805,540	42:215.810,540	27.581,550	495:243.425,570	537:486.817,550
Leiria . . . . .	484.299,590	98:481.830,510	378.255,580	701:538.719,590	800:398.805,580
Lisboa . . . . .	164.099,500	2.567:411.381,540	6:536.538,500	12.111:205.046,590	14.685:152.966,530
Portalegre . . . . .	5.758,570	44:431.516,560	167.376,570	785:600.402,574	830:199.296,504
Porto . . . . .	1:649.993,550	581:816.682,500	670.199,590	3.387:309.874,586	3.969:796.756,576
Santarém . . . . .	3:707.008,570	118:397.137,570	113.804,530	1.148:804.899,500	1.267:315.841,500
Setúbal . . . . .	382.327,560	104:810.395,530	27.673,520	731:788.283,500	836:626.351,550
Viana do Castelo . . . . .	1:089.670,538	38:267.365,530	43.845,570	340:189.959,572	378:501.170,572
Vila Real . . . . .	839.388,561	40:242.091,510	48.107,590	484:571.378,570	524:861.577,570
Viseu . . . . .	5:350.932,500	64:078.643,520	38.155,540	703:626.225,594	767:743.024,554
Angra do Heroísmo . . . . .	781.833,580	21:565.497,520	7.225,540	322:172.129,520	343:744.851,580
Funchal . . . . .	2:833.098,540	70:811.307,590	29.265,550	538:582.280,514	609:422.853,554
Horta . . . . .	131.758,590	6:369.425,560	287.695,520	135:642.955,530	142:431.835,500
Ponta Delgada . . . . .	879.266,520	50:089.141,510	154.294,580	519:237.653,570	569:481.089,500
Alfândega de Lisboa . . . . .	89:255.803,514	1.591:562.359,510	4.477,560	455:264.414,510	2.046:831.250,580
Alfândega do Porto . . . . .	10:932.633,540	642:071.704,590	3.439,580	229:778.332,590	871:853.477,560
Repartição do Tesouro . . . . .	-5-	625:322.356,530	259.129,550	1.390:288.678,579	2.015:870.164,559
Casa da Moeda . . . . .	7:171.984,581	18:060.559,540	159.206,560	147:773.175,530	165:992.941,530
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior—Imprensa Nacional	349.842,503	16:160.567,510	690,500	7:595.196,510	23:756.453,520
Estrangeiros—Consulados . .	9:396.531,580	22:382.183,500	-5-	16:041.419,520	38:423.602,520
Soma . . . . .	146:163.802,520	7.360:951.161,570	10:559.519,510	30.516:965.975,525	37.925:367.150,587
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações do fim do ano . . .	-5-	-5-	3:409.407,590	26.375,515	3:435.783,505
Operações por encontro . . .	-5-	15.301:599.830,500	7.329:781.854,510	15.901:454.883,560	37.932:836.567,570
Total . . . . .	146:163.802,520	22.662:550.991,570	7.343:750.781,510	45.818:447.234,500	75.861:639.501,562

Observação.— Este mapa tem conferência com os de pp. 22 e 23, 32 e 33 e 34 e 35 da Conta publicada.

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos  
s cofres públicos

nheiro

Total	Saída					Total
	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1955	
948:813.760,525	-5-	73:014.619,520	874:552.846,505	947:567.465,525	1:246.295,500	948:813.760,525
1.113:209.090,538	-5-	29:432.655,580	1.082:958.529,548	1.112:391.185,528	817.905,510	1.113:209.090,538
690:933.295,517	-5-	60:166.090,540	627:418.929,580	687:585.020,520	3:348.274,597	690:933.295,517
663:092.715,529	-5-	30:342.075,570	631:542.577,590	661:884.653,560	1:208.061,569	663:092.715,529
500:285.453,560	-5-	50:762.395,590	448:525.315,570	499:287.711,560	997.742,500	500:285.453,560
1.009:133.858,570	-5-	186:170.177,550	821:990.577,510	1.008:160.754,560	973.104,510	1.009:133.858,570
836:603.679,560	-5-	96:662.379,530	739:285.150,570	835:947.530,500	656.149,560	836:603.679,560
710:245.200,530	-5-	64:763.203,500	644:651.940,570	709:415.143,570	830.056,560	710:245.200,530
538:644.623,500	-5-	32:437.931,570	505:152.493,590	537:590.425,560	1:054.197,540	538:644.623,500
800:883.105,570	-5-	78:760.692,590	721:487.782,540	800:248.475,530	634.630,540	800:883.105,570
14.685:317.065,530	-5-	5.323:927.900,550	9.361:254.187,540	14.685:182.087,590	134.977,540	14.685:317.065,530
830:205.054,574	-5-	55:014.733,560	775:187.409,554	830:202.143,514	2.911,560	830:205.054,574
3.971:446.750,526	-5-	426:419.840,580	3.543:588.002,576	3.970:007.843,556	1:438.906,570	3.971:446.750,526
1.271:022.849,570	-5-	125:677.702,560	1.142:177.307,520	1.267:855.509,580	3:167.339,590	1.271:022.849,570
837:008.679,510	-5-	41:862.310,500	794:554.675,550	836:416.985,550	591.693,560	837:008.679,510
379:590.841,510	-5-	32:716.099,580	345:765.839,560	378:481.939,540	1:108.901,570	379:590.841,510
525:700.966,531	-5-	41:273.893,590	483:499.306,580	524:773.200,570	927.765,561	525:700.966,531
773:093.956,554	-5-	76:159.988,520	691:947.872,534	768:107.860,554	4:986.096,500	773:093.956,554
344:526.685,560	-5-	45:964.934,590	297:668.090,520	343:633.025,510	893.660,550	344:526.685,560
612:255.951,594	-5-	45:836.305,530	562:918.952,544	608:755.257,574	3:500.694,520	612:255.951,594
142:431.835,500	-5-	13:264.342,500	128:636.069,550	141:900.411,550	531.423,550	142:431.835,500
570:360.355,580	-5-	47:628.133,530	519:776.088,580	567:404.222,510	2:956.133,570	570:360.355,580
2.136:087.053,594	-5-	32:471.047,550	1.983:939.854,550	2.016:410.902,500	119:676.151,594	2.136:087.053,594
882:786.111,500	-5-	13:911.495,580	863:643.170,510	877:554.665,590	5:231.445,510	882:786.111,500
2.015:870.164,559	-5-	286:718.677,590	1.729:151.486,569	2.015:870.164,559	-5-	2.015:870.164,559
173:164.926,511	-5-	17:944.668,550	143:390.614,550	161:335.283,500	11:829.643,511	173:164.926,511
24:106.295,523	-5-	14:446.485,510	9:659.810,513	24:106.295,523	-5-	24:106.295,523
47:820.134,500	-5-	-5-	36:569.427,520	36:569.427,520	11:259.706,580	47:820.134,500
38.034:640.458,525	-5-	7.343:750.781,510	30.510:894.808,593	37.854:645.590,503	179:994.868,522	38.034:640.458,525
3:435.783,505	-5-	-5-	3:435.783,505	3:435.783,505	-5-	3:435.783,505
37.932:836.567,570	-5-	-5-	15.301:599.830,500	15.301:599.830,500	-5-	37.932:836.567,570
75.970:912.809,500	-5-	7.343:750.781,510	45.815:930.421,592	53.159:681.202,599	179:994.868,522	75.970:912.809,500



## VIII—Observações

## 1) Despesas com compensação em receitas consignadas

Na organização do Orçamento a regra da não consignação de receitas traduz-se no princípio de que todas as receitas devem ser afectadas à cobertura de todas as despesas indistintamente. As receitas do Estado, qualquer que seja a sua espécie e natureza, fazem frente às respectivas despesas, seja qual for o seu conteúdo, seja qual for o seu fim.

Antigamente defendia-se a consignação, considerando como grande princípio em matéria financeira que cada ramo de rendimento suporte os seus encargos e que nunca estes sejam lançados a cargo de um outro ramo ou de uma outra caixa. Há consignação quando as receitas próprias de um serviço estão affectadas ao pagamento das despesas do mesmo ou quando ao pagamento das despesas de um determinado serviço estão affectadas receitas estranhas a tal serviço.

Hoje defende-se a não consignação, admitindo que é preferível estabelecer uma separação entre o conjunto das despesas e o conjunto das receitas, constituir um fundo único em que todos rendimentos do Estado se confundam, donde se tirem, sem distinção de origem, as somas precisas para realizar todas as despesas públicas (Jèze — *Le Budget*, p. 286).

A consignação é quase universalmente repelida, pois cria dentro do Orçamento situações de privilégio que embarçam a Administração sempre que esta não dispõe de recursos bastantes para fazer face a encargos mais prementes do que aqueles a que primitivamente foram destinados tais rendimentos.

Além disso, como se trata de um regime de excepção, há ainda o inconveniente de o Estado ficar privado dos saldos de gerência com que porventura encerrem anualmente as suas contas os organismos ou serviços que dispõem de receitas consignadas.

Entre nós as regras da unidade e universalidade orçamentais estão previstas nos artigos 63.º da Constituição e 13.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, e ainda, quanto à universalidade, no artigo 13.º do Decreto n.º 16 670, de 20 de Março de 1929; o princípio da não consignação, consequência directa da unidade e universalidade, pode deduzir-se do preceituado no artigo 43.º do Regulamento da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, no qual se determina que «a lei anual das despesas abre os créditos necessários para o pagamento dos encargos dos serviços públicos, provendo a este pagamento pelos meios computados no orçamento da receita».

O Decreto n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, mantém no seu artigo 2.º o mesmo princípio, se bem que nos artigos 3.º e 5.º se abram excepções e se mantenham outras anteriormente estabelecidas, conforme já acontecera com a publicação do Decreto com força de lei n.º 13 872, de 1 de Julho de 1927 (artigo 4.º).

Outro diploma que contém também disposições que se opõem à regra da não consignação de receitas — considerada como um reforço da da «unidade», visto que esta contraria igualmente a existência de orçamentos especiais, cujas receitas sejam applicadas exclusivamente na satisfação de despesas próprias dos serviços — é o Decreto n.º 15 798, de 31 de Julho de 1928.

Tem-se no entanto considerado a consignação como uma regra de garantia adoptada em certos casos: garantia de credores, garantia de equilíbrio entre as receitas e despesas de um serviço, garantia de execução de certos trabalhos de interesse geral e ainda garantia de vida e independência para um certo serviço personalizado.

Efectivamente, em alguns aspectos, a consignação oferece algumas vantagens, sendo esta naturalmente a razão por que tal princípio não foi ainda inteiramente posto de parte. Assim, limitando o quantitativo da despesa à correspondente receita arrecadada, assegura o equilíbrio orçamental do serviço beneficiário, que, nestas circunstâncias, não é affectado pelas eventuais situações deficitárias do Orçamento Geral do Estado.

Nesta hipótese tem ainda a vantagem de contribuir para o reforço das garantias que habitualmente os Governos concedem quando pretendem realizar a emissão de empréstimos destinados à normalização da situação financeira dos respectivos Estados, consignando, assim, ao pagamento de juros e amortização destas operações de crédito determinadas receitas públicas.

Poderemos citar como exemplos os seguintes empréstimos:

6 <sup>3</sup>/<sub>4</sub> por cento — Portos — 1930. — Decreto n.º 17 047, de 29 de Junho de 1929, e Decreto n.º 18 090, de 14 de Março de 1930.

Garantias:

- a) Rendimentos gerais do Estado;
- b) Consignação especial das receitas líquidas dos portos nacionais.

6,5 por cento — 1930 — Consolidação. — Decreto n.º 18 384, de 24 de Maio de 1930.

Garantia: rendimentos gerais do Estado e, em segunda consignação, os rendimentos aduaneiros de importação, exceptuados os de cereais, tabacos e fósforos.

6 por cento — 1932 — Caminhos de ferro. — Decreto n.º 20 618, de 4 de Dezembro de 1931, e Decreto n.º 20 878, de 13 de Fevereiro de 1932.

Garantia: receitas do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Em alguns casos constitui também a garantia de que o contribuinte não será desnecessariamente sobrecarregado, pois o *quantum* da receita consignada a cobrar deve ter por limite o da despesa que com esta se pretende cobrir.

Todavia, desde que as receitas atribuídas a determinados serviços dêem entrada nos cofres públicos, confundindo-se com todas as outras, qualquer que seja a sua proveniência, e constituam com estas um fundo único mediante o qual se ocorra indistintamente ao pagamento de todas as despesas, conforme o grau da sua urgência ou importância, não se pode dizer, rigorosamente, que estejamos em face de uma verdadeira consignação, pois esta de facto só existe quando tais receitas são independentes da vida financeira estadual.

Quanto às consignações de receita que constituem o capítulo 8.º do Orçamento Geral do Estado, não apresentam na sua generalidade todas as características que definem essas consignações, pois, além de darem entrada nos cofres públicos juntamente com todas as outras, se bem que em obediência aos princípios da unidade e da universalidade, estão também incluídas na chamada parte substancial do Orçamento, à semelhança do que acontece com as despesas que compensam.

Não devemos, porém, concluir que as receitas descritas no mencionado capítulo 8.º do Orçamento Geral do Estado perdem o carácter de consignações pelo simples facto de passarem pelos cofres públicos, mesmo que sejam só parcialmente utilizadas pelos serviços, uma vez que mantenham o destino que previamente lhes foi fixado.



Em rigor, só poderemos falar com propriedade de autênticas consignações quando estas respeitem a serviços que, mercê de uma legislação especial, estão autorizados a arrecadar as suas receitas próprias e a aplicá-las integralmente conforme os seus orçamentos privativos e sem a obrigatoriedade de entregarem nos cofres do Estado os respectivos saldos de gerência.

#### 2) Reembolsos e reposições

Conquanto se mantenha inalterável a designação desta alínea por corresponder exactamente à do capítulo do orçamento das receitas do Orçamento Geral do Estado assim denominado, é apenas sobre os «reembolsos» que incidem as observações que seguem, pois as referências às «reposições» — que normalmente seriam escrituradas em conta do ano seguinte como «não abatidas», mas que para acerto de escrita são habitualmente mandadas abater em conta do ano a encerrar — vêm mencionadas neste relatório na alínea respeitante à conferência das «operações do fim do ano».

Os reembolsos exprimem, por via de regra, o reingresso nos cofres públicos de importâncias adiantadas em conta das receitas próprias de diversos serviços ou o produto do pagamento de encargos resultantes de empréstimos concedidos pelo Estado a diferentes entidades.

Já no relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1953 se aludiu ao facto de uma parte das despesas com compensação directa nas receitas dos respectivos serviços não se comportar dentro das importâncias pelos mesmos arrecadadas para lhes fazer face, deduzindo-se do exame do quadro inserto de fls. 48 a 51 do mencionado relatório que grande número dessas receitas compensadoras é habitualmente escriturado no aludido capítulo 7.º do Orçamento Geral do Estado, designado por «Reembolsos e reposições», tendo-se nessa altura apontado como exemplos mais notáveis, além doutras, as diferenças respeitantes ao Arsenal do Alfeite, às despesas com a construção de casas económicas e aos serviços de urbanização.

Acentuam-se a seguir as anomalias que têm sido notadas nos referidos serviços.

Assim, com relação àquele importante estabelecimento fabril do Estado, são postos em confronto no seguinte quadro os números correspondentes à despesa realizada nos últimos dez anos em conta do respectivo capítulo do orçamento do Ministério da Marinha e às receitas arrecadadas a título de reembolso:

Anos	Despesa realizada	Receita entrada
1946 . . . . .	33:512.000\$00	20:052.090\$44
1947 . . . . .	44:179.600\$50	31:917.278\$70
1948 . . . . .	51:614.500\$00	26:257.791\$05
1949 . . . . .	52:411.294\$60	20:220.355\$15
1950 . . . . .	53:688.584\$00	18:034.357\$80
1951 . . . . .	51:581.988\$40	25:139.354\$50
1952 . . . . .	45:642.261\$60	20:362.035\$30
1953 . . . . .	55:622.461\$70	22:639.004\$90
1954 . . . . .	60:517.748\$60	19:392.617\$10
1955 . . . . .	62:778.689\$60	25:573.649\$00

Ora o diploma que estabeleceu a administração autónoma para o Arsenal do Alfeite — o Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937 — deter-

minou, no seu artigo 3.º, que se inscrevam no orçamento do Ministério da Marinha, em artigos especiais, as verbas destinadas ao pagamento dos serviços prestados e fornecimentos efectuados pelo mesmo Arsenal, mas dispôs ao mesmo tempo, no artigo 5.º, que este entre em receita do Estado com as importâncias correspondentes ao valor dos serviços e fornecimentos referidos e deposite à sua ordem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia relativa à amortização.

Em 27 de Janeiro de 1942 foi publicado o Decreto n.º 31 873, que aprovou e mandou pôr em execução o regulamento do aludido Arsenal, em substituição do que havia sido aprovado pelo Decreto n.º 29 032, de 30 de Setembro de 1938, confirmando, como era natural, os princípios consignados na lei orgânica.

Nestas circunstâncias, os serviços do Ministério da Marinha que dependem da Superintendência dos Serviços da Armada deveriam facultar a esta os meios necessários para a habilitarem a regularizar as suas contas com o Arsenal, não tendo aqueles podido até agora fazê-lo integralmente, ao que parece, devido à insuficiência das verbas que no respectivo orçamento lhes são atribuídas para tal fim.

No balanço do Arsenal do Alfeite referido a 31 de Dezembro de 1955, figura como importância em dívida pela Superintendência àquele serviço autónomo a soma de 219:807.422\$45, dos quais 201:282.661\$60 correspondem à parte de receita do Estado ainda não entregue no Tesouro Público.

Em face do exposto, e tendo em atenção as considerações formuladas pelo respectivo conselho de administração nos seus relatórios anuais, pode concluir-se que o regime administrativo em que o Arsenal tem vivido até aqui não se coaduna, por motivos independentes da sua vontade, com a observância dos preceitos que em matéria de contabilidade pública e disciplina financeira lhe são impostos por lei, pelo que se afigura que só uma providência de ordem legislativa poderá resolver este assunto.

Reparo idêntico poderá ser feito quanto à forma como tem funcionado o Fundo das Casas Económicas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 23 052, de 23 de Setembro de 1933.

Nos termos do artigo 6.º, § 3.º, deste diploma, a Repartição das Casas Económicas, em cada ano económico, deveria pôr à ordem do Ministério das Obras Públicas, pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a importância global destinada nesse ano à construção de casas económicas.

Porém, do exame do quadro que adiante se insere, verifica-se que as quantias entregues pelo Fundo como reembolso das importâncias abonadas para aquele fim ficam muito aquém do quantitativo da despesa efectivamente realizada, determinando assim a necessidade de revisão do regime adoptado.

Anos	Despesa realizada	Receita entrada
1946 . . . . .	24:655.429\$75	—\$—
1947 . . . . .	19:635.481\$33	—\$—
1948 . . . . .	36:465.312\$43	1:075.000\$00
1949 . . . . .	45:201.784\$60	286.810\$00
1950 . . . . .	27:337.815\$70	32:730.229\$60
1951 . . . . .	26:490.946\$30	8\$00
1952 . . . . .	17:461.408\$60	790.568\$50
1953 . . . . .	1:041.034\$60	—\$—
1954 . . . . .	591.763\$70	86.763\$80
1955 . . . . .	21:932.924\$60	43.381\$90



Segundo informação prestada pela repartição competente da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o caso está sendo devidamente estudado, esperando-se que dentro de curto prazo sejam tomadas por quem de direito as providências que o mesmo requer.

### 3) Sobre o Património

Segundo o disposto no artigo 10.º da Lei de Meios, o Governo continuaria a intensificar os trabalhos relativos à organização da conta do património, como elemento indispensável do capital nacional, e efectuaría os estudos em ordem a definir as condições em que podem ser prestadas as garantias que impliquem responsabilidade total ou solidária do Estado.

Ouvida a Direcção-Geral da Fazenda Pública sobre este assunto, respondeu que «o serviço de cadastro dos bens do Estado, por falta de pessoal, está praticamente parado, encontrando-se conferidos apenas os mapas correspondentes ao ano de 1951».

Ora, como em matéria de contabilidade não é possível proceder-se a um balanço sem que este seja precedido do indispensável inventário dos respectivos bens ou valores, sucede que entretanto continua sem execução o disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que determinou que a Conta Geral do Estado contivesse, além doutros elementos, o balanço entre os valores activos e passivos do Estado.

### 4) Sobre a conferência da receita

Com base nas contas dos diferentes cofres públicos já julgadas pelo Tribunal, efectuou-se, como é de uso, o apuramento dos rendimentos do Tesouro nos diferentes distritos continentais e insulares, o qual foi confrontado com o movimento descrito nas respectivas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, depois de corrigidas segundo os estornos de que houve conhecimento levados a efeito pelos serviços competentes.

Mais uma vez se registou, por parte dalgumas direcções de finanças, a falta da oportuna comunicação de estornos efectuados na sua escrita após a remessa das demonstrações acima referidas à Direcção-Geral deste Tribunal, o que protela a organização do respectivo processo, tornando indispensável a conferência que todos os anos se realiza na 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a fim de suprir as omissões verificadas.

\*

Há a assinalar este ano alguns progressos no sentido da regularização dos casos pendentes relativos aos consulados de Portugal de que se tem feito menção nos relatórios antecedentes.

Assim, deram entrada no ano transacto as contas respeitantes aos consulados em Cantão, Xangai, Nairobi, Fortaleza, Salamanca e Valhadolid.

As relativas aos dois primeiros aguardam alguns elementos indispensáveis à sua liquidação; a referente ao terceiro será liquidada logo que se tenha conhecimento do resultado da sindicância movida contra o respectivo cônsul; as correspondentes aos três últimos encontram-se já liquidadas, devendo, portanto, ser julgadas brevemente.

### 5) Sobre a conferência da despesa

Conforme está estabelecido, a conferência desta parte da Conta assenta, principalmente, nos elementos de informação constantes dos mapas que todos os serviços processadores de despesas públicas enviam anualmente ao Tribunal nos termos do artigo 26.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, regulamentado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro do mesmo ano.

Estes elementos deverão ser extraídos das respectivas contas correntes com as dotações orçamentais, a que se referem o artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e o artigo 6.º, § 1.º, do já citado Decreto n.º 26 341, que muitos serviços ainda hoje não escrituram com aquele cuidado que seria conveniente, dando assim origem ao elevado número de devoluções de mapas, que todos os anos a Direcção-Geral do Tribunal tem de efectuar para rectificação.

Talvez que, se existisse um contacto mais estreito entre os diferentes serviços processadores e as correspondentes repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, ou se, pelo menos, aqueles procedessem a uma prévia conferência das suas contas correntes com a escrita das aludidas repartições, muitas devoluções teriam sido evitadas, contribuindo-se desta forma para acelerar sobremaneira a execução dos trabalhos de verificação a cargo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, a qual, como é sabido, dispõe de um prazo muito curto para levar a efeito a sua missão sobre assuntos de tanta monta.

Acresce ainda a circunstância de as direcções de finanças distritais enviarem elementos sujeitos ainda a correcções ulteriores quanto aos fundos saídos dos diferentes cofres pagadores para pagamento das despesas públicas orçamentais, o mesmo sucedendo com relação às importâncias que ficam por pagar em 31 de Dezembro de cada ano, dificultando desse modo a acção fiscalizadora dos serviços do Tribunal.

Este inconveniente também poderia ser evitado se as referidas direcções de finanças efectuassem igualmente um rigoroso confronto de tais elementos com a escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, antes da sua remessa à Direcção-Geral do Tribunal.

\*

É de registar o espírito de colaboração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na confecção de elementos que, embora não sejam exigidos por lei, muito contribuem para facilitar a execução dos trabalhos de conferência a cargo dos funcionários do Tribunal. Estão nestas condições os resumos anuais, por cofres e capítulos orçamentais, dos fundos saídos para a realização das despesas públicas, que aqueles funcionários, para bem se desempenharem desta atribuição, se viam na necessidade de organizar com base nos correspondentes mapas mensais.

Como é evidente, a elaboração destes resumos absorvia-lhes grande parte do escasso tempo disponível para a realização dos mencionados trabalhos.

Relativamente ao ano de 1955 já todas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública organizaram tão úteis elementos.

A fim de completar esta apreciável colaboração, seria interessante também que a mesma Direcção-Geral promovesse a confecção de idênticos resumos quanto às importâncias que anualmente ficam por pagar depois de encerradas as contas.



Foram notadas algumas inexactidões na escrituração dos livros modelo n.º C-3, destinados principalmente a facilitar a conferência das verbas comuns a vários serviços, efectuada anualmente pelos funcionários do Tribunal.

Um simples erro na indicação do serviço beneficiário ou na designação da correspondente rubrica orçamental é bastante para prejudicar a conferência, pois num capítulo onde a distribuição das verbas comuns seja grande torna-se difícil a sua localização.

Convinha talvez que se verificasse periodicamente a exactidão dos respectivos lançamentos, com vista a evitar-se a repetição de tais erros.

Quanto à contabilização das reposições, interessaria também que se tomassem providências análogas.

Feitas estas considerações de ordem genérica, passar-se-á agora a relatar a forma como decorreram os trabalhos de conferência dos mapas de despesa em face da escrita das diferentes repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

#### *Ministério das Finanças:*

Embora ainda se tenham verificado deficiências nos lançamentos constantes do livro modelo n.º C-3 e das fichas respeitantes às reposições, regista-se certa melhoria em relação aos anos anteriores.

Houve necessidade de efectuar o apanhado relativo às importâncias por pagar em face do livro da Conta, visto só este conter indicações quanto aos cofres pagadores.

#### *Ministério do Interior:*

Os mapas dos serviços processadores dependentes deste Ministério apresentaram-se ainda deficientemente preenchidos, principalmente os que se referem aos serviços com ramificações nos diferentes distritos do País.

Relativamente a este Ministério verifica-se uma anomalia, que provém da maneira expressa e ampla como está redigido o preceito legal que determina a remessa dos mapas de despesa ao Tribunal.

Porque no aludido preceito se declara que « todos os serviços do Estado, sujeitos ou não à prestação de contas, enviarão ao Tribunal . . . um mapa de todas as despesas respeitantes ao ano anterior . . . » acontece que, quanto a alguns serviços, como os hospitalares, os assistenciais e os dependentes dos Comandos-Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, se verifica uma remessa em duplicado de mapas, relativos às mesmas dotações do Orçamento Geral do Estado: uma proveniente dos serviços centrais e outra dos que destes dependem.

Contudo, os serviços do Tribunal têm agido sempre de forma a evitar os erros a que esta duplicação poderia dar lugar.

A 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública forneceu rapidamente todos os elementos que lhe foram solicitados para conferência dos fundos saídos das importâncias por pagar, o que permitiu que os respectivos trabalhos se efectuassem com celeridade e eficácia.

#### *Ministério da Justiça:*

Dos mapas enviados pelos serviços processadores dependentes deste Ministério continuam sendo os elaborados pelas secretarias judiciais aqueles onde se verifica maior número de inexactidões.

A respectiva Repartição de Contabilidade apresentou este ano, em bases que ofereciam a maior segurança, todos os elementos de informação que lhe foram solicitados para a conferência das verbas comuns, dos fundos saídos e das importâncias por pagar.

#### *Ministério do Exército:*

A Repartição de Fiscalização deste Ministério continua colaborando eficazmente com os serviços do Tribunal ao efectuar a primeira revisão dos mapas de despesa respeitantes aos numerosos conselhos administrativos que dela dependem para efeitos de fiscalização.

Confrontados os números escriturados nos aludidos mapas com os elementos de conferência fornecidos pela 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nenhuma divergência foi assinalada que mereça registo especial.

A conta geral de gerência de dinheiro do Ministério do Exército, que reúne o movimento de todos os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares a que se refere o artigo 2.º, n.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951, encontra-se já liquidada nesta data, aguardando, portanto, julgamento.

#### *Ministério da Marinha:*

Os mapas respeitantes aos serviços processadores dependentes deste Ministério, remetidos por intermédio da Repartição de Fiscalização, apresentam ainda este ano a mesma deficiência já assinalada no relatório anterior quanto às reposições.

No entanto, aquela Repartição declarou que de futuro tal deficiência será suprida.

A 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública facultou todos os elementos necessários à conferência das verbas comuns a vários serviços, dos fundos saídos e das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1955.

A conta geral que resume o movimento de todos os cofres dependentes deste Ministério e a que se refere o artigo 448.º, n.º 4.º, do Regulamento da Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, foi oportunamente enviada ao Tribunal pela Comissão Liquidatária de Responsabilidades e julgada por Acórdão de 11 de Dezembro último.

#### *Ministério dos Negócios Estrangeiros:*

Nenhuma observação há a fazer quanto à forma como decorreu a conferência do reduzido número de mapas cujo processamento está a cargo da Repartição dos Serviços Administrativos deste Ministério.

#### *Ministério das Obras Públicas:*

A 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública já apresentou, em relação ao ano de que nos estamos ocupando, o resumo dos fundos saídos para a realização das despesas e das importâncias que ficaram por pagar, facilitando assim a conferência das respectivas quantias.



Os mapas dos serviços que recebem dotações em conta de verbas comuns conferiram-se pelo livro modelo C-3, que se encontrava devidamente escripturado.

*Ministério do Ultramar:*

Embora, quanto a este Ministério, a conferência dos fundos saídos e das importâncias por pagar nunca tivesse oferecido grande dificuldade, atendendo ao reduzido número de cofres pagadores através dos quais são satisfeitas as despesas pelo mesmo realizadas, tais trabalhos foram agora facilitados pelos resumos anuais, por cofres e capítulos orçamentais, organizados pela 9.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, cuja falta havia sido assinalada no relatório anterior.

*Ministério da Educação Nacional:*

Apesar do grande volume de mapas deste Ministério, a conferência na 10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública é sobremaneira facilitada pela exactidão dos elementos consultados. Apenas, como nos anos anteriores, se verifica a dificuldade de organizar as relações das anulações e reposições quanto às verbas comuns, muito numerosas no respectivo orçamento.

Já foi possível efectuar a conferência dos fundos saídos por um resumo anual, por cofres e capítulos, organizado por esta Repartição; o mesmo não aconteceu ainda em relação ao mapa das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1955, o qual, à semelhança dos anos antecedentes, teve de ser conferido pelo livro da Conta, autorização por autorização, em cada rubrica orçamental.

Esta melhoria nos serviços da Contabilidade Pública não é acompanhada por vários serviços processadores. Destes são de destacar algumas direcções de distritos escolares, as quais preenchem os seus mapas com uma percentagem tão elevada de inexactidões, que se é levado a pensar que as suas contas correntes com as dotações orçamentais são, em certos casos, extremamente deficientes. Compreende-se que encontrem dificuldades nas verbas respeitantes aos serviços docentes, visto que, quanto a estas, pode dizer-se que as direcções escolares apenas centralizam as operações de escrita, sendo as folhas organizadas nas delegações concelhias ou nas secretarias de zona, mas são inexplicáveis, a não ser pelo motivo já indicado, as dificuldades registadas nas verbas de «Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e administração nos distritos escolares», que são administradas directamente pelas direcções escolares.

De um modo ou de outro, parece que este serviço necessita de ser aperfeiçoado — e, segundo se crê, já foram entabuladas pela 10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública diligências nesse sentido, de que não se conhece ainda o resultado.

*Ministério da Economia:*

Nenhum reparo há a fazer quanto à forma como decorreu a conferência dos mapas de despesa respeitantes aos serviços dependentes deste Ministério.

Todos os elementos considerados indispensáveis para uma boa execução destes trabalhos foram prontamente fornecidos e encontravam-se devidamente ordenados.

*Ministério das Comunicações:*

Como já tem sido declarado em relatórios anteriores, a verificação dos mapas respeitantes aos serviços processadores deste Ministério tem sido sempre executada com rapidez e segurança, devido não só ao seu limitado número como também à precisão e clareza dos elementos de conferência fornecidos pela 12.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

*Ministério das Corporações e Previdência Social:*

Atendendo a que a repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que escriptura as operações de despesa referentes a este Ministério é a mesma que tem a seu cargo a contabilização do movimento relativo ao Ministério das Finanças, dão-se aqui como reproduzidas as observações formuladas acerca da maneira como tal serviço foi executado naquele departamento do Estado.

6) Sobre a conferência das operações de tesouraria

Durante a execução dos trabalhos de conferência destas operações, levada a efeito pelos serviços do Tribunal, segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e as respectivas tabelas enviadas pelos cofres públicos, nada foi notado que mereça registo especial, a não ser o facto já assinalado em relatórios antecedentes de o movimento respeitante a estas operações, escripturado nas contas de certas alfândegas insulares, não se encontrar na sua totalidade incluído na tabela de entrada e saída de fundos modelo n.º 29.

Com relação ao ano de 1955 foi a Alfândega do Funchal o serviço aduaneiro em que tal anomalia se verificou, pois enquanto na conta a importância escripturada atingiu a cifra de 59:117.157\$60, a que lhe devia corresponder na tabela não vai além de 30:935.086\$60.

Regista-se mais uma vez esta anomalia.

\*

Verificou-se inteira conformidade entre o mapa elaborado na Direcção-Geral do Tribunal com base nas «ordens» remetidas a este para o efeito do «visto», requisitadas a título devolutivo à Direcção-Geral da Fazenda Pública, e os registos da secção competente daquela Direcção-Geral, em face dos quais se concluiu que todas as «ordens certas» emitidas no ano de 1955 haviam sido sujeitas àquela formalidade.

7) Sobre a conferência das operações de fim do ano

Conforme é de uso, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública solicitou superiormente autorização para efectuar os lançamentos destinados ao encerramento definitivo da escrita do ano económico de 1955, constantes da respectiva tabela organizada pela 1.<sup>a</sup> Repartição daquela Direcção-Geral.

Os referidos lançamentos, que abaixo se resumem, compreendem as «Operações de fim do ano», tais como a antecipação de escrita de várias reposições e correcções de escrita de anos anteriores, e as «Operações por encontro» destinadas à redução a efectivo das receitas orçamentais arrecadadas em papéis de crédito, à escripturação dos pagamentos efectuados em



conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar.

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
<b>Entrada:</b>		
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	26.375\$15
Fundos saídos . . . . .	-§-	3:409.407\$90
	-§-	3:435.783\$05
<b>Saída:</b>		
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	3:435.783\$05
Fundos saídos . . . . .	-§-	-§-
	-§-	3:435.783\$05

#### Entrada:

A importância de 26.375\$15, escriturada na coluna «Dinheiro — Operações de tesouraria» sob a epígrafe «Rendimentos administrativos e outros» e «Depósitos em cofres do Tesouro», resulta da soma das seguintes parcelas: \$05 respeitante à correcção de um arredondamento efectuado pela Direcção de Finanças de Faro num levantamento feito no mês de Maio de 1955 para depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem do Comissariado do Desemprego; 31\$30 relativa a um estorno proveniente de haver sido indevidamente contabilizada pela Direcção de Finanças de Lisboa na tabela modelo n.º 29, de Setembro de 1954, e saída da rubrica «Liga dos Combatentes da Grande Guerra (estampilhas)», quando o devia ter sido na de «Multas — Parte pertencente aos atuantes e denunciantes»; 24.734\$40 referente ao estorno resultante de esta quantia ter sido indevidamente contabilizada pela Direcção de Finanças de Lisboa na tabela modelo n.º 29, de Fevereiro de 1954 — saída —, quando a rubrica indicada seria a de «Depósitos — Conta ultramar», da classe «Depósitos em cofres do Tesouro»; 1.609\$40 correspondente ao estorno das importâncias indevidamente contabilizadas pela Direcção de Finanças de Setúbal nas tabelas modelo n.º 29, de Outubro, Novembro e Dezembro de 1954, e entrada da rubrica «Receitas dos estabelecimentos referidos no Decreto-Lei n.º 36 448, de 1 de Agosto de 1947», quando o devia ter sido em «Depósitos diversos», também da classe «Depósitos em cofres do Tesouro».

A importância de 3:409.407\$90, escriturada também na coluna «Dinheiro — Fundos saídos», resulta da soma das reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1955, que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como efectuadas nesta data, por crédito da rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar».

Todas estas antecipações de lançamentos foram autorizadas por despacho ministerial de 5 de Junho de 1956.

#### Saída:

A quantia de 3:435.783\$05, que, sob a designação de «Operações de tesouraria», consta do quadro que antecede, corresponde ao total das importâncias relativas ao estornos descritos na «Entrada».

#### 8) Sobre as operações por encontro

Os lançamentos correspondentes a estas operações — que todos os anos se efectuam em execução do preceituado no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, aquando do encerramento da escrita do ano económico, e que incluem a redução a efectivo de receitas orçamentais arrecadadas em papéis de crédito, a escrituração dos pagamentos efectuados em conta dos vários Ministérios, a anulação das importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1955 e a transição dos saldos por cobrar na mesma data — podem resumir-se da seguinte forma:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
<b>Entrada:</b>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	15.301:599.830\$00
Operações de tesouraria . . . . .	1.100\$00	15.301:454.883\$60
Fundos saídos . . . . .	-§-	7.329:781.854\$10
	1.100\$00	37.932:836.567\$70
<b>Saída:</b>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	1.100\$00	22.631:236.737\$70
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	15.301:599.830\$00
Fundos saídos . . . . .	-§-	-§-
	1.100\$00	37.932:836.567\$70

### IX — Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

- Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
- Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
- Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- Resumo das receitas orçamentais;
- Resumo das despesas orçamentais;
- Desenvolvimento das receitas orçamentais;



- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos a que se refere o § 1.º deste artigo ainda em relação a este ano não foi incluído na Conta, conforme já se disse no capítulo anterior — «Observações — Sobre o Património».

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1955.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea *a*) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea *b*) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea *c*) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea *d*) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea *e*) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea *f*) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas *g*) e *h*), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea *e*), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas *i*) e *j*) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea *b*) e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea *i*) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea *k*), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea *b*), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea *l*) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento enunciado na alínea *m*) também não pode ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos

mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,

- 12) O desenvolvimento referido na alínea *n*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral, e quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

Foi de igual modo verificada a conformidade entre a III parte da Conta Geral do Estado — conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1955 — e as contas do mesmo organismo enviadas ao Tribunal para julgamento.

## C. Decisão

### Declaração geral de conformidade

Em obediência ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins consignados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Visto o estabelecido no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e especialmente o preceituado no artigo 1.º deste diploma, disposição que se mostra cumprida na Conta, à excepção do prescrito no seu § 1.º;

Atentas as disposições do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e bem assim o artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.ºs 7 e 7-C;



Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1955, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem nenhuma restrição, condizem com os dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas g), h), i) e j) do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, por motivo de tempo insuficiente e exiguidade de meios, não é possível proceder-se à conferência em pormenor dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que, da mesma forma, os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.ºs 6-A e 6-B;

Considerando que existe igualmente conformidade entre a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e respectivo balanço referido a 31 de Dezembro de 1955 (III parte da Conta Geral do Estado) e as contas do mesmo organismo já julgadas por este Tribunal;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas por causa de circunstâncias já mencionadas;

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1955, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultem divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 8 de Fevereiro de 1957.

*Manuel da Cunha e Costa Marques Mano,*  
vice-presidente em exercício.  
*Abílio Celso Lousada,* relator.  
*Ernesto da Trindade Pereira.*  
*Adolfo Henrique de Lemos Moller.*  
*Armando Cândido de Medeiros.*  
*Manuel de Abranches Martins.*  
*José Nunes Pereira.*

## Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1955

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,  
n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política



## I—Considerações preliminares

Tomar as contas respeitantes a cada ano económico, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, constitui uma das atribuições da Assembleia Nacional. Mas esta regra de competência não se mostra isolada no n.º 3.º do artigo 91.º da Constituição Política. O preceito refere-se também ao Tribunal de Contas, incumbindo-o de relatar e decidir. Todavia, existe no diploma fundamental uma disposição especialmente dedicada ao regime financeiro do ultramar português. É o artigo 171.º, que determina a remessa das contas anuais das respectivas províncias ao Ministério competente, a fim de serem ali verificadas e relatadas antes de submetidas a julgamento.

Como se vê, das disposições constitucionais citadas emerge uma definição respeitante à actividade deste Tribunal, que se esclarece e completa com o disposto no n.º 11.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, sobre a publicação no *Diário do Governo*, no prazo máximo de dois anos depois de finda cada gerência, de «um parecer fundamentado sobre a execução da lei de receita e despesa e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis».

E deste modo se distingue aquilo que caracteriza a fiscalização financeira do Tribunal de Contas para que nenhuma confusão se estabeleça com os vários planos de ordem política abertos ao domínio de apreciação da Assembleia Nacional.

Em obediência, pois, aos imperativos enunciados, sobem a julgamento as contas de execução orçamental das oito províncias ultramarinas.

Regista-se o facto pela segunda vez, recordando, como esquema de ligação, algumas das principais considerações produzidas no «Relatório e Declaração Geral» relativos ao ano económico de 1954.

Além dos antecedentes históricos do acontecimento, salientaram-se então os elevados graus de disciplina e eficácia atingidos pela ordem financeira do ultramar após a larga e trabalhosa acção legislativa levada a cabo designadamente nas últimas décadas.

Igual relevo se deu ao somatório de medidas tendentes a uniformizar e aperfeiçoar os métodos de execução dos orçamentos e as regras de contabilidade, de classificação de despesas, da contabilização dentro dos respectivos exercícios, de prestação de contas e sua remessa nos prazos fixados.



A coincidência dos anos económicos com os anos civis, o encurtamento do período complementar do exercício e dos prazos que se lhe seguem e o alargamento das atribuições da Assembleia Nacional, traduzido na faculdade de tomar as contas das províncias ultramarinas, foram ainda objecto de referência especial.

Ao mesmo tempo, as imperfeições e as lacunas não deixaram de ser anotadas, e formularam-se os reparos que pareceram justos.

Assim, cumpre agora assinalar os progressos realizados e prosseguir no apontamento das deficiências que persistem.

\*

A semelhança do que existe para o orçamento metropolitano, foi possível organizar com relação às oito províncias ultramarinas e a partir de 1 de Janeiro de 1955 o ficheiro das alterações que no decurso do ano económico foram introduzidas nos respectivos orçamentos, com base nos diplomas publicados no *Diário do Governo* e nos boletins oficiais das diferentes províncias. Assim se conseguiu verificar a legalidade daquelas alterações, embora com algumas deficiências resultantes de certas províncias não terem até esta data enviado todos os boletins que interessam à boa execução deste serviço.

\*

Subsistem as duas contas — a do exercício e a da gerência —, não sendo viável, por enquanto, a conta única, preconizada tanto pelo Tribunal como pela Assembleia Nacional, e que deveria conter não só o movimento relativo à gestão orçamental, mas também o respeitante às operações de tesouraria efectuadas no mesmo ano económico.

Nem se afigura para já possível nova redução do período complementar, já reduzido de seis para três meses, em virtude da publicação do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954.

Abundam ainda nos orçamentos ultramarinos as verbas globais e comuns, das quais a mais avultada é a que se refere ao suplemento de vencimentos do capítulo «Encargos gerais», o que tem o inconveniente de dificultar a determinação do quantitativo exacto a despendar com a manutenção dos serviços públicos nas diferentes províncias.

Todavia, em 31 de Julho do ano passado, foram publicados dois importantes diplomas com a execução dos quais se espera contribuir para obviar àquele inconveniente, embora os seus efeitos não possam ser imediatos em virtude das perturbações que causariam na vida administrativa ultramarina: o Decreto n.º 40 708, que aprovou o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e o Decreto n.º 40 709, que fixou os vencimentos a abonar, a partir de 1 do referido mês, aos funcionários públicos civis por verbas individualizadas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas.

Uma nova reforma orçamental poderia completar o que neste sentido já foi legislado.

\*

Ao contrário do que sucede com as contas da metrópole, as contas do ultramar não apresentam mapas ou quadros que facilitem o exame ou a comparação das verbas inicialmente orçamentadas com as que resultam das

alterações levadas a efeito no decurso do ano económico, se bem que os números respectivos constem das separatas das contas publicadas.

\*

A mecânica da contabilização dos créditos, resultantes do produto de empréstimos, é também diferente da adoptada na metrópole. No ultramar, ao abrigo de uma disposição do anacrónico Regulamento Geral da Contabilidade Pública de 31 de Agosto de 1881, artigo 45.º, os saldos dos créditos e respectivas receitas compensadoras, destinados à execução do Plano de Fomento, são ainda transferidos para o ano seguinte, abatidos ao saldo da gestão orçamental apurado em cada período financeiro e lançados na conta como «saldo não disponível», evitando-se, deste modo, logo no início do ano económico, a abertura de créditos especiais para aquele efeito. Na metrópole, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, os fundos provenientes das aludidas operações, consignados a despesas orçamentais, são escriturados em conta de depósito de operações de tesouraria, passando para receita efectiva do Estado à medida que o levantamento de fundos se realizar, e por importâncias correspondentes ao seu valor.

Além disso, segundo o disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que modificou o preceituado no artigo 19.º e seu § único do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, em casos de reconhecida necessidade pode o Ministro do Ultramar, por meio de portaria, prorrogar a validade dos créditos abertos para as despesas de um ano económico até ao fim do ano económico seguinte. Os saldos em 31 de Dezembro dos créditos prorrogados serão descritos nas contas públicas do ano imediato como dotações especiais.

Dispõe ainda o mencionado Decreto n.º 39 738, no seu artigo 12.º, que, nos termos do n.º II da base XI da Lei Orgânica do Ultramar, é delegado nos governadores das províncias ultramarinas o exercício do poder referido no n.º VII da mesma base, relativamente à abertura de créditos especiais para os efeitos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946.

\*

Em harmonia com os preceitos de contabilidade pública adoptados no ultramar, os empréstimos são, na sua totalidade, contabilizados como receita orçamental.

Esta prática tem, porém, o inconveniente de avolumar, sem um significado real, o saldo de encerramento das contas, de forma a poder originar interpretações erróneas, pois na grande maioria dos casos a importância do empréstimo não é inteiramente despendida dentro do período financeiro em que se deveria realizar a correspondente despesa a cobrir com o produto de tal recurso.

\*

Quanto à aplicação dos saldos apurados nas contas de anos económicos findos, que na metrópole é regulada pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a prática seguida no ultramar também tem sido até agora diferente, pois o Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, ainda em vigor, permite a utilização destes saldos como contrapartida de reforços de verbas e abertura de créditos respeitantes à despesa ordinária.



Na metrópole, segundo o preceituado na primeira das disposições legais citadas, tais saldos só poderão ser utilizados na realização de quaisquer despesas quando haja lei que o autorize, devendo inscrever-se as mesmas despesas em «despesa extraordinária» nos orçamentos dos Ministérios a que respeitarem e incluir na «receita extraordinária», como compensação, as importâncias correspondentes a retirar da soma dos aludidos saldos.

Contudo, a Lei Orgânica do Ultramar Português, promulgada em 27 de Junho de 1953, ao determinar, na sua base LVII, n.º III, que as despesas correspondentes a obrigações legais ou contratuais da província ou permanentes por sua natureza ou fins, compreendidos os encargos de juro e amortização da dívida pública — isto é, as despesas ordinárias —, deviam ser tomadas como base de fixação dos impostos e outros rendimentos públicos, certamente teve em vista estabelecer regime idêntico ao da metrópole.

Parece, assim, quanto ao ultramar, que tende também a desaparecer o sistema de utilizar os saldos das contas de exercícios findos na satisfação de despesas ordinárias, embora, com relação ao ano de 1955, tal preceito não tenha ainda sido inteiramente observado em todas as províncias ultramarinas, conforme se deduz da análise das respectivas contas, onde se verifica que uma parte das despesas ordinárias foi coberta por receitas provenientes dos saldos de anos económicos findos.

\*

Posto que só venha a produzir seus efeitos a partir do ano imediato, publicou-se em 1 de Agosto de 1956 o Decreto n.º 40 712, que insere disposições destinadas a regular a utilização e contabilização nas províncias ultramarinas dos recursos de empréstimos consignados a despesas públicas e do produto dos saldos apurados na conta resultante da execução orçamental.

Nesta ordem de ideias, aquele diploma dá nova redacção à alínea e) dos artigos 3.º e 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, revoga, no seu artigo 8.º, o disposto no § único do artigo 19.º do mesmo decreto, o artigo 8.º e seus parágrafos do Decreto n.º 36 230, de 15 de Abril de 1947, o artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, e tem, por consequência, como principal objectivo adaptar às províncias ultramarinas as disposições que na metrópole regulam a aplicação do produto de empréstimos e da importância dos saldos de anos findos.

Assim, as contas do exercício de 1957 já se apresentarão exactamente como a conta geral das receitas e despesas orçamentais do Estado, segundo se depreende da leitura do relatório que precede o diploma em referência.

Nesta conformidade, os saldos apurados no fim de cada exercício serão escriturados em conta de depósito por operações de tesouraria, ficando proibida a sua utilização no pagamento de despesas ordinárias. Outro tanto sucederá com o produto de empréstimos consignados a despesas orçamentais, que passará para receita extraordinária orçamental à medida que as despesas a que se destine forem pagas e por importância correspondente ao seu valor.

\*

As contas vêm organizadas em harmonia com os preceitos estabelecidos no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e alterações que posteriormente lhe foram introduzidas por outros diplomas.

## II — Resultados gerais da conferência das receitas e despesas

### Cabo Verde

Os resultados obtidos durante o exercício de 1955 foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	43:663.002\$50	
Extraordinárias . . . . .	50:074.496\$00	93:737.498\$50
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	38:427.061\$54	
Extraordinárias . . . . .	9:978.700\$45	48:405.761\$99
<i>Saldo positivo . . . . .</i>		<u>45:331.736\$51</u>

Este saldo pode ser desdobrado da seguinte forma:

a) Saldo não disponível:

Saldos das dotações do Plano de Fomento transferidos para o ano de 1956, nos termos do artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954 . . . . .	39:605.795\$55
Saldos dos créditos revalidados para o ano de 1956, nos termos dos artigos 7.º e 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954 . . . . .	490.000\$00

b) Saldo disponível . . . . . 5:235.940\$96

*Soma . . . . .* 45:331.736\$51

Efectuada a revisão dos números descritos nas contas em face dos elementos que as acompanham, tais como demonstrações de receita, relações de operações de tesouraria, relações de reforços de verbas e créditos especiais (estas relações foram por sua vez comparadas com os registos já organizados no Tribunal pela secção competente da sua Direcção-Geral), mapas da despesa autorizada, liquidada, paga, em dívida e sobras no exercício, contas dos saldos, etc., e ainda das contas do tesoureiro-geral da província, já julgadas pelo Tribunal — foi verificada a sua conformidade, nada havendo digno de registo especial.

### Guiné

O movimento de receitas e despesas respeitante ao exercício de 1955 foi o seguinte:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	102:418.900\$80	
Extraordinárias . . . . .	70:263.243\$55	172:682.144\$35
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	75:098.212\$62	
Extraordinárias . . . . .	32:291.432\$27	127:389.644\$89
<i>Saldo positivo . . . . .</i>		<u>45:292.499\$46</u>



Abatendo a este saldo a soma das importâncias dos créditos revalidados para o ano seguinte, ou seja, a parte não disponível do mesmo saldo, obtém-se o saldo disponível do exercício.

Assim:

Saldo apurado . . . . .	45:292.499\$46	
Créditos revalidados . . . . .	37:971.811\$28	
<i>Saldo disponível</i> . . . . .	<u>7:320.688\$18</u>	

A falta de alguns números do *Boletim Oficial*, que deveriam ser enviados para os efeitos do registo das alterações introduzidas no orçamento da província no decurso do ano económico, tornou necessária uma diligência junto da Direcção-Geral de Fazenda, a fim de suprir a deficiência notada.

Não obstante o disposto na base LVII, n.º II, da Lei Orgânica do Ultramar, a que já aludimos noutro lugar, foram utilizados saldos das contas de exercícios findos no pagamento de despesas ordinárias, conforme se verifica a fl. 46 do respectivo processo.

As contas vêm documentadas em harmonia com o preceituado no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, nada havendo a assinalar.

#### S. Tomé e Príncipe

Os resultados apurados quanto ao exercício de 1955 foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	54:052.483\$62	
Extraordinárias . . . . .	67:622.111\$80	121:674.595\$42

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	39:158.429\$64	
Extraordinárias . . . . .	8:429.594\$00	
Pagas por conta de créditos . . . . .	1:638.289\$16	49:226.312\$80

*Saldo positivo* . . . . . 72:448.282\$62

Este saldo compreende as seguintes importâncias:

Disponível . . . . .	13:255.764\$82	
Não disponível . . . . .	59:192.517\$80	
<i>Soma</i> . . . . .	<u>72:448.282\$62</u>	

Os números constantes do relatório impresso apresentavam algumas inexactidões, pelo que houve necessidade de promover a sua rectificação.

Também com relação a esta província se registou a falta de alguns números do *Boletim Oficial*, o que determinou se efectuasse uma verificação suplementar das modificações introduzidas no orçamento, em face dos exemplares facultados pela Direcção-Geral de Fazenda.

Houve necessidade de corrigir as somas das colunas «Despesa liquidada» e «Total», onde se verificara uma diferença de 10.000\$ (vide fls. 70 e 41 «Receita ordinária — Créditos abertos» do respectivo processo).

Igual necessidade se verificou quanto ao mapa a fl. 72, que não se encontrava escriturado em harmonia com a conta de exercício substituída a fl. 41. A diferença notada foi devidamente esclarecida.

Ainda se realizaram nesta província despesas ordinárias que foram cobertas por saldos de anos económicos findos (vide fl. 51).

Conforme se declara a fl. 79 do relatório geral da Direcção-Geral de Fazenda, a verba total dos créditos ordinários e especiais foi excedida em 11.086\$66, tendo sido informado deste facto o Governo da província para os devidos efeitos. Em consequência deste reparo foram as respectivas contas posteriormente rectificadas, o que se verificou durante a revisão levada a efeito pelos serviços do Tribunal.

#### Angola

Os números globais apurados no fim do exercício de 1955 são os abaixo indicados:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	1.587:569.439\$33	
Extraordinárias . . . . .	891:556.756\$92	2.479:126.196\$25

Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	1.049:964.811\$17	
Extraordinárias . . . . .	559:373.879\$53	1.609:338.690\$70

*Saldo positivo* . . . . . 869:787.505\$55

Esta importância pode decompor-se do seguinte modo:

Saldos revalidados do Plano de Fomento que transitaram para o ano de 1956 . . . . .	506:855.236\$57	
Saldo disponível . . . . .	362:932.268\$98	
<i>Total</i> . . . . .	<u>869:787.505\$55</u>	

Este saldo foi apurado de acordo com o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, alterado, em parte, pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 23 de Julho de 1954; no artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro do mesmo ano, e nas instruções contidas nas circulares da Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar n.º 10, de 11 de Julho de 1952, n.º 8, de 28 de Julho de 1954, e n.º 3, de 11 de Fevereiro de 1956.

Foi efectuada, em face do ficheiro organizado pelos serviços do Tribunal, a conferência de todas as alterações introduzidas no orçamento desta província durante o exercício em apreciação, não tendo sido apontada qualquer divergência.

Os créditos especiais abertos, com contrapartida nos excedentes das receitas e nos saldos das contas de anos económicos findos, elevaram em 484:090.417\$53 as dotações inicialmente fixadas.



Assim, temos:

Créditos de 1953, revalidados em 1955 . . . . .	12:077.747\$94	
Créditos de 1954, revalidados em 1955 . . . . .	281:562.332\$84	293:640.080\$78

Créditos especiais abertos em 1955:

Com contrapartida nos saldos de exercícios findos . . . . .	122:330.634\$43	
Com compensação nos excedentes de receita . . . . .	68:119.702\$32	190:450.336\$75
		<u>484:090.417\$53</u>

Adicionando agora esta importância à dos créditos ordinários, que totalizavam 1.814:130.626\$97, obtém-se a soma de 2.298:221.044\$50, da qual se despendeu a quantia de 1.609:338.690\$70, pelo que o saldo das dotações é de 688:882.353\$80.

\*

Foi verificada a conformidade entre os números descritos na conta de gerência e os que lhes correspondem na conta do tesoureiro-geral, ou seja, do Banco de Angola como caixa do Tesouro nesta província.

\*

Pela relação inserta a fl. 89 da separata das contas editada em Luanda, verifica-se também que durante o exercício de 1955 foram abertos créditos com contrapartida nos saldos de exercícios findos, os quais, embora autorizados por portarias ministeriais e outros diplomas legislativos, fizeram face a encargos cujas dotações, devido à sua índole, haviam sido orçamentadas na tabela da despesa ordinária.

Segundo a aludida relação, conferida pelo respectivo ficheiro, estes créditos perfizeram a soma de 122:330.634\$43.

#### Moçambique

O movimento de receita e despesa respeitante ao exercício de 1955 pode resumir-se da seguinte forma:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	2.624:535.646\$07	
Extraordinárias . . . . .	862:526.684\$13	3.487:062.330\$20
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	2.378:965.856\$20	
Extraordinárias . . . . .	651:299.640\$20	3.030:265.496\$40
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>456:796.633\$80</u>

A importância deste saldo pode ser assim desdobrada:

Créditos ordinários e revalidados para o exercício de 1956 . . . . .	271:637.966\$74
Saldo disponível . . . . .	185:158.867\$06
<i>Soma</i> . . . . .	<u>456:796.833\$80</u>

O quantitativo deste saldo provém principalmente do excesso de cobrança em relação à avaliação das receitas e ao pagamento de despesas em importância inferior às autorizações concedidas segundo o orçamento e créditos abertos posteriormente.

Convém esclarecer que para o saldo de 185.158:867\$06, atrás mencionado, nada contribuíram os saldos das dotações atribuídas às despesas extraordinárias de fomento, porquanto tais saldos transitaram integralmente para o ano de 1956 como saldos de créditos revalidados.

Ao contrário do que sucedera no fim do exercício anterior (o saldo então apurado foi de 237:300.591\$83, o maior até ali registado), o saldo correspondente ao exercício em análise foi o menor dos últimos anos. Porém, a Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade em Lourenço Marques declara, a p. xxxvi do seu relatório, que tal facto não representa quebra do potencial financeiro ou depressão de natureza económica da província, mas sim o resultado de as previsões das receitas se haverem aproximado mais da realidade e de se terem dotado melhor os diferentes serviços da província. Acrescenta que o mesmo facto significa uma maior capacidade de trabalho e realização.

\*

Devido à falta de alguns números do *Boletim Oficial*, não foi possível conferir todas as alterações introduzidas no orçamento provincial pelas fichas existentes na secção que tem este registo a seu cargo.

Esta deficiência foi suprida segundo informações obtidas na Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, onde existe a colecção completa do referido boletim.

\*

Os números constantes da conta de gerência estão de acordo, na parte correspondente, com os escriturados na conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro, e na do tesoureiro do distrito de Gaza, em Moçambique.

\*

Na separata impressa vem incluída, de pp. 230 a 233, a relação das despesas pagas no exercício de 1955 por conta de créditos abertos com compensação nas disponibilidades dos saldos de exercícios findos, donde se verifica que grande parte dos encargos satisfeitos com fundos desta proveniência não eram de carácter extraordinário.



## Índia

Os resultados gerais das operações de receita e despesa relativos ao exercício de 1955 foram os seguintes:

## Em rupias:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	27:395.930-02-03	
Extraordinárias . . . . .	20:269.549-15-00	47:665.480-01-03
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	24:826.502-10-07	
Extraordinárias . . . . .	13:221.882-05-06	38:048.385-00-01
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>9:617.095-01-02</u>

Este saldo pode ser discriminado da seguinte forma:

Importância dos saldos das obras do Plano de Fomento, revalidados nos termos do artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954	6.957:667-09-06	
Saldo disponível . . . . .	2.659:427-07-08	
<i>Saldo total</i> . . . . .		<u>9.617:095-01-02</u>

## Em escudos (ao câmbio de 5\$85):

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	160:266.191\$32	
Extraordinárias . . . . .	118:576.867\$13	278:843.058\$45
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	145:235.040\$58	
Extraordinárias . . . . .	77:348.011\$70	222:583.052\$28
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>56:260.006\$17</u>

Decompondo agora este saldo de modo idêntico ao adoptado quanto à moeda local, obtêm-se os seguintes números:

Importância dos saldos das obras do Plano de Fomento, revalidados nos termos do artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954	40:702.355\$42	
Saldo disponível . . . . .	15:557.650\$75	
<i>Saldo total</i> . . . . .		<u>56:260.006\$17</u>

Do confronto efectuado entre a conta de gerência, por espécies e valores, e a do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro no Estado da Índia, resultou uma divergência de rup. 133-12-00 entre as importâncias escrituradas a débito e a crédito nas colunas «Jóias e outros valores» e «Dinheiros» das respectivas contas sob a rubrica «Receita de operações de tesouraria — Diversas operações».

A divergência provém de a referida importância, na conta do Estado da Índia, se encontrar escriturada a menos na coluna «Jóias e outros valores» e a mais na de «Dinheiro» em relação à conta do tesoureiro-geral do mesmo Estado.

O mapa a fl. 85 do processo mostra que também neste Estado se efectuaram despesas ordinárias com compensação nos saldos de exercícios findos.

A verificação das modificações efectuadas no orçamento no decorrer do ano económico teve de ser completada na Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, a fim de ser suprida a falta de alguns números do *Boletim Oficial*.

## Macau

Os resultados gerais obtidos nesta província ultramarina, relativamente ao ano de 1955, são os abaixo indicados:

## Em patacas:

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	16:964.997,73	
Extraordinárias . . . . .	9:851.788,55	26:816.786,28
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	16:641.643,82	
Extraordinárias . . . . .	1:978.657,24	18:620.301,06
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>8:196.485,22</u>

Esta importância pode ser assim decomposta:

Saldo global das dotações do Plano de Fomento . . . . .	7:873.131,31
Saldo disponível . . . . .	323.353,91
<i>Saldo total</i> . . . . .	<u>8:196.485,22</u>

## Em escudos (ao câmbio de 5\$50):

Receitas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	93:307.487\$52	
Extraordinárias . . . . .	54:184.837\$02	147:492.324\$54
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias . . . . .	91:529.041\$01	
Extraordinárias . . . . .	10:882.614\$82	102:411.655\$83
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>45:080.668\$71</u>

Este saldo pode ser desdobrado da seguinte forma:

Saldo global das dotações do Plano de Fomento . . . . .	43:302.222\$21
Saldo disponível . . . . .	1:778.446\$50
<i>Saldo total</i> . . . . .	<u>45:080.668\$71</u>



O saldo apurado é inferior ao da conta de exercício de 1954, que foi de \$ 676.474,12, atribuindo-se este facto a uma acentuada quebra verificada na cobrança das receitas ordinárias da província, resultante da crise económico-financeira que esta estava atravessando, e por outro lado à dificuldade de compensar tal quebra mediante uma maior compressão das despesas da mesma índole.

Como consequência, recorreu-se em mais larga escala às disponibilidades provenientes de saldos de exercícios findos, que serviram de compensação aos créditos especiais abertos na tabela da despesa ordinária, prática esta que de futuro não será possível, em virtude do preceituado no artigo 2.º, § único, do atrás citado Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que proíbe expressamente a utilização dos saldos das contas de exercícios findos no pagamento de despesas ordinárias.

#### Timor

Os resultados gerais apurados nesta província, quanto ao exercício de 1955, são os seguintes:

Em patacas:

##### Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	9:005.393,51	
Extraordinárias . . . . .	4:943.127,14	13:948.520,65

##### Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	7:909.959,15	
Extraordinárias . . . . .	2:256.227,73	10:166.186,88
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>3:782.333,77</u>

Esta importância pode ser assim desdobrada:

Saldo não disponível que transitou para o ano de 1956 . . . . .	2:843.547,41	
Saldo disponível . . . . .	938.786,36	
<i>Saldo total</i> . . . . .		<u>3:782.333,77</u>

Em escudos (ao câmbio de 6\$25):

##### Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	56:283.709\$44	
Extraordinárias . . . . .	30:894.544\$63	87:178.254\$07

##### Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	49:437.244\$69	
Extraordinárias . . . . .	14:101.423\$31	63:538.668\$00
<i>Saldo positivo</i> . . . . .		<u>23:639.586\$07</u>

Discriminando agora este saldo de modo idêntico, obtêm-se os seguintes números:

Saldo não disponível que transitou para o ano de 1956 . . . . .	17:772.171\$32
Saldo disponível . . . . .	5:867.414\$75
<i>Saldo total</i> . . . . .	<u>23:639.586\$07</u>

A conta desta província vem este ano organizada em moldes diferentes da anterior, conforme superiormente foi determinado, a fim de se conseguir a almejada uniformidade que, em todo o ultramar português, deve ser observada na prestação de contas.

Confrontadas as alterações introduzidas no orçamento provincial com os registos existentes na secção competente, nenhuma divergência foi assinalada.

Outro tanto sucedeu ao comparar-se o movimento da conta de gerência, na parte correspondente, com a conta da filial do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro na mesma província.

### III — Observações finais

Referem-se as presentes contas à gerência e ao exercício de 1955, tendo sido examinadas e reverificadas em face de todos os elementos que, nos termos legais, as documentam. Na parte orçamental foram cotejadas com as fichas respeitantes às alterações introduzidas no decurso do ano económico. Quanto ao movimento por espécies e valores, como já se disse, procedeu-se ao seu confronto com o descrito nas contas do Banco Nacional Ultramarino e do Banco de Angola como caixas do Tesouro.

Afora as anotações sobre os resultados gerais da conferência das receitas e despesas de cada província, as contas estão bem organizadas e de harmonia com todos os elementos de comparação de que os serviços do Tribunal dispõem.

Deve, no entanto, observar-se que não se conseguiu até agora o resultado dos julgamentos das contas das recebedorias e dos organismos autónomos efectuados pelos tribunais administrativos provinciais, conforme sugestão já oferecida por este Tribunal.

Não obstante o Ministério do Ultramar se ter dirigido aos governos das respectivas províncias no intuito de promover a imediata satisfação do objectivo em vista, logo se revelou a sua impossibilidade por causa da deficiência dos quadros de alguns tribunais administrativos.

Mostra-se ainda que as contas, independentes umas das outras e seguidas de relatórios dos directores ou dos chefes de serviços de Fazenda dos territórios respectivos, continuam a ser apresentadas com um relatório de conjunto, aliás elucidativo, elaborado pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar.

A falta de um relatório do Ministro competente, pelo qual se afirmassem exercício do seu comando político-administrativo e a elevação da sua res-



ponsabilidade, constituindo, porventura, matéria de interesse para a Assembleia Nacional, dadas as suas atribuições de tomar as contas das províncias ultramarinas através do Ministério do Ultramar, superiormente representado e superiormente dirigido pelo seu Ministro, não afecta, porém, as condições processuais indispensáveis ao exame e decisão deste Tribunal.

Pela relevância do seu valor informativo e para os fins constitucionalmente previstos, aquele relatório da Direcção-Geral satisfaz o critério de estrita legalidade em que se desenvolve e afirma a jurisdição do Tribunal de Contas.

#### IV—A declaração de conformidade

Em obediência e para os fins estabelecidos nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício das atribuições ali definidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, na medida em que tais preceitos podem orientar as operações do processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas efectuada pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar em face das mesmas contas;

Confrontadas essas contas com as dos tesoueiros-gerais de cada província;

Verificada a legalidade da execução orçamental através dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que as contas dos tesoueiros-gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Considerando que, relativamente à gerência em causa, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento das contas das rebedorias e organismos autónomos que compete aos tribunais administrativos provinciais;

Considerando que se mostra perfeitamente esclarecida a divergência notada entre a conta de gerência, por espécies e valores, do Estado da Índia e a do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro no mesmo Estado;

Considerando, com relação a este exercício, que já foi possível efectuar a revisão das alterações introduzidas nos orçamentos das diversas províncias ultramarinas;

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar, com as reservas implícitas nos considerandos anteriores, a sua declaração de conformidade

às contas de execução orçamental, respeitantes ao ano económico de 1955, das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau, Timor e Estado da Índia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 27 de Fevereiro de 1957.

*Manuel da Cunha e Costa Marques Mano,*  
vice-presidente em exercício.

*Armando Cândido de Medeiros,* relator.

*Manuel de Abranches Martins.*

*José Nunes Pereira.*

*Abílio Celso Lousada.*

*Ernesto da Trindade Pereira.*

*Adolfo Henrique de Lemos Moller.*



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

